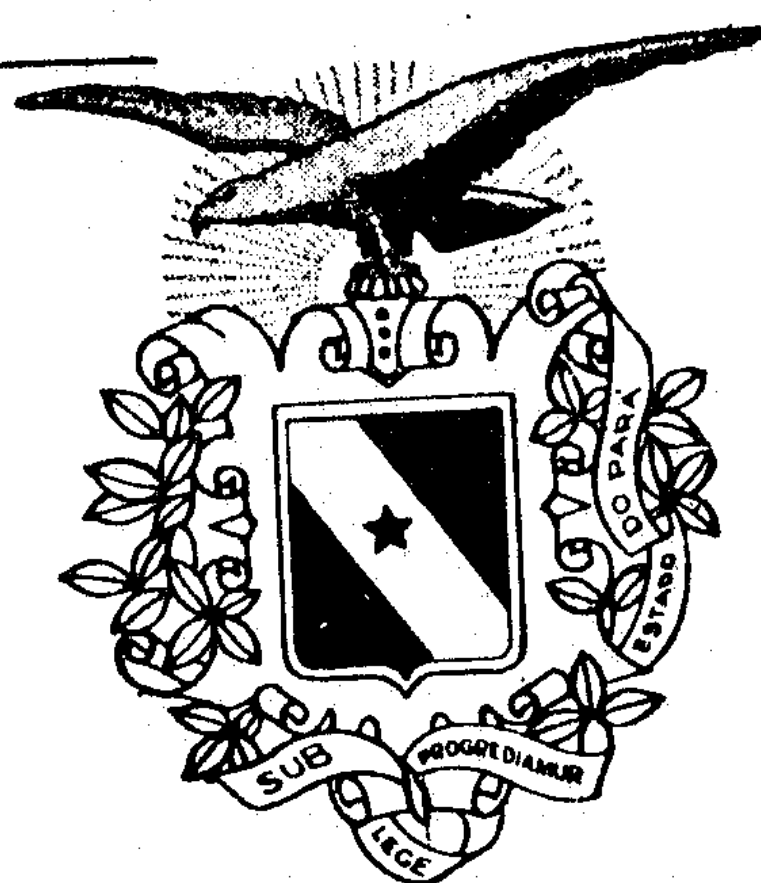
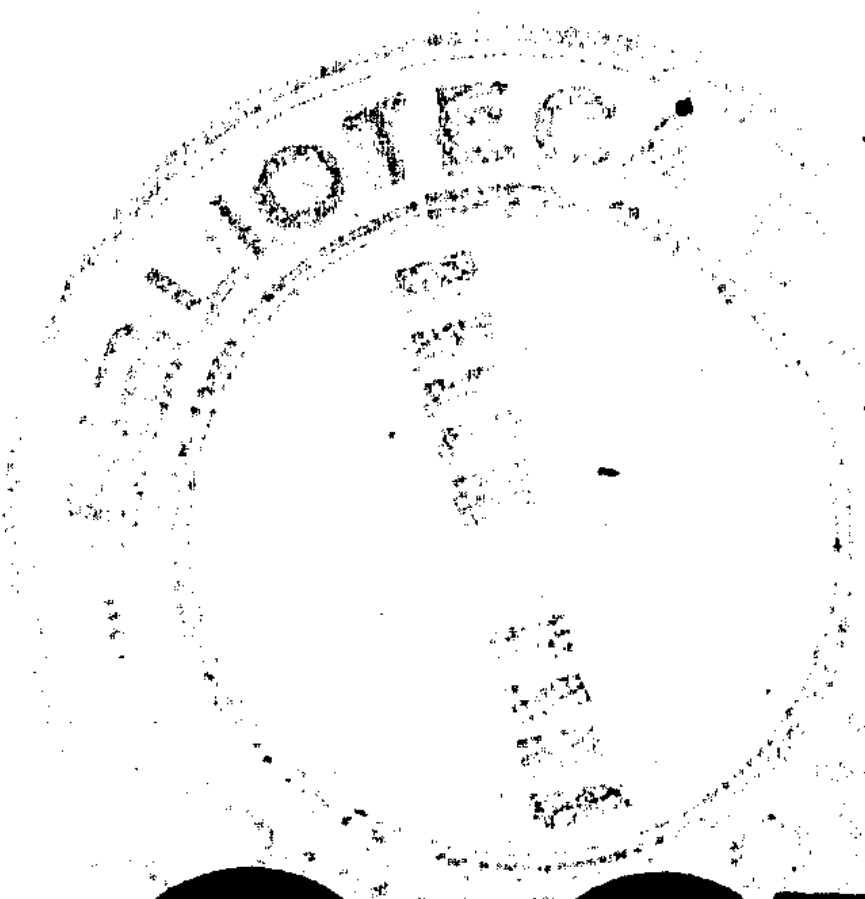


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.573

Belém - Sexta-feira, 14 de agosto de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

DECRETO Nº 1.770

Do Governo do Estado

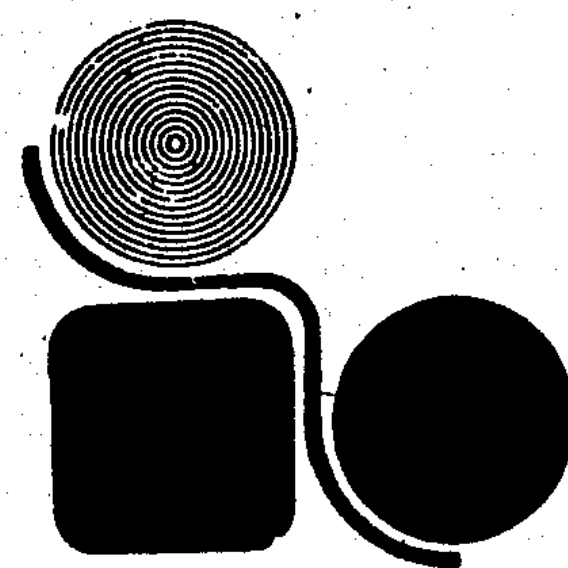
TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 08 e
09/81 - SEDUC - AVISO DE EDI-
TAL

Da Secretaria de Estado de Educação

O CADERNO 2 desta Edição con-
tém exclusivamente o Estatuto e Regula-
mento da Caixa de Previdência e Assis-
tência aos Funcionários do Banco da
Amazônia S.A. - CAPAF, daí a tiragem li-
mitada ao Orgão Interessado.

2 CADERNOS

54 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

*A paralisia infantil
ainda ameaça.*

Neste 15 de Agosto,
*vacine seu filho menor de
cinco anos.*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

* DECRETO Nº 1765 DE 12 DE AGOSTO DE 1981

Declara Luto Oficial por três (3) dias pelo falecimento do ex-Governador do Estado do Pará, Marechal ALEXANDRE ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Marechal ALEXANDRE ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO, falecido à tarde de ontem, na cidade do Rio de Janeiro, se fez ligado ao processo político administrativo do Estado do Pará, que o elegeu Governador e Senador da República;

CONSIDERANDO afinal, que a atuação do saudoso e ilustre homem público, como Chefe do Executivo paraense e, como representante do Estado no Senado Federal, foi marcada de realizações objetivas que traduziram reais benefícios ao Estado e ao povo,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado luto oficial por três (3) dias, a partir desta data em todo o território paraense em decorrência do falecimento no dia 11 do corrente,

na cidade do Rio de Janeiro, do ex-Governador do Estado do Pará, Marechal ALEXANDRE ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saldo com incorreção no "D.O." nº 24.572, de 13.08.81.

SECRETARIAS**SAÚDE PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0508

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00622 de maio de 1980 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores do quadro de pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, abaixo relacionados referente ao mês de julho de 1981.

• Evaldo J. Miranda de Azevedo — Médico — 01.07 a 30.07.81; Cláudio Oliveira do Nascimento — Médico — 01.07 a 30.07.81; Terezinha Dias — Atend. Enf. — 01.07 a 30.07.81; Almira Souza Corrêa — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Benedito Moreira Chagas — Aux. Enf. — 01.07 a 30.07.81; Messias da Costa Sampaio — Aux. Lab. — 01.07 a 30.07.81; Maria José Dias de Carvalho — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Isaias Cunha de Oliveira — Vigia — 01.07 a 30.07.81; Maria de Nazaré S. de Assis — Servente — 01.07 a 30.07.81; Ana Maria Corrêa Caldas — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Gilberto Pessoa — Médico — 01.07 a 30.07.81; Ismael da Silva Teixeira — Médico — 01.07 a 30.07.81; Filomena Lopes Veleda — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Luiza Ferreira da Cruz — Servente — 01.07 a 30.07.81; Rosa dos Santos — Lav. —

01.07 a 30.07.81; Maria Benvinda Souza da Silva — Servente — 01.07 a 30.07.81; Armando Sabba Srur — Médico — 01.07 a 30.07.81; Maria Judith Rodrigues da Silva — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Elizabeth Alves Gé — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Benedito Penalva do Amor Divino — Médico — 15.07 a 15.08.81; Severino Rodrigues de L. Neto — Médico — 01.07 a 30.07.81; Cláudio Daniel Barbosa — Médico — 01.07 a 30.07.81; Lucila Avelar de Jesus — Aux. Enf. — 01.07 a 30.07.81; Dinair Reis S. Pamplona — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Américo Barbosa de Souza — Aux. Lab. — 01.07 a 30.07.81; Maria Claudécira F. Moura — Engª — 01.07 a 30.07.81; Maria Alice de Melo Costa — Servente — 01.07 a 30.07.81; Teonila Soares Alves — Atend. Enf. — 01.07 a 30.07.81; José Evilázio de Brito Nunes — Aux. San. — 01.06 a 30.06.81; Edna Maria Rabelo Costa — Bioq. — 01.07 a 30.07.81; Adalzira Rodrigues de Carvalho — Aux. Enf. — 01.07 a 30.07.81; Alba Bentes Picanço — Aux. Lab. — 01.07 a 30.07.81; Maria Macêdo Corrêa — Servente — 01.07 a 30.07.81; Deusdedit Coêlho de Oliveira — Médico — 01.07 a 30.07.81; Palmira Pereira de Quadros — Lav. — 01.07 a 30.07.81; Carmem Silvia da Silva Machado — Enfª — 01.07 a 30.07.81; Walter Ramos de Medeiros — Aux. Lab. — 01.07 a 30.07.81; Domingas Farias Santa Brigida — Atendente — 01.07 a 30.07.81; Nelsonita do Carmo Gouveia — Aux. Enf. — 01.07 a 30.07.81; Raimundo Nonato Pontes Bastos — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Waldomiro Batista da Silva — Servente — 01.07 a 30.07.81; Maria Leni Pinon dos Santos — Médica —



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAYACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

01.07 a 30.07.81; Angélica da Silva Matos — Atend.
— 01.07 a 30.07.81; José Benedito de Souza — Aux.
Lab. — 01.07 a 30.07.81; Maria Raimunda P. Barreto
— Servente — 01.07 a 30.07.81; Maria de Nazaré de
J. Souza — Aux. Enf. — 01.07 a 30.07.81; Maria Rai-
munda S. de Brito — Atend. — 01.07 a 30.07.81;
Renato Alves de Andrade — Ag. Saúde — 01.07 a
30.07.81; José Ribamar Nunes de Araújo — Ag. Port.
— 01.07 a 30.07.81; Maria Lúcia da Silva Pereira —
Atend. — 01.07 a 30.07.81; Weliton Leite dos Santos
— Médico — 01.07 a 30.07.81; Maria dos Prazeres M.
Cristo — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Cosma Marques
de Aguiar — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Waldomiro
Batista da Silva — Servente — 01.07 a 30.07.81;
Nelsonita do Carmo Gouveia — Aux. Enf. — 01.07 a
30.07.81; Sandra Maria Teixeira da Silva — Enfª —
01.07 a 30.07.81; Lázaro Gomes da Silva — Médico
— 15.07 a 13.08.81; Edite Miranda Cardoso — Visit.
Sanit. — 01.07 a 30.07.81; Emília Silva de Araújo —
Atend. — 01.07 a 30.07.81; Benedita Cardoso
Barbosa — Aux. Lab. — 01.07 a 30.07.81; Isolina
Aguiar da Silva Cardoso — Lav. — 01.07 a 30.07.81;
Jacilda Palheta Lobo — Inst. Dent. — 01.07 a
30.07.81; Carmita Silva Monteiro — Atendente —
01.07 a 30.07.81; Adilson Leão da Cunha — Atend. —
01.07 a 30.07.81; Mário Pinheiro dos Santos — Aux.
Adm. — 01.07 a 30.07.81; Berenice Vaz Dias — Coz.
— 01.07 a 30.07.81; Raimunda da Cruz Lima — Serv.
— 01.07 a 30.07.81; Maria do Socorro A. Gadelha —
Atend. — 01.07 a 30.07.81; Luiz Flávio Figueiredo de
Lima — Médico — 01.07 a 30.07.81; Laurimar Pan-
toja Ayres — Médico — 01.07 a 30.07.81; Avelina
Corrêa Cunha — Enfª — 01.07 a 30.07.81; Dilson Luiz
Goldegol de Freiras — Odont. — 01.07 a 30.07.81;
Maria Gonçalves da Silva — Enfª — 01.07 a 30.07.81;
Maria de Nazaré Amim Athayde — Enfª — 01.07 a
30.07.81; Maria Izabel Martins de Souza — Enfª —
01.07 a 30.07.81; Luiz Augusto Costa de Oliveira —
Sociólogo — 01.07 a 30.07.81; Lúcia Maria Saraiva
Santos — Ass. Social — 01.07 a 30.07.81; Cléa de
Oliveira Conceição — Datilógrafo — 01.07 a 30.07.81;
Maria da Graça S. Pereira — Ag. Adm. — 01.07 a
30.07.81; Deuzarina Maria da Silva Faro — Ag. Adm.
— 01.07 a 30.07.81; Cledith Mendes de Oliveira —
Esc. Dat. — 01.07 a 30.07.81; Altino Santana Braga —
Servente — 01.07 a 30.07.81; José Maria Elias Corrêa
— Médico — 01.07 a 30.07.81; Norberto Brito do
Corral — Coord. — 01.07 a 30.07.81; Maria da Con-
ceição da Silva Rocha — Tecnóloga — 01.07 a
30.07.81; Maria das Graças S. Portela — Tecnóloga
— 01.07 a 30.07.81; Paulo Sérgio da Silva Lima —
Tecnólogo — 01.07 a 30.07.81; Maria da Consolação
R. da Costa — Médica — 01.07 a 30.07.81; Roberto
José Carvalho Neto — Médico — 01.07 a 30.07.81;
Leonilia de Souza Durães — Enfª — 01.07 a 30.07.81;
Maria do Carmo da Costa Vaz — Ass. Social — 01.07
a 30.07.81; Almerinda Freire da Silva — Ass. Social
— 01.07 a 30.07.81; Clodoaldo de Azevedo Costa —
Médico — 01.07 a 30.07.81; João Bernardo da Cunha
Morgado — Bioq. — 01.07 a 30.07.81; Maria de
Nazaré Cruz Sodré — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81;
Maria da Graça Miranda Almeida — Servente —
01.07 a 30.07.81; José Américo Moraes Souza —
Médico — 01.07 a 30.07.81; Arlinda Irene do Nasci-
mento — Atendente — 01.07 a 30.07.81; Raimundo
Oliveira da Vera Cruz — Ag. Port. — 01.07 a 30.07.81;
Iraci Galhardo de Paula — Atend. — 01.07 a
30.07.81; Carlos Frederico Pessoa da Mota
— Médico — 01.07 a 30.07.81; Rosalina Pamplona

— Aux. Fisiote. — 01.07 a 30.07.81; Maria de Lourdes Silva da Costa — Atend. — 01.07 a 30.07.81; José Ribamar da Silva — Ag. Port. — 01.07 a 30.07.81; Maria da Conceição Marinho Monteiro — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Atanázia da Paixão e Silva — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81; Elza da Silva Passos — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Moisés de Paiva Galvante — Médico — 01.07 a 30.07.81; Carlos Augusto dos Santos — Aux. Enf. — 01.07 a 30.07.81; Cezar Augusto dos Santos — Atendente — 01.07 a 30.07.81; Joana Darc da Silva — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Maria Sérgia S. Silva — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Rosemary Pantoja da Cruz — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Sandra Maria dos Santos — Datilógrafo — 01.07 a 30.07.81; Ruy de Nazaré Lyra Castro — Odont. — 01.07 a 30.07.81; Eleonor Maria M. Alves — Médica — 01.07 a 30.07.81; Maria José Santos Amanajás — Médica — 01.07 a 30.07.81; Selma da Silva Lima — Lab. — 01.07 a 30.07.81; Cláudio da Silva Monteiro — Médico — 01.07 a 30.07.81; Cristina Cunha Damasceno — Enf. — 01.07 a 30.07.81; Maria Oneide Soares Pereira — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81; Zélia Braga Guimaraes — Aux. Enf. — 01.07 a 30.07.81; Edith Pereira Gimenes — Ag. Port. — 01.07 a 30.07.81; Raimundo Correa Caldas — Ag. Port. — 01.07 a 30.08.81; Maria de Nazaré dos Santos Pereira — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81; Elivaldo Batista de Souza — Médico — 01.07 a 30.07.81; Pedro Gomes de Oliveira Lopes — Médico — 01.07 a 30.07.81; Manoel Pedro dos Santos — Ag. Port. — 01.07 a 30.07.81; Maria Lameira de Queiroz — Atendente — 01.07 a 30.07.81; Odete Santos Cardoso — Ag. Port. — 01.07 a 30.07.81; Palmira Vale Gonçalves — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Zeni Franco Cabral — Aux. Lab. — 01.07 a 30.07.81; Raimunda Queiroz dos Santos — Lab. — 01.07 a 30.07.81; Domingas Ferreira da Cunha Lima — Serv. — 01.07 a 30.07.81; João Batista da Silva Bezerra — Serv. — 01.07 a 30.07.81; Lourival Rodrigues Leite — Serv. — 01.07 a 30.07.81; Nicolau Barbosa — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81; Zacarias Caetano da Silva — Serv. — 01.07 a 30.07.81; Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos — Médico — 01.07 a 30.07.81; Carlos da Silva Souza — Médico — 01.07 a 30.07.81; Ivone Sales Danim — Médica — 01.07 a 30.07.81; Raimunda Aladina N. Vasconcelos — Ass. Social — 01.07 a 30.07.81; Ivanilda Pereira de Carvalho — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81; Edna Maria de Araújo Franco — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81; Maria das Graças B. dos Santos — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81; Maria das Graças Q. da Silva — Aux. Hig. — 01.07 a 30.07.81; Gracifátima Duarte Damasceno — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Amira Consuelo N. Figueira — Médico — 01.07 a 30.07.81; Ana de Nazaré R. da Silva — Ag. Adm. — 01.07 a 30.07.81; Lucila Brito Lopes — Atend. — 01.07 a 30.07.81; Maria Petronila N. Souza — Aux. Lab. — 01.06 a 30.06.81; João Nunes de Lima — Almox. — 01.07 a 30.07.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 27 de julho de 1981.

ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Res. p/ Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4710. Dia: 14.08.81)

PORTARIA Nº 512

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe foram conferi-

das pela Portaria nº 00626 de 16 de maio de 1980, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

CONCEDER salário-família, a partir do mês de julho do corrente aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Adalcinda Ferreira Gomes — U.S. de Muaná — 01 dep.; Benigna Campos Loliola — C.S. da Sacramento — 02 dep.; Benedita Barrinha Caldas Teixeira — U.S. de Muaná — 01 dep.; Cledith Mendes de Oliveira — Lab. Central — 02 dep.; Creuza Batista e Silva — Cametá — 01 dep.; Damiana Carvalho de Oliveira — D.A.B.C. — 01 dep.; Dinah dos Santos Figueiredo — U.M. Salinas — 01 dep.; Domingas Ribeiro da Costa — M. Barata — 01 dep.; Eliseu Pinto de Freitas — C.S. nº 2 — 01 dep.; Elena da Silva Durans — D.A. — 01 dep.; Elizabeth Alves Gé — S.S. Boa Vista — 01 dep.; Francisco Paulo Braz da Silva — U.M. Mojú — 03 dep.; Fernando Antônio da Silva — D.A. — 01 dep.; Genilda de Jesus Costa da Silva — D.E.D. — 01 dep.; Iracema de Oliveira Lima — C.S. nº 3 — 03 dep.; Idelfonso Bezerra de Oliveira — C.S. nº 3 — 01 dep.; João Evangelista dos Santos Vilhena — D.V.S. — 01 dep.; Joselina Carmela Batista Ravena — U.M. Tomé-Açu — 01 dep.; Luiz Gonzaga Xavier da Silva — C. Saúde Primavera — 01 dep.; Maria de Nazaré da Costa Loreiro — U.M. Muaná — 02 dep.; Maria Anice Garcis Pinheiro — D.A.B.C. — 02 dep.; Maria de Jesus Pinheiro de Moraes — C.S. nº 2 — 01 dep.; Maria do Socorro Macedo Barbosa — L. Central — 02 dep.; Maria Lidia Sanches — U.M. de Tomé-Açu — 01 dep.; Nadya Pinheiro Pantoja Oliveira — Disp. H. Rocha — 01 dep.; Raimunda Doralice de Melo Caldas — U.M. Barcarena — 05 dep.; Raimundo de Souza Pereira — Colônia do Prata — 04 dep.; Regina Fátima Feio Barroso — D.A.B.C. — 01 dep.; Sebastião Pereira de Souza — M. Colônia do Prata — 02 dep.; Telma Rodrigues da Costa — U. Mista Muaná — 02 dep.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 31.07.1981.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Resp. pelo Expediente do Departamento
de Administração

(Ext. Reg. nº 4711. Dia: 14.08.81)

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

EDITAL ADMINISTRATIVO**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Bernardo Nunes de Moraes Júnior, Sinésio Paulo Borges Cunha, Maria de Nazareth Velloso de Castro Menezes, Luiz da Silva Maia, José Álvaro Jardim, Edivaldo Noronha Tavares, Marinez Salomé Câmara, Antônio Carlos Benevides Gomes, José Conceição Corrêa, Adamor Tenório Pereira, Anísio Francisco da Silva, Maria das Graças de Aguiar, Carlos Alberto Serra de Souza, Carlos Rebelo Júnior, Mábio Viana Filho, Eziula de Fátima Silva Costa, José Ronaldo Dias Campos, Isomar Ferreira de Souza, Holderson da Silva Rodrigues, Francisco Correia e Alfredo Augusto Casanova, Nelson Ribeiro; em caráter suplementar, os advogados Joel Tesserolli e Fernando Antônio de Farias Aires. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Henrique Oscar Coelho de Miranda, Maria Joaquina Pereira, Geraldo Moura Cascaes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil
— Secção do Pará, em 12.08.1981.

a) **ANTÔNIO ERLINDO BRAGA**
2º Secretário

(T. nº 9718. Reg. nº 4684. Dias: 13, 14 e 17.08.81)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA****EDITAL N. 05/81****DIVISÃO DE PESSOAL DA SESPA**

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, **CLÁUDIO ROBERTO MEDEIROS CANELAS**, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP—TP—1.102.2, lotado para prestar serviços no Laboratório Central, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 07 de maio de 1981.

TEREZINHA DIAS GARCEZ

Diretora da Divisão do Pessoal

Dr. **RAIMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS**
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 4158 - Dias 15, 30.07 e 14.08.81)

EDITAL N. 06/81**DIVISÃO DE PESSOAL DA SESPA**

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, **IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO**, ocupante das funções de Auxiliar de Administração - Ref. III, lotada na Unidade de Bagre, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 04 de junho de 1981.

TEREZINHA DIAS GARCEZ

Diretora da Div. de Pessoal

Dr. **RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS**
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 4158 - Dias 15 e 30.07 e 14.08.81)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO****AVISO DE EDITAL****TOMADAS DE PREÇOS Nºs 08 e 09/81-SEDUC**

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas com as servidoras **Lisar Nazaré Penafort Pinheiro** e **Regina Costa**, no Departamento de Atividades Auxiliares, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 08:00 às 13:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas dos dias úteis, Edital das Tomadas de Preços nºs 08 e 09/81-SEDUC, para aquisição de material de consumo (artigo de expediente e de limpeza), devendo as propostas serem abertas no dia 19 do mês de agosto às 09:00 e 11:00 horas respectivamente.

Belém, (PA), 07 de agosto de 1981

Prof. **LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR**

Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares
VISTO:

Prof. **DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 4698 - Dia: 14/08/81)

EDITAL Nº 05/81—DEPES

PROCESSO Nº 29.586/80—SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL: DOMINGOS SÉRGIO TAVARES BATISTA - Agente de Portaria - Código GEP-TP 1.102.2 - Classe "B", com exercício na Unidade Técnica, Prof. Astério de Campos, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22.07.81.

a) ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
MARIA LEA DE ASSIS

p/Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 4447 — Dias 31/07 e 14 e 28/08/81)

EDITAL Nº 06/81—DEPES

PROCESSO Nº 19.172/80—SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL: ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES - Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, com exercício na E.E. Vera Simplicio, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22.07.81.

a) ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
MARIA LEA DE ASSIS

p/Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 4447 — Dias 31/07 e 14 e 28/08/81)

EDITAL Nº 07/81—DEPES

PROCESSO Nº 08.855/80—SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL: PAULO LOBATO LIMA - Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.2 - Classe "B", com exercício na E.E. Anibal Duarte, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no

DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22.07.81.

a) ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
MARIA LEA DE ASSIS

p/Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 4447 — Dias 31/07 e 14 e 28/08/81)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, nesta capital.

OBJETO: Ampliação de duas (02) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "João XXIII", no município de São Sebastião da Boa Vista, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação Salário Educação / Quota Estadual — Exercício 1981. Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau.

VALOR TOTAL: Cr\$ 1.440.000.00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

Representantes que assinam o convênio: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas.

Belém, 12 de agosto de 1981.

(Ext. Reg. nº 4707. Dia: 14.08.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, nesta capital.

OBJETO: Recuperação da 3ª Divisão Regional de Educação no município de Abaetetuba, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da reformulação do Plano de Aplicação — Salário Educação / Quota Estadual — Exercício 1981 — Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau.

VALOR TOTAL: Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

Representantes que assinam o Convênio: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professor Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas.

Belém, 12 de agosto de 1981.

(Ext. Reg. nº 4708. Dia: 14.08.81)

FAZENDA "CAPINTUBA" — AVIVENTAÇÃO DE LIMITES

José A. de Miranda Pombo, Agrº Lic. do C.P. 11 LP, CREA 1ª Região avisa, a quem interessar possa que "Capintuba Agro Industrial S.A." lhe solicitou a aviventação dos limites da Fazenda "Capintuba", de sua propriedade e sita às margens esquerdas dos igarapés Alenquer e Amari, no município de Alenquer. Dita fazenda foi demarcada administrativamente no ano de 1912, devendo o Memorial dessa demarcação servir para a reconstituição do polígono original com a aviventação das linhas divisórias e substituição de marcos primitivos, por ventura desaparecidos.

Fica designado o dia 15 de setembro de 1981 para o início dos trabalhos, na sede da fazenda, solicitando o comparecimento de todas as pessoas interessadas, como hereos confinantes, à dita sede, às 10 horas do dia fixado, pessoalmente ou por pessoa devidamente credenciada, para dizer sobre os seus direitos.

Belém, 01 de agosto de 1981.

JOSÉ A. DE MIRANDA POMBO

(T. nº 9679. Reg. nº 4517. Dia: 17.08.81)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 21.81-DSPU-Pará

Pelo presente Edital, a Delegacia do S.P.U. no Pará, faz público que às 7:00 horas, do dia 26.08.81, terá início a diligência de medição e avaliação, para efeito de alienação do direito preferencial do aforamento do terreno interior e de marinha, situado na Ilha do Atalaia — Município de Salinópolis, neste Estado do Pará, conforme Processo nº 0280.005706-81-34.

2. Da diligência será lavrado termo circunstanciado que, a partir do dia 26.08.81, ficará à disposição dos interessados, por 10 (dez) dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, localizada no 3º andar — sala nº 303 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, nº 485, esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Delegacia do S.P.U. no Pará, em 06.08.81.

Engº WILSON DE MAGALHÃES FARIAS.

Substituto do Chefe

(T. nº 9716. Reg. nº 4691. Dia: 14.08.81)

BELÉM DIESEL S/A

C.G.C. 04.895.330/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto de 1981, às 17:00 horas, na sede social sita à Avenida Almirante Barroso nº 1057, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Transferência de ações entre os acionistas Abraham Benarrós e Jacob Benarrós;

b) Composição da Diretoria pela saída do acionista Abraham Benarrós;

c) Composição do Capital Social e

d) O que ocorrer.

Belém-Pará, 12 de agosto de 1981.

JACOB BENARRÓS

Presidente

CPF-000.847.862-72

(Ext. Reg. nº 4705. Dia: 14.08.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Nº P. G. 05/81

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DER-PA e a firma AEROFOTO CRUZEIROS S.A., a seguir denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa o DER-PA o seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a CONTRATADA, seu bastante Procurador Econ. SUHEIL RAMAN NEVES.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada nas alíneas "d" e "h", do § 2º, do art. 2º, do Decreto Lei nº 7/69, e solicitação feita através do Memº nº 066/81, de 12.05.81, do Engº Diretor de Planejamento, constantes do Processo nº 01922/81.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Confeccção de 10.000 exemplares do Mapa Rodoviário da Região, com formato ampliado para 1,23 x 0,78 cm, com relevo sombreado, do Estado do Pará, sendo os países limítrofes em amarelo e alaranjado, respectivamente.

PRAZO DE ENTREGA: Quadro (4) meses, a contar da data do recebimento da autorização pelo DER-PA.

VALOR: Cr\$ 1.760.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros), aproximadamente.

VERBA: 3.1.3.2 04 do Orçamento do DER-PA para o exercício de 1981, conforme Nota de Empenho nº 1770, de 28.07.81, do Serviço de Execução Orçamentária do DER-PA.

ATESTO a veracidade destes dados para a devolução da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, 11 de agosto de 1981.

Dr. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. POMBO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DER-PA

(T. nº 9723 - Reg. nº 4699 - Dia: 14/08/81)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA.

PORTARIA Nº 175, DE 06 DE AGOSTO DE 1981.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pelo art. 4º, da Resolução nº 115, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução nº 115, de 30 de outubro de 1980, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 1331, de 30 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

I — Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de verbas no orçamento vigente, a saber:

01.00 — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

01.01 — Direção Geral

Atividade: 16885762.001 — Manutenção da Operação de Estações Rodoviárias no Estado.

Natureza da Despesa: 3.1.1.0.00 — Pessoal

3.1.1.1.00 — Pessoal Civil

3.1.1.1.02 — Despesas Variáveis Cr\$ 500.000,00

3.1.2.0.00 — Material de Consumo Cr\$ 200.000,00

TOTAL Cr\$ 700.000,00

II — Os recursos necessários à execução deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, oriundas da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

01.00 — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

01.01 — Direção Geral

Atividade: 9.9.9.9.9.9 — Reserva de Contingência

Natureza da Despesa: 9.0.0.0.00 — Reserva de Contingência Cr\$ 700.000,00

TOTAL Cr\$ 700.000,00

III — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1981.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 4704. Dia: 14.08.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº. 01542 — SEVOP — 07.07.81, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/81, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA FBESP, LOCALIZADO NA ÁREA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO.

Vistos, etc.,

Analisando o processo de que trata a Concorrência Pública nº 02/81, para a construção do prédio-sede da FBESP, localizado na área do Centro Administrativo do Estado, nesta capital, verifiquei que o procedimento licitatório obedeceu aos rigores da lei; porém, por conveniências técnicas, há necessidade de ser alterado o projeto original, em alguns itens de suas especificações, disposições gerais e especiais, parcelas de faturamento, e assim vejo-me obrigado no interesse da administração em revogar a licitação, sem que caiba qualquer reclamação e/ou indenização aos licitantes, conforme o estabelecido na cláusula décima-quarta do edital transcrita a seguir: "A Secretaria se reserva ao direito de anular ou revogar a seu critério, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização".

A revogação é ato privativo da Administração por basear-se em motivos de oportunidade e conveniência do serviço público, reconhecido pelos nossos tribunais; inclusive com decisão maior do Supremo Tribunal Federal, consoante a Súmula 473, a seguir delineada: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial".

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 9 de julho de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 4706. Dia: 14.08.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo, ao Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o sr. José Maria Maciel.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O contratado, admitido, sob o regime da Legislação Trabalhista, fará opção pelo Sistema da Lei nº 5.107/67 ou pela CLT devendo fazer a declaração da mesma que se tornará parte integrante deste Contrato, devendo exercer com zelo, eficiência e lealdade, a função de Armeiro dentro das normas legais e critérios ditados pela Contratante no período de 02.07.81 a 02.07.82, comprometendo-se desde já a exercer qualquer outro serviço que lhe for determinado, uma vez que seja compatível com suas condições pessoais;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — As despesas com a execução do presente contrato estão subordinadas as verbas — 3000 — Despesas Correntes — 3100 — Despesas de Custeio — 3110 — Pessoal — 3111.02 — Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária — 210106070212.076 — Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei nº 4.945, de 18.12.1980.

Belém, 02 de julho de 1981,

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA MACIEL

CONTRATADO

(Ext. Reg. nº 4718. Dia: 14.08.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA Nº 0384 DE 13 DE AGOSTO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971 tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 02317/80-ITERPA, em que figura como interessado o senhor MANOEL FONSECA DOS SANTOS, tendo por objeto o pedido de demarcação de uma área requerida por doação.

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Técnico SADI BRITO ALVES, devidamente credenciado junto a este órgão, para proceder a demarcação da área de terras situada na localidade Nazarezinho, imóvel denominado "Sítio São Clemente", Município de Primavera, de interesse de Manoel Fonseca dos Santos.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área com as seguintes características: NORTE: limitando com Manoel Izaías Romão da Silva; SUL: limitando com Antônio Pereira da Silva; LESTE: limitando com José Assis Damasceno; OESTE: limitando com Mário Monteiro dos Santos; área de 50 hectares (cinquen-

ta hectares), e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à equipe técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 4720. Dia: 14.08.81)

EDITAL

De ordem do sr. diretor do Departamento Técnico, faço público que por VENERANDO VINHA, nos termos do parágrafo 2º do art. 101, do Decreto Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e nos Termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 00675/75-ITERPA, a revalidação de Título Definitivo nº 17, expedido em favor de YOLANDA LOBO DE BRITO, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), destinado a implantação de indústria agropecuária situado no município de São Domingos do Capim, 16ª Comarca de São Miguel do Guamá, 44º Termo, 44º Município, 118º Distrito, com as seguintes características:

FRENTE ORIENTAL — por uma reta do III ao IV marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 03º30'W, à distância de 6.600m.

FUNDO OCIDENTAL — por uma reta do I ao II marco, separando terras de RONAN FERNANDES DE OLIVEIRA, no rumo 03º30'NE, à distância de 6.600m.

LADO DIREITO MERIDIONAL — por uma reta do IV ao I marco, separando terras de BALDUÍNO ANTÔNIO DE ATHAYDE, no rumo 86º30'NW, à distância de 6.600m.

LADO ESQUERDO SETENTRIONAL — por uma reta do II ao III marco, separando terras de DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA e terras devolutas do Estado, no rumo 86º30'SE, à distância de 6.600m.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-1	47º16'47"WGR	X 02º06'42" SUL
M-2	47º16'53"WGR	X 02º03'21" SUL
M-3	47º13'38"WGR	X 02º03'08" SUL
M-4	47º13'32"WGR	X 02º06'36" SUL

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Belém(PA), 07 de agosto de 1981.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 000029/80

VISTO:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 4720. Dia: 14.08.81)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. Nº 04.935.292/0001-05
TOMADA DE PREÇO Nº 02 81

O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará "LOTTERPA", torna público que no próximo dia 25 de agosto de 1981, às 10 horas, será procedida a abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas a imprimir e numerar devidamente os bilhetes das 51 (cinquenta e uma) extrações da programação de sorteios do exercício de 1982, devendo os interessados obterem melhores informações na sede da LOTTERPA, à Travessa Campos Sales, 107, no horário de expediente.

Belém-Pa., 12 de agosto de 1981.

JOSE MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES

Diretor-Presidente

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora Comercial

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

Dirêtor de Administração

(Ext. Reg. nº 4719. Dia: 14.08.81)

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 57/69, e regulamentado pelo Decreto nº 7454/71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, pela Portaria nº 095/80, para proceder o levantamento e demarcação de um lote de terras pertencentes a MARIO COELHO AGUIAR situado no Município e Comarca de Paragominas com as seguintes características:

Lote nº 06 do loteamento CAPIM-SURUBIJU, limitando-se pela frente e lado esquerdo com o Rio Capim, pelos fundos com FRANCISCO SANCHEZ e COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA S/A e pelo lado direito com LUIZ AMADOR AGUIAR envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares

Isto posto, tem marcado o dia 25 de setembro de 1981, às 10.00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão se quiserem referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 11 de agosto de 1981

PAULO GUILHERME FIGUEIREDO MOURA
CREA 53 - TAD 1ª Região

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9726 - Reg. n. 4709 - Dia 14.08.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-Pa

ASSESSORIA DE REL. PÚBLICAS

O Sr. Engº Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DERPA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07/07/69, baixou as seguintes portarias "RESUMIDAS".

336/81-DG, de 17/07/81 - Transpor, a partir desta data, do Quadro Suplementar do Pessoal para o Q.P.V., na categoria funcional de vigia, por correspondência de classe e aproveitamento da 4ª DR, os

servidores Vicente Gonçalves e José Paulo Monteiro de Oliveira.

367/81-DG, de 17/07/81 - Readaptar na função-de-emprego de Aux. de Operações nível 7 classe "B", do Q.P.V., com lotação no Serv. de Adm. de Edifícios o servidor Amâncio Walter Soares de Castro, vigia, nível 7 do Q.P.V.

368/81-DG, de 17/07/81 Readaptar, a partir desta data, na função-de-emprego de Aux. de Artífice, nível 2 por correspondência de classe, com lotação no Serv. de Adm. de Edifícios - DCA, o servidor Antônio Luiz Silva dos Santos, Servidor deste Departamento.

369/81 - DG, de 20/07/81 - Cessar o efeito da Portaria nº 0236, de 13/04/76, desta DG, que designou o funcionário Bejoerson Alvares Pessoa, para responder nos impedimentos legais e eventuais do titular do SAE.

370/81 - DG, de 20/07/81 - Designar o servidor Manoel dos Santos Lobo Of. de Adm. do Q.P.V., para responder nos impedimentos legais e eventuais do titular do SAE.

373/81 - DG, de 22/07/81 - Excluir, a partir desta data, da Portaria nº 224, de 28/03/78 DG, que mandou servir no Núcleo de Tucuruí - 5ª DR, o servidor Antônio Moura, braçal, ficando cancelado o pagamento de acréscimo Salarial de 25% previsto pelo Artº 470 da CLT, devendo o servidor retornar a 4ª DR.

374/81 - DG, de 22/07/81 - Elevar, de Cr\$ 24,00 para Cr\$ 50,00, por dia, auxílio representado em gênero de primeira necessidade, concedido através da Portaria nº 298/78-DG, ao Pessoal de campo, em serviço na 5ª e 6ª DR, com exceção dos Engenheiros.

378/81 - DG, de 28/07/81 - Prorrogar, até 31 de janeiro de 1983, os efeitos da Portaria nº 90, de 11/02/77, que afasta de suas funções o funcionário Ronald Reis Ferreira, Engº Civil do Q.P.P., deste Departamento.

Anexo: As Cópias das Portarias nºs. 371, 372, 375, 376 e 377/81.

Assessoria de Relações Públicas do DERPA, em 13/08/1981.

MARIA DE NAZARE PORTO

VISTO:

GAUNDUR ZAIRE FILHO

Chefe da Assessoria de Rel. Públicas

PORTARIA Nº 371 DE 21 DE JULHO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, RESOLVE:

Designar uma Comissão Constituída pelos Engenheiros Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Diretor de Obras; Laércio Miranda Cunha, Chefe da Divisão de Obras Especiais e Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Chefe da 1ª Divisão Regional, para, sob a presidência do primeiro, efetuar a medição e avaliação da execução de seis (6) encontros em concreto armado e fundações de estacas metálicas, das pontes sobre os igarapês São Francisco I e II e Tauá, localizados na Rodovia PA-140, serviços adjudicados com a firma Construtora Esplanada Ltda., conforme contrato PG-04/81, assunto objeto do memº nº 69.81-DR.O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em
21 de julho de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

PORTARIA Nº 372 DE 21 DE JULHO DE 1981
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Designar o Engº Civil Laércio Miranda da Cunha, Chefe da Divisão de Obras Especiais, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar a execução de seis (6) encontros em concreto armado e fundações em estacas metálicas das pontes sobre os igarapés São Francisco I e II e Tauá, localizados na Rodovia PA-140, serviços adjudicados com a firma Construtora Esplanada Ltda., conforme contrato PG-04/81, assunto objeto do Memº nº 69/81-DR.O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em
21 de junho de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

PORTARIA Nº 375 DE 27 DE JULHO DE 1981
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, **R E S O L V E:**

Considerando que o funcionário Oswaldo Gomes dos Reis, Procurador Jurídico deste Departamento, designado para integrar a Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 364/81-DG-DERPA, deverá entrar em gozo de férias regulamentares a partir do dia 3 de agosto do corrente ano;

R E S O L V E:

1. Excluir da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 364, de 17 de julho do corrente ano, desta Diretoria Geral, o funcionário Oswaldo Gomes dos Reis, Procurador Jurídico do Quadro do Pessoal Permanente deste Departamento;

2. Designar o funcionário Rubem Pereira Leite, Assistente de Administração do Quadro do Pessoal Permanente, para integrar a Comissão de Inquérito referida no item anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em
27 de julho de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

PORTARIA Nº 376 DE 27 DE JULHO DE 1981
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando a participação do DER-PA como interveniente no Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Companhia Vale do Rio Doce

(C.V.R.D.), para execução dos serviços de recuperação, melhoramento e pavimentação dos Eixos Rodoviários, PA-150 (Marabá-Macaxeira) e a PA-275 (Macaxeira-Serra Norte);

Considerando a necessidade de serem dinamizadas as obras do referido Eixo Rodoviário;

Considerando a importância que representará à Administração do DER-PA, o acompanhamento dinâmico dos referidos serviços;

Considerando a conveniência de atribuir-se a execução das obras do referido Eixo a uma Comissão Executiva que, embora integrante da estrutura Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem deste Estado, goze da necessária autonomia operacional;

R E S O L V E:

Artigo 1º — Cria através do presente ato, a Comissão Executiva de Controle e Coordenação dos Serviços de Restaurações e Pavimentação dos Eixos Rodoviários PA-150 (Marabá-Macaxeira) e PA-275 (Macaxeira-Serra Norte), diretamente subordinada à Diretoria Geral do DER-PA, com o fim de orientar, dirigir e fiscalizar os referidos serviços, conjuntamente com os técnicos da G.V.R.D.

§ 1º — A Comissão Executiva, referida neste Artigo, deverá enviar, mensalmente, à Diretoria Geral e a Diretoria de Obras, relatórios de avaliação do desenvolvimento das obras.

§ 2º — Periódicamente, sempre que convocada pela Diretoria Geral ou pela Diretoria de Obras, ou, ainda, por sua iniciativa própria a Comissão Executiva deverá reunir-se com a Diretoria Geral e com a Ir.O., visando ver-se sempre, um adequado controle do andamento dos trabalhos.

Artigo 2º — A Comissão Executiva de que trata a presente Portaria será composta por (3) três Engenheiros Cíveis, pertencentes aos Quadros funcionais deste Departamento, sem prejuízo, porém, das funções e atividades que ora desempenham.

Artigo 3º — 1) A Comissão Executiva de Controle e Coordenação dos Serviços de Restauração e Pavimentação dos Eixos Rodoviários PA-150 (Marabá-Macaxeira) e PA-275 (Macaxeira-Serra Norte) será assim constituída:

a) — Presidente;

b) — Assessor de Obras de Terraplenagem e Pavimentação;

c) — Assessor de Obras de Artes Correntes e Especiais;

2) — A Presidência Compete: A organização, a direção, a Orientação, o controle e a coordenação superior das atividades da Comissão Executiva para acompanhamento da Execução das obras conforme o Convênio C.V.R.D./DER-PA/G.E.P.

3) — Ao Assessor de OBRAS DE Terraplenagem e Pavimentação compete:

A Coordenação das atividades de controle e execução das obras no setor específico relativo ao desempenho técnico da executante e consultora da Obra e conferência das medições e reajustamentos.

4) — Ao Assessor de Obras D'artes Correntes e Especiais compete:

A Coordenação das atividades de controle e execução das partes e demais obras de drenagem, relativa ao desempenho técnico da executante da obra, conferindo as medições e reajustamentos.

Artigo 4º — A Comissão de fiscalização e acompanhamento de campo será composta por (3) três Engenheiros, sendo um (1) Fiscal e dois (2)

outros, Membros, da 5ª DR, ficando diretamente subordinados à Comissão Executiva de Controle e Coordenação dos serviços de restauração e pavimentação do Eixo Rodoviário.

Artigo 5º — Os integrantes da Comissão Executiva poderão requisitar ao Diretor Geral do DER-PA o pessoal e os demais meios indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços que lhes forem afetos.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com a Comissão e o Diretor Geral do DER-PA, mediante orientação deste.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em
27 de julho de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

PORTARIA Nº 377 DE 28 DE JULHO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando o convênio firmado entre o Governo do Estado e a Companhia Vale do Rio Doce - C.V.R.D. para execução dos serviços de recupe-

ração, melhoramento e pavimentação dos eixos PA-150 (Marabá-Macaxeira) e PA-275 (Macaxeira - Serra Norte);

Considerando o que dispõem os artigos 1º e 2º da Portaria nº 376, de 27 de Julho do corrente ano, desta Diretoria Geral;

RESOLVE:

Designar para, sem prejuízo de suas funções neste Departamento, comporem a Comissão Executiva de Controle e Coordenação dos Serviços de Restauração e Pavimentação dos Eixos Rodoviários PA-150 (Marabá-Macaxeira) e PA-275 (Macaxeira - Serra Norte), na forma abaixo indicada, os seguintes servidores:

1. Presidente — Engenheiro Civil Iraci de Oliveira Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Contratadas;

2. Assessor de Obras de Terraplenagem e Pavimentação - Engenheira Civil Maria da Conceição do Espírito Santo Lima;

3. Assessor de Obras D'Arte Correntes e Especiais — Engenheiro Civil Laércio Miranda da Cunha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Departamento de Estradas de Rodagem, em
28 de julho de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4717 - Dia: 14/08/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DA SEFA,
COM DIREITO A GRATIFICAÇÃO DE QUINQUÊNIO
POR TEMPO DE SERVIÇO, CONTADO ATÉ 31.08.81

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

N. de Ordem	N o m e s	A partir de	%	Anos
518	Catarina das Graças Miranda Gomes	11.08.81	05	05
519	Antônio Fernando Sena Carvalho	06.08.81	05	05
520	João Favacho da Silva	06.08.81	05	05
521	Maria Regina da Conceição Pinto	06.08.81	05	05
522	Rosalina Araújo Meschede	06.08.81	05	05
523	Laura da Silva Campos	14.04.81	05	06
524	Newton Pessoa de Oliveira	14.04.81	30	31
525	Jarbas José Cordeiro Dias	06.08.81	05	05
526	Adilson João Ledo Barbosa	06.08.81	05	05
527	Adelaide Rodrigues Lopes	06.08.81	05	05
528	Antônio Souza de Mendonça	14.07.81	05	05
529	Edmundo Clemente Nogueira	06.08.81	05	05
530	Rubenita Maria das Graças Rossy de Oliveira	06.08.81	05	05
531	Alderico Maia Ávila	14.04.81	20	20
532	Benedita Oliveira Cardoso	06.08.81	05	05
533	Marcos Hernando Coimbra dos Santos	07.08.81	05	05
534	Maria das Graças da Silva Lopes	06.08.81	05	05
535	Raimunda Barroso de Matos	06.08.81	05	05
536	Solange Santos de Oliveira	14.04.81	15	16
537	José Diogenes Cabral	14.04.81	25	26
538	Vanda Cerqueira dos Santos Cardoso	11.08.81	05	05
539	Oséias Monteiro da Costa	01.07.81	05	05
540	Joaquim Gonçalves Paiva	23.08.81	20	20
541	Maria de Fátima Costa Ribeiro	06.08.81	05	05

542	Maria Angélica Costa Freire	06.08.81	05	05
543	Antônio do Nascimento Pinheiro	06.08.81	05	05
544	Claudioiro Souza da Silva	08.07.81	05	05
545	Maria de Fátima Souza Soeiro	06.08.81	05	05
546	Paulo Alves Ângelo	08.07.81	05	05
547	Daniel Rodrigues de Freitas	06.08.81	05	05
548	Getúlio Melo Coutinho da Silva	14.04.81	10	13
549	Mário Yasuo Nakamura	14.04.81	05	09
550	Lecena Borges Nakamura	14.04.81	05	05
551	Edna das Graças Alves de Almeida	14.04.81	05	09
552	Maria do Socorro Dias	14.04.81	05	09
553	José Maria Alves Santana	14.04.81	05	06
554	Gerusa Santos de Campos	14.04.81	05	05
555	Renato de Souza Martins	21.08.81	25	25
556	Judith Cabral Furtado	14.04.81	30	33
557	Zadyr Pereira da Silva	24.08.81	30	30
558	José Bentes Monteiro	01.07.81	05	05
559	Elvira Iúdice Auzier	14.04.81	25	25
560	Raimundo Peloso da Silva	11.08.81	05	05
561	Venilson Pacine Nunes	11.08.81	05	05
562	Luis Carlos Sena Loureiro	14.04.81	05	08
563	Manoel do Espírito Santo Bitencourt Cardoso	14.04.81	05	07
564	Manoel Corrêa de Miranda	06.08.81	05	05
565	João Paulo Gonçalves Medeiros	01.04.81	15	19

Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de agosto de 1981.

MARISETE A. SOUZA

Chefe de Serviços de Pessoal

Matrícula 201.389

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Matrícula 253.477

Substituto do Diretor do Dep. Adm. Geral

(Ext. Reg. n. 4713 - Dia 14.08.81)

ANÚNCIOS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1981, PARA LEITURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DAS ATIVIDADES GERAIS E O QUE OCORRER.

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um, precisamente às vinte horas, no Centro de Estudos desta Entidade, após a verificação do quorum exigido pelo Estatuto para a realização da Assembléia Geral, no livro de presença, o Sr. Dr. Victor Hilário da Paz, invocando a bênção e direção de Deus e da Padroeira Santa Izabel, pelo bem da Santa Casa, deu início aos trabalhos. Após a composição da mesa, solicitou ao Sr. Antonio Moraes de Souza - Secretário da Assembléia, que lesse o Edital de Convocação, que foi homologado como estava escrito. Em

seguida foi lida a ata do dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, referente aos festejos de aniversário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, que após discutida e submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente com a palavra passou a ler a prestação de contas e relatório das atividades gerais referentes ao exercício de mil novecentos e oitenta. A leitura do relatório foi mostrada com transparências, projetadas através do Retro-Projetor e cuja redação vai transcrita a seguir: Relatório 1980. O Sr. Provedor, Dr. Victor Hilário da Paz, ao dar início à leitura do relatório das atividades do ano de 1980, dirigiu-se aos presentes, fazendo a explanação do mesmo, através de transparências que foram projetadas, conforme resumo a seguir: Dignos Consórcios, digo, Consócios, através do presente relatório, vimos trazer ao vosso conhecimento, as atividades administrativas gerais da vida de nossa Santa Casa, no ano de 1980. Ao submeter este a vossa apreciação, aproveitamos a oportunidade para apresentar-vos os nossos agradecimentos pela cooperação dedicada e eficaz, em prol dos necessitados que ela beneficia. O Serviço de Estatística e Arquivo Médico, apresentou os dados que foram coletados através de relatórios mensais,

destacando e agradecendo a colaboração do Sr. Dr. Rui Donati Jorge - Assistente Técnico do Hospital da Caridade. A Santa Casa, mantém convênios assistenciais com o INAMPS, FUNRURAL, SESP, L.B.A., U.F.Pa., P.M. e D.N.E.R., Themag - Engenharia Ltda.. Suas atividades são: preventiva, curativa, reabilitativa, promocional e educativa, funciona como Hospital Geral. O Serviço de Protocolo da Secretaria processou 2.800 documentos e 554 requerimentos, encaminhou ao Sr. Provedor para despacho, 1.965 processos; foram entregues 1.092 correspondências particulares; executados 3.353 documentos e obtidos uma renda anual de Cr\$ 173.542,40 (Cento e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), com taxa de expediente. O Serviço de Arquivo, selecionou por ordem de registro 179.827 prontuários; efetuou 445 buscas e organizou os cartões de ponto (anos de 1977/78). Os Ambulatórios atenderam um total de 61.150 enfermos. Os Laboratórios efetuaram 45.779 exames. Os Gabinetes Radiológicos 1.795 exames de Raio X. O Serviço de Cardiologia, 20 eletrocardiogramas. Os Serviços de Endoscopia, 205 exames endoscópicos. O Banco de Sangue 5.536 transfusões. O Gabinete de Fisioterapia 428 atendimentos. O gabinete Odontológico 1.237. O Centro Cirúrgico 7.773 cirurgias. O Serviço de Anestesia apresentou um percentual de 23.76% em anestésias gratuitas e 76.24 em anestésias remuneradas. O STOP 7.080 atendimentos e o SCLIMP 3.481. O Serviço de Cirurgia Plástica Reparadora efetuou 62 cirurgias. No Hospital foram internadas 3.945 crianças e 6.323 adultos e na Maternidade 16.324 pacientes; foram efetuados 12.870 partos, e o total de crianças nascidas foi de 12.981. O Serviço de Contas Médicas, encaminhou ao INAMPS 11.510 contas. A Farmácia comprou em medicamentos e material hospitalar Cr\$ 19.812.749,52 (Dezenove Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos). O Serviço de Aproveitamento recebeu em carne bovina e frangos abatidos 79.291 quilos e 400 gramas, em frutas diversas 263.961 unidades, em legumes 23.039 quilos e meio, e em verduras 11.761 maços. O Almoxarifado efetuou compras num total de Cr\$ 26.333.924,35 (Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos). O Serviço de Nutrição e Dietética forneceu um total de 535.352 refeições. O movimento da Lavanderia foi 665.236 peças lavadas. O Serviço Funerário efetuou 2.300 funerais e sua receita foi de Cr\$ 11.379.430,12 (Onze Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta Cruzeiros e Doze Centavos). De acordo com a Gestão Financeira, a análise comparativa dos resultados do exercício de 1980, com o de 1979, resulta um superavit de arrecadação da ordem de Cr\$ 68.898.061,38 (Sessenta e Oito Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Sessenta e Hum Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos), que representa a compensação pelo esforço desenvolvido por todos nós, no sentido de promover a Santa Casa de Misericórdia do Pará, a condição de um hospital em fase crescente de recuperação administrativa financeira. No exercício de 1980, podemos apresentar o resultado seguinte: Receita Orçamentária Cr\$ 164.117.901,24 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Cento e Dezessete Mil e Novecentos e

Hum Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos). Despesa Orçamentária Cr\$ 153.943.869,45 (Cento e Cinquenta e Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos). Despesa Extra-Orçamentária (Restos a Pagar 1979/80) Cr\$ 10.333.240,66 (Dez Milhões, Trezentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Quarenta Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos). Total Geral de Despesas Cr\$ 164.277.110,11 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Duzentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Dez Cruzeiros e Onze Centavos). Como decorrência de um descompasso entre a disponibilidade de recursos e obrigatoriedade da realização de despesas inadiáveis para atender ao fluxo sempre crescente, de pessoas carentes em busca de atendimento médico-hospitalar, representado em média pela ocupação de 300 leitos - dias, resultou a transferência de despesas para liquidação, no exercício de 1981, num total de Cr\$ 36.546.885,97 (Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Sete Centavos). Em seguida como ninguém se manifestasse, leu parecer do Conselho Fiscal com a seguinte redação. Cumprindo as disposições Regulamentares inerentes a esta Comissão, examinamos com minúcia necessária a escrita, Contabilidade Geral e documentos de receita e despesa da Santa Casa de Misericórdia do Pará, concernentes ao ano de 1980, constando em tudo clara exposição e perfeita ordem. Do acurado exame a que procedemos no Balanço Geral, tivemos oportunidades com viva satisfação, de mais uma vez verificarmos, digo, verificássemos o crescente grau de prosperidade que nossa Pia Instituição vem galgando inegavelmente pelo esforço louvável de sua atual administração, patentado, digo patenteado na elevada cifra de nossa receita e, sua escrupulosa aplicação, verificada nos anexos apensos ao relatório deste ano. Somos pois de parecer que devem as aludidas contas serem aprovadas. A Comissão - Dr. Alvaro Fernando Nascimento, Dr. Ernesto Gondim Leitão e Dr. Geraldo de Souza Pereira. Diante do ocorrido, a Mesa submeteu o relatório e prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal, a votação, que foi aprovada e aplaudido pelo plenário. Dando prosseguimento aos trabalhos e como o trabalho mais profícuo, mais humano das irmãs não pode ser traduzido, por números estatísticos. Sabemos que não podemos socializar a dor, o infortúnio, o sofrimento e as lágrimas. Estas não são socializáveis, continuam a perpetuar, a constituir estados físicos, mas, também e principalmente estado d'alma, que só o indivíduo, a criatura humana de "Per si" pode minorar. Os governos, as administrações, não podem fazer caridade porque são frios e repulsivos, não podendo dar ao homem, que sofre, os mínimos de que anseia, pelo menos na hora da agonia, quando necessita da mão amiga, que sintam seus últimos e derradeiros sinais de vida. Somente as Instituições geridas e dirigidas por criatura de alta sensibilidade, como são as nossas queridas irmãs de Sant'Ana, podem completar o serviço que desempenhamos em favor dos necessitados. O sr. Provedor fez constar para ficar transcrito na Ata, um voto de louvor aos relevantes serviços que as irmãs prestaram durante o exercício de 1980, com o seguinte pronunciamento. Aproveito o ensejo para com este final prestar a

nossa homenagem às dedicadas e queridas irmãs que há tantos anos vêm prestando à comunidade paraense através da Santa Casa, tão proflucos e abnegados trabalhos. Irmãs amigas aceitem de toda a comunidade da Santa Casa através de nossa palavra a mensagem de amor que todos nós lhes dedicamos. E que estas palavras sirvam como desagravo a qualquer insinuação malévola, que queiram os agentes da discórdia insinuar. Acreditem que: o amor a verdade se encontram, justiça e paz se abraçam, e que a verdade brotará da terra quando do céu se inclinar a justiça. Rancor destrói um coração que errou melhor será usar de mansidão e amor. Em prosseguimento passou para o item 2º do Edital de Convocação - "O que ocorrer", o sr. Presidente então passou a palavra à disposição da Assembléia Geral. Com a palavra o Dr. José Maria Negrão, em breve exposição elogiou a atual administração dizendo: como a atual Provedoria vem desempenhando com dignidade e muito êxito a missão que lhe foi confiada, apresentando sempre novos horizontes e expectativa de melhores dias para a Santa Casa. Acho por bem que essa Provedoria deve merecer de todos os sócios mais um voto de confiança, não permitindo que ela deixe a direção do Hospital, motivada e pressionada pelo próprio Estatuto, cujo artigo nº 51 do Título VI - Disposições Gerais é contrário aos interesses salutarés da Santa Casa. Ora, srs. sócios, como vemos, pela interpretação do aludido art. 51 a atual provedoria está impedida de concorrer à próxima eleição da nossa Instituição. Acho isso injusto. Pois, ele fere o direito do cidadão e do sócio cerceando-lhe o direito de ser candidato à reeleição da Entidade que mercê de Deus, ele fez, digo, conseguiu arrancar do caos em que ela se encontrava. Por esse motivo ciente e convicto dos meus ideais democráticos apresento à consideração deste plenário verbalmente a emenda supressiva do Artigo 51, Título VI - Dispositivos Gerais. Diante da proposta sobre a matéria que envolvia a Presidência, o sr. Dr. Victor Hilário da Paz solicitou ao sr. Dr. Antonio Felix Maciel Couto, que assumisse a direção dos trabalhos, após o que o Presidente substituto concedeu a palavra ao sr. Roberto Macedo que se manifestou favorável à proposição do sr. Dr. José Maria Negrão, solicitando entretanto que a votação fosse feita em caráter sigiloso. Pedindo novamente a palavra o sr. Dr. José Maria Negrão solicitou que a Presidência submetesse sua proposta a votação por aclamação. Manifestaram-se favoravelmente a votação por aclamação os srs. Adriano Gonçalves, Jorge Kawage e a sra. Iara Jândara; enquanto o Dr. Alvaro Nascimento optou pela votação sigilosa. Encerrada a discussão o sr. Presidente substituto colocou as mesmas em votação, sendo vitoriosa a proposta do Dr. José Maria Negrão, para que a votação fosse feita por aclamação. Votando o plenário pela supressão do art. 51, das Disposições Gerais do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia do Pará e renumeração dos demais artigos passando o art. 52 a ser o 51 e o art. 53 a ser o 52. E como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente substituto suspendeu a sessão para lavratura da Ata e eu Antonio Moraes de Souza, lavrei a presente Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 1981, no Centro de Estudos da Santa Casa de Misericórdia do Pará, que será assinada pelos membros da

Mesa, para os seus efeitos legais. E, como nada mais houvesse a registrar, o sr. Presidente retornou aos trabalhos que haviam sido suspensos, para elaboração da presente Ata, a qual foi lavrada, lida, achada conforme e aprovada por unanimidade dos associados presentes. Em tempo: Fica retificada a referência constante da décima nona linha da página vinte e três deste Livro relativa a natureza da reunião da Assembléia Geral, uma vez que esta Ata corresponde à reunião de Assembléia Geral Ordinária. Belém, 27 de março de 1981.

Dr. VICTOR HILARIO DA PAZ
Dr. ANTONIO FELIX MACIEL COUTO.

IARA JÂNDARA
ANTONIO MORAES DE SOUZA
(Ext. Reg. nº 4703 - Dia: 14.08.81)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. M.F. 03.142.965/0001 - 07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de agosto de 1981, às 08 (oito) horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01) — Eleger os Membros do Conselho Fiscal e Suplentes da sociedade, fixando-lhes os honorários;

02) — Discutir e deliberar sobre o Relatório da Diretoria - Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979, suas demonstrações financeiras;

03) — Aprovar a expressão monetária do capital realizado em 31 de dezembro de 1979, sua capitalização, e consequente alteração do ARTIGO 5º - Capítulo II do Capital e das ações;

04) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais - ARTIGO 18 (Do Conselho Fiscal);

05) — Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 27 de julho de 1981.

Dr. ERNESTO ASSAD ABDALLA
Presidente do Cons. de Administração
CPF. 003.307.448-49

20º CARTÓRIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Menotti
Reconheço a firma por semelhança de Ernesto Assad Abdalla.

S. Paulo, 06 de agosto de 1981.
Em testemunho E. B. C., da verdade.

EXPEDITO BEZERRA COSTA
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 4664 - Dias 12, 13 e 14.08.81)



vivenda
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Agente do Sistema Financeiro da Habitação — Carta Patente nº 27
CGC 04.949.202/0001-35

Sede à Rua Santo Antonio nº 174/80 — Agência Santarém-PA Rua Galdino Veloso nº 426

RELATÓRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Senhores Conselheiros

E com satisfação que apresentamos o Balanço Geral de 30 de junho de 1981. Ao analisarem as contas da Associação, poderão Vcs. Sas. avaliar o excelente desempenho obtido no primeiro semestre de 1981. Chamamos a atenção para as seguintes providências tomadas pela Diretoria:

- 1 — Deserimento de Cr\$ 87.667.645,54, relativos a receitas de Abertura de Crédito e Descontos, para garantir riscos de empreendimentos.
- 2 — Provisão de Cr\$ 65.630.288,93 contidos na rubrica "Resultados a Apropriar" — Para garantir Dividendos Futuros, assegurando por antecipação, o pagamento dos Dividendos mínimos de seis por cento ao ano para os próximos trimestres.
- 3 — Na distribuição do Resultado está contido o valor de Cr\$ 20.929.262,31 para pagamento de Dividendos Suplementares.
- 4 — Os Fundos de Reserva e Emergência apresentaram um saldo de Cr\$ 321.719.513,42.

Cordialmente

Belém (PA), 30 de junho de 1981

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Diretor Presidente

WALBERT DA SILVA MONTEIRO
Diretor Superintendente

MILTON GONCALVES PINHEIRO
Diretor de Operações

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Presidente do Conselho

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, em sua reunião do dia 31 de julho de 1981, analisou o Relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO e Parecer do Auditor, tendo concluído pela integral aprovação das referidas peças relativas ao primeiro semestre de 1981.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1981

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponível		Depósitos Especiais	Cr\$ 14.625.754,99
Caixa e Bancos	Cr\$ 36.913.639,54	Recursos do Banco Nacional da Habitação	Cr\$ 540.601.109,56
Títulos de Liquidez Imediata	Cr\$ 54.079.549,97	Outras Responsabilidades	Cr\$ 122.322.718,05
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	Cr\$ 37.675.630,38	Provisões para Encargos Vencidos	Cr\$ 1.063.670.967,28
Aplicações Imobiliárias		TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	Cr\$ 1.741.220.549,88
Produção de Habitações	Cr\$ 668.863.173,41		
Aquisição de Casa Própria	Cr\$ 145.046.266,50	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Aplicações Correlatas	Cr\$ 91.342,80	Depósitos Especiais	Cr\$ 601.433,86
Aplicações Diversas	Cr\$ 28.658.630,59	Recursos do Banco Nacional da Habitação	Cr\$ 3.218.712.985,06
Bens em Trânsito	Cr\$ 8.214.728,26	TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	Cr\$ 3.219.314.418,92
(—) Provisão para Imóveis à Venda		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
Outros Créditos Realizáveis	Cr\$ 1.119.967.287,24	Rendas de Exercícios Futuros	Cr\$ 87.687.645,54
Valores Diversos	Cr\$ 2.597.314,36	TOTAL DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	Cr\$ 87.687.645,54
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	Cr\$ 2.103.467.238,57		
		PATRIMÔNIO SOCIAL	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Recursos Próprios	Cr\$ 214.479.675,60
Aplicações Imobiliárias		Fundo de Reserva	Cr\$ 107.239.837,92
Aquisição de Casa Própria	Cr\$ 4.644.787.709,90	Fundo de Emergência	Cr\$ 321.719.513,42
Aplicações Correlatas	Cr\$ 4.108.951,10	Resultados a Apropriar	Cr\$ 91.290.900,45
Aplicações Diversas	Cr\$ 240.377.883,50	Depósitos de Poupança	Cr\$ 1.611.767.546,89
Créditos em Liquidação	Cr\$ 85.156.931,64	TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL	Cr\$ 2.024.777.960,76
(—) Provisão para Créditos em Liquidação		TOTAL DO PASSIVO (4 + 5 + 6 + 7)	
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Cr\$ 4.939.561.568,46		
		PERMANENTE	
Investimentos		Imóveis	Cr\$ 21.966,00
Imobilizado		Imóveis de Uso	Cr\$ 24.765.453,29
Imóveis de Uso	Cr\$ 24.765.453,29	Outros Bens	Cr\$ 9.623.867,02
Outros Bens	Cr\$ 9.623.867,02	(—) Fundo de Depreciação do Imobilizado	Cr\$ 4.310.133,77
(—) Fundo de Depreciação do Imobilizado	Cr\$ 4.310.133,77	(—) Fundo de Amortização	Cr\$ 129.384,47
(—) Fundo de Amortização	Cr\$ 129.384,47		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 29.949.802,07		

TOTAL DO PERMANENTE	(3)
TOTAL DO ATIVO (1 + 2 + 3)	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1981 E DE SUA DISTRIBUIÇÃO		
RECEITAS OPERACIONAIS	(1)	
Rendas de Disponibilidades		Cr\$ 13.371.073,67
Rendas de Empréstimos Imobiliários		Cr\$ 273.630.596,30
Rendas de Financiamentos Imobiliários		Cr\$ 1.840.457.070,46
Rendas de Aplicações Imobil. Transitórias		Cr\$ 93.475.609,34
Rendas de Aplicações Diversas e Outras		Cr\$ 34.219.484,29
DESPESAS OPERACIONAIS	(2)	
Despesas Administrativas		Cr\$ 59.249.877,66
Despesas Patrimoniais		Cr\$ 69.028.902,25
Despesas de Operações Passivas		Cr\$ 1.866.263.179,05
RESULTADO OPERACIONAL (1 — 2)	(3)	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	(4)	
Rendas de Serviços		Cr\$ 22.381,30
Rendas Eventuais		Cr\$ 8.617.247,23
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(5)	
Despesas Eventuais		Cr\$ 1.614.357,85
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (4 — 5)	(6)	
RESULTADO DE AJUSTES MONETÁRIOS	(7)	Cr\$ 7.025.270,68
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DA PROVISÃO PARA GARANTIR DIVIDENDOS FUTUROS (3 + 6 — 7)	(8)	Cr\$ (92.043.002,91)
PROVISÃO PARA GARANTIR DIVIDENDOS FUTUROS	(9)	Cr\$ 155.594.142,87
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE (8 — 9)	(10)	Cr\$ 44.268.279,51
RESULTADO LÍQUIDO A DISTRIBUIR (10)	(12)	Cr\$ 111.325.863,36
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO		Cr\$ 111.325.863,36
Fundo de Reserva	(13)	Cr\$ 22.331.968,19
Fundo de Emergência	(14)	Cr\$ 11.165.964,09
Participação Estatutária	(15)	Cr\$ 31.238.037,25
Dividendo Suplementar	(16)	Cr\$ 20.929.262,31
SALDO A DISPOSIÇÃO DA AGO (12-13-14-15-16)	(17)	Cr\$ 85.665.251,84
		Cr\$ 25.660.611,52

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Diretor Presidente

WALBERT DA SILVA MONTEIRO
Diretor Superintendente

MILTON GONÇALVES PINHEIRO
Diretor de Operações

MANOEL PERGENTINO DOS SANTOS REIS
Técnico em Contabilidade

CRC-PA. 3446 — CPF 013097652-00

NOTA 3 —

Os valores inscritos em "Créditos em Liquidação" representam créditos em situação anormal conforme os critérios da Circular IPE 02/79, para fazer face às possíveis perdas na realização desses créditos foi constituída provisão no montante de Cr\$ 85.156.931,64.

PARECER DE AUDITORIA

Certifico, para os fins previstos na alínea "b" do art. 52, da RC 05/78, do Banco Nacional da Habitação, que procedi ao exame do Balanço Patrimonial e da DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, relativos ao semestre encerrado em 30.06.81, da VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, com sede em Belém (PA), a Rua Santo Antonio, 174/80, bem como dos documentos que serviram de base ao levantamento das ditas peças contábeis. Como conclusão do exame em apreço, sou de Parecer que o Balanço e a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO refletem adequadamente o estado patrimonial e o resultado do semestre da Associação.

FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA -
Auditor-Independente 04/PF - CRC Piauí nº 1028
Credenciamento do BNH-Processo nº 72.737

NOTA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 30.06.1981

NOTA 1. —

Os procedimentos e princípios contábeis adotados na elaboração das demonstrações financeiras referentes ao semestre findo em 30 de junho de 1981 podem ser resumidos como segue:

- b) As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a CIRC. IPE — 06/79.
c) Foram corrigidas as contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente de acordo com a CIRC. IPE 06/78 do BNH.
d) O Regime Contábil adotado é o de competência do exercício. As Receitas, Despesas e Custos das operações financeiras são acumuladas em função de fluência dos prazos contratuais das operações e outros eventos, observadas as normas operacionais específicas do Banco Nacional da Habitação.
e) Os grupos das Contas Aplicações Imobiliárias, Recursos do Banco Nacional da Habitação e Recursos de Associados são corrigidos monetariamente com base no valor das Unidades Padrão de Capital.
f) O Imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição mais correção monetária, menos depreciação, com base no método linear. As taxas utilizadas levam em linha de conta as alternativas de vida útil econômica dos bens.

NOTA 2 —

As Aplicações Imobiliárias são garantidas pela hipoteca dos Imóveis, objeto das operações, por Seguros contra risco de morte, invalidez permanente, danos físicos e Seguro de Crédito Imobiliário.

(Ext Req. n° 4701 - Dia: 14.08.81)

NOVA CODEARA S.A.

SOCIEDADE DE
CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº
04.141.018/0001-76

**ASSEMBLÉIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os
Srs. Acionistas a se reuni-
rem em Assembléia Geral
Extraordinária, a realizar-
se no próximo dia 24 de
agosto de 1981, às 10:00
(dez) horas, na sede social,
na Rua João Alfredo, nº
224, nesta capital, a fim de

deliberarem sobre a seguin-
te ordem do dia:

1) — Exame e votação
da proposta da diretoria
para aumento do limite de
autorização do capital so-
cial de Cr\$ 180.000.000,00
para Cr\$ 340.000.000,00,
com a consequente altera-
ção da redação do "caput"
do Artigo 4º dos estatutos
sociais;

2) — Outros assuntos
de interesse social.

Belém 11 de agosto de
1981

(A) ARMANDO CONDE
Presidente do Conselho
de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado
atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4721 - Dias: 14, 17 e 18.08.81)

JS MÓVEIS S.A.

CGC : 04.887.121/0001-58

Sumula da reunião do Conselho de Adminis-
tração realizada no dia 10 de julho de
1981.

Local: Avenida Almirante Barroso, 4871, se-
de da empresa, às oito horas.

Presentes: Todos membros do Conselho, Dr.
José do Egypto Vieira Soares, Célia Maia,
Kouri e Dirson Medeiros da Silva. Matéria
discutida e aprovada: contratação de fi-
nanciamento com o Banco da Amazônia S.A.,
no valor de Cr\$-44.516.056.10, sendo Cr\$-
33.476.053.10, para aquisição de equipamen-
tos através da linha Finame e Cr\$-.....
11.050.000.00 para capital de giro; autori-
zação para a Diretoria dar em garantia má-
quinas e equipamentos de propriedade da em-
presa. (aa) José do Egypto Vieira Soares -
Presidente. Dirson Medeiros da Silva e Cé-
lia Maia Kouri-Membros.

José do Egypto Vieira Soares
Presidente.

(T. nº 9730 - Reg. nº 4728 - Dia: 14.08.81)

**NOVA VERONA
AGROPECUÁRIA S/A**

C.G.C. (MF) N. 05.831.607/0001 - 37
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, na forma da lei, os
Senhores Acionistas desta Sociedade, para se
reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia
21 de agosto de 1981, às 10:00 horas, na sede social,
à Rua 15 de Novembro, 226 sala 1203, em Belém,
Estado do Pará, a fim de deliberarem a respeito da
seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital social de Cr\$-
11.269.511,00 para Cr\$-21.000.000,00, mediante a
criação de 736.884 novas ações ordinárias e
8.993.605 novas ações preferenciais, para subs-
crição pelos Senhores Acionistas,

b) Criação de Conselho de Administração;

c) Autorização para aumento de capital até
Cr\$-120.000.000,00 independentemente de reforma
Estatutária,

d) Alteração e Consolidação do Estatuto
Social,

e) Eleição dos membros do Conselho de
Administração, e

f) Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 10 de agosto de 1981.

Nova Verona Agropecuária S/A

ÉLVIO LUPO

Diretor Presidente

(T. n. 9714 - Reg. n. 4660 - Dias 12, 13 e 14.08.81)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO
AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta
Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraor-
dinária a realizar-se no dia 26 de agosto de 1981, às
10 horas, na Sede Social em Barreira do Campo, Municí-
pio de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de de-
liberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Substituição do Diretor-Tesoureiro

b) Outros assuntos de interesse da sociedade

Santana do Araguaia, 11 de agosto de 1981

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a
solicitação da parte interessada.

(T. nº 9712 - Reg. nº 4670 - Dias: 12, 13 e 14.08.81)

**GUARANTÃ AGROPECUÁRIA
S/A**

C.G.C. 05.426.598/0001 - 07

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas desta
Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extra-
ordinária às 10:00 horas do dia 20 de agosto de 1981,
em sua sede social na Fazenda Guarantã, Município
de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para
deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleger os membros do Conselho de
Administração;

b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 03 de agosto de 1981.

DAVIDE PRIMO LATTES

Pres. do Cons. de Administração

(Ext. Reg. n. 4663 - Dias 12, 13 e 14.08.81)

IMORSA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S.A.
C.E.C. - 02-732.407 / 0991 - 23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "IMORSA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S.A. EM SOCIEDADE ANÔNIMA.

Aos trinta dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e hum, no sede social localizada no Distrito Industrial de Ananindeua estado do Pará, previamente convocados para este ato, reuniram-se em sua totalidade, os sócios componentes desta sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada:

ARISTIDES BORGES DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém estado do Pará, 2 Av. Serzedello Corrêa nº 780 aptº 302, carteira de identidade OAB-PA.2279, C.I.C.Nº 00725422-07, participando com 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de CR\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

JOMÉ BORGES DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém estado do Pará, 2 Av. Serzedello Corrêa nº 780 aptº 302, carteira de identidade nº 20.SP.5350683 e C.I.C.Nº 185919658-68, participando com 2.400.000 (dois milhões quatrocentos) quotas no valor de CR\$-2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

MÁRIO BORGES DA ROCHA, brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado em São Paulo estado de S. Paulo, 3 Av. Jabaquara nº 1178 aptº 504, carteira de identidade nº RG.SP.6429071 e C.I.C.Nº 026126548-72, participando com 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor de CR\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

ROBERTO BORGES DA ROCHA, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, estado do Pará, 2 Av. Transamazônica nº 522, Conj. Maxx, carteira de identidade nº RG.SP.5832553 e C.I.C.Nº 522551748-04, participando com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de CR\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

MAQUÍRIA ALVES DE REZENDE, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada, 3 Av. Pedro Miranda nº 808, casa E, em Belém estado do Pará, carteira de identidade OAB-PA.1642, e C.I.C.Nº 002346802-53, participando com 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de CR\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Congregados os sócios foi por unanimidade designado para presidente da mesa diretora dos trabalhos o Sr. ARISTIDES BORGES DA ROCHA, que convidou para secretário o Sr. JOMÉ BORGES DA ROCHA. Composta a mesa e aberta a sessão pelo Sr. Presidente, este expôs aos presentes, que sendo os mesmos únicos sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação comercial de IMORSA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S.A., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Pará, sob nº 1326145356, em 04 de dezembro de 1930 e alterações sociais arquivadas sob nºs 328-81 e 730-81, em 22.04.81 e 22.06.81 respectivamente, a presente Assembleia tem por principal finalidade, tendo em vista os interesses comuns, a transformação jurídica da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada "IMORSA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S.A." em SOCIEDADE ANÔNIMA, na forma da Lei 6.404 de 15.12.76, sob a denominação social de "IMORSA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A", e ainda mais que o capital social, inicialmente permanecerá o mesmo, porém seu Estatuto Social conterá autorização para aumento do capital social independente de reforma estatutária, fixando limite de aumento das espécies e classes de ações que poderão ser emitidas, bem como o órgão competente que poderá deliberar sobre suas emissões, e as demais condições previstas no artigo 168 da lei das Sociedades Anônimas. Prosseguindo o Sr. Presidente esclareceu que a transformação da Sociedade operar-se-á sem nenhuma solução de continuidade, com os acionistas anteriormente referidos, com a mesma escrituração contábil, atendidos naturalmente as exigências legais e fiscais relativas a sua nova feição jurídica, permanecendo o mesmo ativo e passivo com os mesmos objetivos sociais. Em vista da transformação operada mediante aprovação unânime de todos os acionistas na forma já previamente convencionada pelos subscritores do capital, a sociedade anônima se regerá pela legislação em vigor e pelos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO - A Sociedade opera sob a denominação de IMORSA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A.

ARTIGO 2º - SEDE - A Sociedade tem Sede e Foro jurídico em Ananindeua Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade, por deliberação da diretoria, poderá abrir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para fins e efeitos fiscais, o respectivo capital, alocado do capital da matriz.

ARTIGO 3º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto a industrialização, a comercialização e a exportação de móveis, molduras, esquadrias de madeira em geral, podendo ainda comercializar produtos adquiridos de terceiros, prontos ou pré-fabricados.

ARTIGO 4º - DURAÇÃO - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social autorizado é de CR\$-130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), dividido em 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações nominativas do valor nominal de CR\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

ARTIGO 6º - O capital social autorizado de CR\$-130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) está dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", e 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B".

ARTIGO 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações preferenciais nominativas da classe "A" gozam de prioridade no reembolso do capital que lhes corresponder, em caso de liquidação da companhia e participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucros.

ARTIGO 8º - As ações da companhia tem obrigatoriamente a forma nominativa.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais nominativas da classe "B", gozam de participação integral nos resultados da empresa, nos termos do § 1º do artigo 89, do DL-1376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de

(quatro) anos na forma do artigo 19, do referido diploma legal.

ARTIGO 10 - O acionista detentor de ações que desejar vender ou de qualquer forma transferir suas ações deve primeiramente oferecê-las aos demais acionistas, que terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, contendo o preço e condições da venda, para se decidirem quanto à aquisição de parte ou total das ações postas à venda, sempre em proporção ordinárias que possuírem. Na mesma proporção sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolve-se aos demais acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência dos que não exerceram ou exerceram parcialmente. No caso de os acionistas não se decidirem favoravelmente pela aquisição de parte ou total das referidas ações, o acionista alienante poderá então oferecer suas ações a terceiros em condições não melhores do que as oferecidas aos outros acionistas e dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final destes. Se as ações, ou parte delas, não forem vendidas ou transferidas dentro das condições estabelecidas e dentro do período de tempo, ficam elas automaticamente sujeitas ao mesmo procedimento estabelecido acima.

PARÁGRAFO 1º - A comunicação escrita exigida por este artigo, será feita à Diretoria e aos acionistas, competindo também à Diretoria enviar cópia de tal comunicação aos acionistas.

PARÁGRAFO 2º - A restrição deste artigo não se aplica a transferência de parte ou a totalidade das ações ordinárias de qualquer acionista ou acionistas a seus herdeiros ou a sociedade que direta ou indiretamente, sejam controladas por, ou sejam controladas de, acionistas (pessoas jurídicas) detentores de ações ordinárias da companhia.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 11 - A Companhia será administrada por um Conselho administrativo e uma Diretoria.

SEÇÃO - I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - O Conselho de Administração será composto de 3 (tres) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos membros eleitos, dentre eles, imediatamente à eleição.

PARÁGRAFO 2º - No evento de ocorrer vaga de um conselheiro, os Conselheiros remanescentes convocarão uma Assembleia Geral para eleger o substituto.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente o substituirá. Na ausência de ambos o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho escolherá dentre seus membros um Conselheiro para desempenhar as tarefas do Presidente. Na ausência dos demais Conselheiros, os remanescentes escolherão o substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que venha a se realizar.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração dos membros do Conselho e a forma de pagamento será determinada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, para cada exercício social.

ARTIGO 13 - O Conselho de administração reunir-se-á ao menos uma vez cada (seis) meses, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, por 2 (dois) Conselheiros da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões serão convocadas por aviso escrito entregue a todos os membros do Conselho, ao menos 5 (cinco) dias antes da reunião. A convocação deverá conter a ordem do dia. Considerar-se-á dispensada a convocação quando comparecer a uma reunião a totalidade dos Conselheiros.

PARÁGRAFO 2º - O quórum para a instalação das reuniões é a maioria dos Conselheiros.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. O Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente terá o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 4º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar e votar em uma reunião por outro conselheiro, através de procuração. Nas reuniões em que houver quórum serão aceitos votos expressos por carta, telegrama ou teléx.

PARÁGRAFO 5º - Os Diretores e outras pessoas, especialmente convidadas, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

PARÁGRAFO 6º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião.

ARTIGO 14 - Além das atribuições que são estabelecidas na Lei das Sociedades Anônimas, compete ao Conselho de Administração:

- deliberar sobre a emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado, o preço de emissão, os prazos para a subscrição das ações e os prazos e condições para a sua integralização (Artigo 69);
- decidir sobre a apresentação à Assembleia Geral de qualquer proposta, inclusive para qualquer alteração do presente estatuto, aumentos do capital autorizado, dissolução, liquidação, incorporação, fusão, transformação ou criação da Companhia, emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos;
- determinar o levantamento de balanços semestrais ou trimestrais;
- declarar dividendos intermediários dos lucros verificados nos balanços semestrais ou trimestrais e de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual;
- estabelecer as atribuições dos Diretores, sendo que todos podem representar a companhia em juízo, ativa e passivamente.

SEÇÃO - II - DIRETORIA

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 3 (tres) membros, acionistas ou não, todos designados Diretores.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (tres) anos, em reunião a ser realizada imediatamente à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º - No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, esta convocará uma reunião do Conselho de Administração dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à vacância.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá dentre eles um Diretor para desempenhar as atribuições do Diretor ausente.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração da Diretoria e a forma de seu pagamento serão determinados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir e especialmente para a finalidade prevista no Artigo 2º § único.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração, por aviso escrito entregue a todos os Diretores ao menos 5 (cinco) dias antes da reunião. A convocação deverá conter a ordem do dia. Considerar-se-á dispensada a convocação quando comparecer a uma reunião a totalidade dos Diretores.

PARÁGRAFO 2º - O quórum para a instalação das reuniões da Diretoria é de dois Diretores.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos Diretores presentes à reunião.

ARTIGO 17 - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, ou não dependerem de autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO 18 - Qualquer dois Diretores tem poderes para validamente obrigar a Sociedade, assinando contratos, movimentando contas bancárias, assinando cheques, ordens de pagamento, emitindo, aceitando e endossando títulos de crédito, de interesse e relacionados com o objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os instrumentos de mandato "ad negotia" serão assinados por dois Diretores e terão necessariamente prazo determinado de validade. As procurações "ad iudicia" poderão ser assinadas por um Diretor e um procurador que tenha poderes para assinar.

ARTIGO 19 - A Sociedade obrigará-se também quando representada:

- por um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- por dois procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- por um Diretor ou um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ficando estabelecido, todavia, que representação individual da Sociedade, nas condições desta alínea "c", será limitada à prática de atos específicos e por prazo determinado ou à prática de atos de representação da Sociedade perante a Justiça do Trabalho, órgão da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e Banco Central do Brasil, bem como a assinatura de correspondência, e o endosso em cheques para depósitos bancários das respectivas instituições em nome da Sociedade, emissão ou endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protestar títulos e duplicatas, receber e dar quitação de créditos da Sociedade.

ARTIGO 20 - É expressamente proibido, e será nulo de pleno direito, qualquer ato praticado por Diretor, procurador ou empregado da Sociedade, que esteja fora dos objetivos sociais, estranhos aos negócios da Sociedade e que envolva a responsabilidade da mesma tais como av

de de favor, fianças e endossos.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

- ARTIGO 21** - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá para as finalidades previstas em lei. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem.
- ARTIGO 22** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os presentes o Secretário da Mesa.
- ARTIGO 23** - Dependendo da aprovação prévia da Assembleia Geral a alienação de bens imóveis de propriedade da Sociedade.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES

- ARTIGO 24** - O ano social coincide com o ano civil, ao fim do qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.
- ARTIGO 25** - O lucro líquido terá a seguinte destinação:
- a - 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei-6.404/76, para pagamento de dividendos aos acionistas;
 - c - o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Observados os limites e condições do Artigo 152 da Lei das Sociedades por ações, poderá a Assembleia Geral atribuir uma gratificação à Diretoria de até 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício.
- ARTIGO 26** - A Sociedade poderá levantar Balanços semestrais ou trimestrais e declarar, por liberação do Conselho Administrativo dividendo a conta dos lucros apurados nesse Balanço, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- ARTIGO 27** - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

- ARTIGO 28** - O primeiro mandato do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, irá até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após o encerramento do 3º exercício, ou seja 31 de Dezembro de 1981.
- ARTIGO 29** - Os presentes ESTATUTOS entrarão em vigor após satisfeitos as exigências previstas por lei.

Terminada a leitura do Projeto dos ESTATUTOS foram estes postos em discussão, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente declarou que cumpria ainda, a Assembleia Geral eleger o primeiro Conselho de Administração, bem como a fixação dos respectivos honorários. Concluída e apurada a votação, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado:

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARISTIDES BORGES DA ROCHA, Conselheiro Presidente, já qualificado
MÁRIO BORGES DA ROCHA, Conselheiro Vice-Presidente, já qualificado
VALQUIRIA ALVES DE REZENDE, Conselheiro, já qualificado

O Conselho Fiscal da Sociedade será não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas, os quais que somente será instalado e eleito por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no parágrafo nº 29 do artigo 161 da lei nº 6404/76.

No prosseguimento o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia a fixação dos honorários do Conselho de Administração, e Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando aprovado que os mesmos poderão ser correspondentes ao máximo permitido como dedução fiscal pela legislação do Imposto de Renda para o Conselho de Administração e Diretoria, sendo para os Conselheiros Fiscais, quando em exercício, não poderá ser inferior para cada membro a 0,1 (um décimo) do que em média for atribuída a cada Diretor.

Finalizando o Sr. Presidente declarou que estavam cumpridas todas as formalidades legais exigidas, estando portanto transformada a Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, em IMORSA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A, em SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a denominação de IMORSA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A, na forma da lei e dos estatutos ora aprovados.

Outrossim, declaram estarem empossados e investidos de seus cargos os membros eleitos para o Conselho de Administração da Sociedade. O Sr. Presidente agradecendo o comparecimento de todos os presentes franqueou o uso da palavra e como ninguém se manifestou suspendeu a sessão pelo prazo necessário à transcrição desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e aprovada, sendo a seguir assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 30 de julho de 1981.

TESTEMUNHAS:

João Carlos Melo Rodrigues
 VERA LÚCIA MELO RODRIGUES.

Marcus Pinto da Costa Rocha
 MARCUS PINTO DA COSTA ROCHA

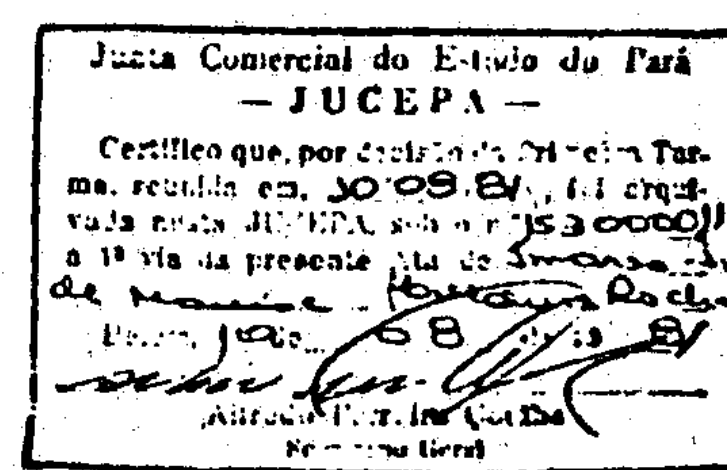
Aristides Borges da Rocha
 ARISTIDES BORGES DA ROCHA - PRESIDENTE.

João Borges da Rocha
 JOÃO BORGES DA ROCHA - SECRETÁRIO

Mário Borges da Rocha
 MÁRIO BORGES DA ROCHA - ACIONISTA

Roberto Borges da Rocha
 ROBERTO BORGES DA ROCHA - ACIONISTA

Valquíria Alves de Rezende
 VALQUIRIA ALVES DE REZENDE - ACIONISTA



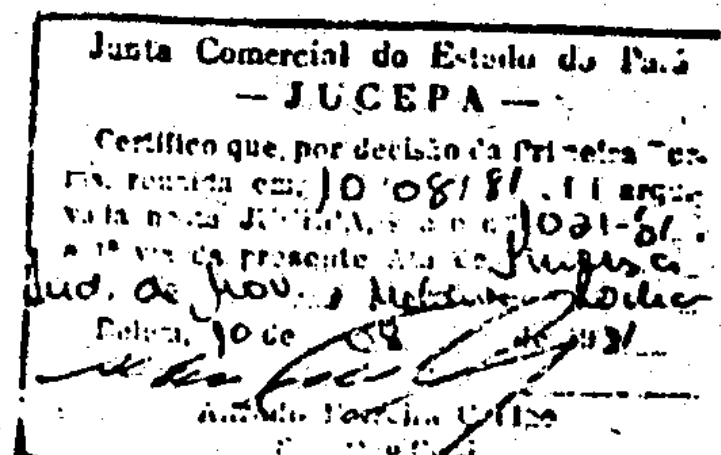
IMORSA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A

C.G.C. 04.739.207/0001-11

Capital Autorizado	130.000.000,00
Capital Subscrito	11.000.000,00
Capital Integralizado	11.000.000,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31.07.81, para deliberar sobre a eleição da Primeira Diretoria da Empresa Imorsa-Indústria de Móveis e Molduras Rocha S/A.

Aos Trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um, em sua sede social, sito à Quadra 5 Lote nº1 Setor B do Distrito Industrial de Ananindeua Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Imorsa - Indústria de Móveis e Molduras Rocha S/A, sob a Presidência do Sr. ARISTIDES BORGES DA ROCHA, e com a presença dos conselheiros Mário Borges da Rocha e Valquíria Alves de Rezende, que serviu de secretária, para deliberar sobre a eleição da Primeira Diretoria da Firma IMORSA-Indústria de Móveis e Molduras S/A. Com relação a este assunto o Sr. Presidente esclareceu que foi apresentado a mesa, pela Conselheira Valquíria Alves de Rezende, os nomes dos seguintes acionistas para formação da primeira Diretoria da IMORSA. Para o Cargo de Diretor Presidente: Aristides Borges da Rocha, Brasileiro, casado, advogado, residente, à Av. Presidente Vargas nº 730, aptº 302; Para Diretor Comercial: João Borges da Rocha, Brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Serelele Correia nº 1250 aptº 302; Para Diretor Administrativo: ROBERTO BORGES DA ROCHA, Brasileiro, Desquitado, comerciante, residente à Av. Transamazônica nº 522, todos domiciliado em Belém, Estado do Pará. Concluído o esclarecimento sobre o que foi apresentado, o Sr. Presidente colocou a proposta em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Outrossim, declarou estarem empossados e investidos de seus cargos de Diretores, conforme qualificação acima. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dola quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestou suspendeu a reunião pelo tempo necessário a transcrição desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e aprovada, sendo a seguir assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à Reunião. Ass.: ARISTIDES BORGES DA ROCHA, Mário Borges da Rocha, Valquíria Alves de Rezende. A presente Ata confere com o original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração



Belém, 31 de julho de 1981.

Aristides Borges da Rocha
 Aristides Borges da Rocha
 Presidente

Valquíria Alves de Rezende
 Valquíria Alves de Rezende
 Secretária

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9727 - Reg. n. 4716 - Dia 14.08.81)

RICONORTE TOALHEIRO LTDA.

C.G.C. 04.836.698/0001-65

Distinguido Cliente:

Para seu melhor conforto e maior higiene, estamos lançando nesta capital as toalhas de rosto Assépticas "RICONORTE", para uso pessoal em seu local de trabalho.

São nossas normas para o atendimento ao usuário:

- 1º) As toalhas serão fornecidas todas as _____ pela manhã, ou pela tarde, a critério do Cliente;

- 2º) O preço será correspondente ao fornecimento mensal, por usuário, à razão de Cr\$ 90,00 para o ano de 1981, período de 01.01 à 31.12.

- 3º) O pagamento será efetuado pela empresa usuária, até o 5º dia do mês seguinte ao do atendimento;

- 4º) As toalhas serão entregues lavadas e esterilizadas, em embalagens plásticas lacradas;

- 5º) A empresa usuária fica responsável pelo extravio ou danificação de toalhas, no valor de Cr\$ 90,00 por peça.

Esse lançamento tem por escopo dar ao Cliente melhor condição higiênica na sua jornada de trabalho, face às mínimas exigências das características climáticas da região, à feição do que ocorre nas grandes metrópoles.

Para o fiel atendimento do que a "RICONORTE" TOALHEIRO LTDA., se propõe a realizar, rogamos à empresa usuária preencher o formulário abaixo:

Respeitosamente:

RICONORTE TOALHEIRO LTDA
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA COSTA

Autorizamos a firma "RICONORTE" Toalheiro Ltda, efetuar o fornecimento de toalhas, acima proposto, conforme dados a seguir:

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Endereço: _____ Bairro: _____

Total de usuários: _____

Recebedor Responsável _____

Início de Entrega: 01/01/1981 Entrega: manhã
Tarde:

Belém, (Pará), 01 de janeiro de 1981

Empresa Usuária
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 30 de julho de 1981

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 30 de julho de 1981.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 4696 - Dia: 14/08/81)

HILEIA — INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DE HILEIA — INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A., REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 1981.

Às 15:00 horas do dia 09 de julho de 1981, na sede social da Companhia, em Castanhal, reuniram-se os acionistas da firma Hileia - Indústria de Produtos Alimentícios S/A., conforme livro de presença, totalizando 28.215.904 de ações (Art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76). Instalada a assembleia assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho, tendo como secretária a Srtª

Socorro Silva e Silva, ficando assim constituída a mesa diretora. Mandou o Sr. Presidente que se procedesse a leitura dos editais de convocações e os documentos que compõem o balanço patrimonial do exercício de 1980. Terminada a leitura dos documentos acima mencionados inclusive notas explicativas, foi colocado em discussão e votação a aprovação da matéria. O balanço patrimonial e seus demonstrativos referentes ao exercício encerrado em 31/12/80, foi aprovado por unanimidade dos presentes sem restrições. A seguir o Sr. Presidente mandou que se procedesse a leitura da proposta da diretoria dando destinação aos resultados dos exercícios. O teor da proposta é o seguinte: Atendendo as determinações legais contidas na Lei nº 6.404 de 15/12/76 em seu Art. 167, propomos o aumento do Capital Social com o aproveitamento dos valores consignados em nosso balanço geral encerrado em 31/12/80, na rubrica de Reserva de Capital no montante de Cr\$ 40.214.766,18 (quarenta milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e dezoito centavos) e mais Cr\$ 7.785.233,82 (sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos) de Lucros Suspensos (do qual remanesce a importância de Cr\$ 522.186,26 totalizando assim Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) de aumento de Capital, o que corresponde a um percentual de 75% do Capital atual. O Capital Social passará a ser de Cr\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros). A diretoria propõe a capitalização das Reservas em virtude da presente necessidade de recursos para atender os planos de expansão da produção já em andamento. A diretoria, lida a proposta foi a mesma submetida a votação, sendo aprovada por unanimidade. Solicitou em seguida o Sr. Presidente o aumento da remuneração mensal da diretoria para o valor de Cr\$ 120.000,00 a cada diretor. Submetida a votação foi a mesma aprovada. Esgotada a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, passou-se imediatamente a discussão da agenda da Assembléia Geral Extraordinária. Com a aprovação da proposta da Diretoria, para aumento de Capital, torna-se necessário as modificações dos Estatutos Sociais em seu Art. 4º que passará a ter a seguinte redação, depois de aprovado por esta Assembléia: Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros) divididos em 112.000.000 (cento e doze milhões) de ações, sendo 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) em ações ordinárias nominativas com direito a voto e 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) em ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas no valor unitário de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada. Parágrafo único — A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. Colocada em discussão e votação foi a alteração dos estatutos acima consignada, aprovada por todos os presentes, pelo que passa a integrar os estatutos sociais. A seguir o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes não sendo a mesma solicitada, em razão do que o Sr. Presidente encerrou a Assembléia mandando que se lavrasse a presente Ata para ser por todos os presentes assinada.

Castanhal, 09 de julho de 1981

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10 de agosto de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1020-81, a 1ª via da presente Ata, de Hiléia Ind. de Prod. Alimentícios S.A.

Belém, 10 de agosto de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4712 - Dia: 14/08/81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1770 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.995.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.995.000,00 (Dez milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo:	1500
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas	1502
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Turismo	65
SUBPROGRAMA: Promoção do Turismo	363

ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Companhia Paraense de Turismo	2.802
3212.01 - Transferências Intragovernamentais Subvenções Econômicas Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 10.000.000,00
3212.02 - Transferências Intragovernamentais Subvenções Econômicas Outras Despesas Correntes	Cr\$ 995.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda.

(G. Reg. nº 2258 - Dia: 14 08 81)

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos:

L.S. Siqueira-DP-Cr\$ 94.090,00 - Abrão Aben Athar-DP-Cr\$ 12.680,00 - Data — Process. Centro de Treinamento Profissional-DP-Cr\$ 56.838,00 - Antônio Mesquita de Almeida-DP-Cr\$ 106.663,00 - S.C. Damasceno-DP-Cr\$ 74.070,00 - José Peroscínio Moreira Oliveira-DP-Cr\$ 183.846,67 - J. Maués & Cia. Ltda.-DP-Cr\$ 19.017,00 - Joaquim Alberto Imbiriba de Castro-NP-Cr\$ 140.000,00 - Arenildo Corrêa Maia-DP-Cr\$ 9.300,00 - Walter Souza Rabelo-NP-Cr\$ 140.000,00 - Douglas Pantoja Pauxis-NP-Cr\$ 2.502,78 - José Benedito Santana Filho-NP-Cr\$ 200.000,00 - José Antônio Caran-NP-Cr\$ 1.000.000,00 - Luiz Car-

los dos S. Monteiro-NP-Cr\$ 75.000,00 - Magohei Nagaishi-NP-Cr\$ 500.000,00 - Leônidas Bertozzi Filho -NP-Cr\$ 160.000,00 - Vitor Hugo Serra-NP-Cr\$ 2.998,00 - Missiel Veiga Alves-NP-Cr\$ 11.338,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 12 de agosto de 1981.

CARTORIO DE PROTESTO MOURA PALHA

— II Ofício —

MARIA DAS MERCÊS SILVA

Escrevente Juramentado — Substituto Eventual
(T. nº 9725, Reg. nº 4700, Dia: 14.08.81)

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE TUCURUI
EDITAL

A Doutora Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de José Manoel Carretero, nos autos de NOTIFICAÇÃO contra Yuji Suenaga, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmª Srª Drª Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí-- Pa. José Manoel Carretero, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, à Rua Conselheiro Zacarias, nº 86, portador da Cédula de Identidade nº RG-433.519-SSP-PR e do CIC 117988159-15, vem com o devido acatamento, por intermédio de seu advogado e Procurador bastante infra-firmado - Carlos Alberto Queiroz Platinha, brasileiro, casado, advogado inscrito sob o nº C-40/Carteira 702-OAB-Pará, domiciliado e residente em Belém, neste Estado, onde tem escritório à Rua 13 de Maio, nº 82, conjunto 1003, CIC 000855372-68, com amparo nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil requerer a NOTIFICAÇÃO, para efeito de ciência de rescisão contratual e constituição em mora e formular PROTESTO JUDICIAL contra Yuji Suenaga, brasileiro naturalizado, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado neste Município, à Rua Sulça, Vila Permanente, casa 6, portador da cédula de identidade nº RG-2.552.645-SSP-S Paulo e do CIC 045501968-15, pelas relevantes razões de fato e de direito que a seguir expõe: I - O requerido, a 20 de março do ano em curso, celebrou com o requerente, por instrumento particular, o incluso "Contrato Particular de Compra, Venda e Cessão de Direitos pelo qual, dizendo-se" ... ocupante e possuidor de uma área de terras devolutas pertencentes ao Estado do Pará e proprietário das benfeitorias nela introduzidas, área essa com aproximadamente 48.000 (quarenta e oito mil) hectares, situada à margem esquerda do Rio Cairari, no Município e Comarca do Moju, no Estado do Pará, conhecida na região como "Fazenda Agua Fria", lhe vendeu e cedeu "... a posse, propriedade e domínio de todas as benfeitorias introduzidas adquiridas pelo vendedor e/ou às suas expensas". Segundo o ajuste essas benfeitorias estariam" ... compreendidas dentro dos limites dos lotes de número 04 a número 15 (quatro a quinze) assim mencionados na planta de situação ..." inclusa, elaborada pelo Supdo. que, também, cede e transfere ao postulante" ... seu direito de ocupação dos lotes acima identificados envolvendo uma área aproximada de 36.000 (trinta e seis mil) hectares, que corresponde a oitenta por cento (80%) da antiga Fazenda Agua Fria" (cl. 1). O preço ajustado foi de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), por conta do qual o comprador e ora Requerente pagou e o Requerido recebeu o seguinte: a) uma parcela inicial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), por ocasião da assinatura do contrato em referência; b) uma segunda parcela de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00),

resgatando promissória vencida a 24 de março deste ano (1981); c) uma terceira parcela de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), resgatando promissória vencida a 01 de abril do corrente ano (1981). Com isso, as parcelas pagas por conta do preço pelo Supte. ao Supdo. atingem o montante de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). Além disso, representando o saldo do preço, há as seguintes notas promissórias, entre vencidas e vincendas, todas da emissão do postulante: seis (6) notas promissórias, cada uma no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), cujos vencimentos foram fixados para os dias 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro do ano em curso; e sete (7) notas promissórias, cada uma no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), vencíveis no dia 10 de cada mês consecutivamente, a partir de novembro do corrente ano. O precitado contrato, em sua cláusula sétima (7ª), estabeleceu o caso de sua rescisão automática nestes termos: "O presente contrato ficará automaticamente rescindido se o Governo do Estado, em qualquer tempo, decidir não alienar as terras aqui mencionadas, dando-lhe outra destinação específica QUE INVIABILIZE A TITULAÇÃO DAS MESMAS EM NOME DO COMPRADOR OU DE PESSOAS POR ELE INDICADAS. Nesta hipótese, o vendedor devolverá ao comprador as importâncias que houver recebido por conta do preço ajustado, sem qualquer acréscimo ou diminuição, observando o mesmo parcelamento". As partes elegeram o foro do contrato esta Comarca de Tucuruí, renunciando qualquer outro, ainda que privilegiado (Cláusula 9ª). II. Feito o negócio e pagas as primeiras parcelas por conta do preço estipulado no contrato, ocorreu o seguinte: a) constatou-se que, oito (8) dias antes da celebração do contrato antes referido, a quase totalidade da área negociada - cerca de 30.000ha 00a 00ca - já havia sido requerida ao Instituto de Terras do Pará por Moju Agro Industrial S/A - MAISA, para implantação de projeto de produção de álcool anidro, instruindo o seu petitório com o prefalado projeto. A postulação dessa Companhia foi protocolada na aludida autarquia sob o nº ITERPA/1547-81, a 12 de março de 1981; b) não havia, em toda a área negociada estabelecida no contrato reportado, qualquer benfeitoria capaz de merecer essa denominação, o que poderá ser provado por vistoria ou inspeção judicial; c) o Requerido, já ciente da tramitação, no Instituto de Terras do Pará, do processo ITERPA/1547-81, oriundo da postulação de Moju Agro Industrial S/A - MAISA, em correspondência datada de 04 de maio deste ano, assim se dirigiu ao Requerente: "Belém, 04 de maio de 1981. Ilmº Sr. José Manoel Carretero - Nesta - Tendo em vista os problemas surgidos na área conhecida como Fazenda Agua Fria, com a pretensão da empresa MAISA de entrar na referida área, concordo com, digo, concordo que a prestação prevista em nosso contrato de venda e compra, cujo vencimento está previsto para o dia 10 de maio corrente, seja prorrogado até o dia 20 deste mesmo mês, quando esperamos ter equacionado os problemas em apreço. Cordialmente, a) Yuji Suenaga". Além disso, a Assessoria da Presidência do

Instituto de Terras do Pará enviou ao postulante o seguinte expediente: "Belém (PA), 13 de maio de 1981. Ilmo Sr. José Manoel Carretero - Prezado Senhor. Pelo presente informamos que a área pretendida por V. Sa. e atualmente em fase de ocupação, localizada à margem esquerda do Rio Cairari, está sendo regularizada em nome da empresa MAISA - Moju Agroindustrial S/A, que se propõe a implantar uma unidade de produção de Alcool-motor. Por esse motivo, solicitamos que sejam paralisados imediatamente os trabalhos de desmatamento e retiradas as pessoas encarregadas do serviço, evitando com isso um conflito de maior proporção. Limitados ao exposto, colhemos o ensejo para renovar a V. Sa. os protestos de elevada estima e apreço. a) Pedro Marques - Assessor da Presidência" (fotocópia do expediente junto). Ante esse expediente, o Supte. esteve no ITERPA, onde lhe foi reiterada a solicitação constante do ofício retro transcrito, ficando a Presidência dessa autarquia de diligenciar junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, pedindo providências contra o Requerido por ter negociado com terras do patrimônio do Estado do Pará. III. Sendo assim, como efetivamente é e a documentação junta o comprova, requer se digne V. Ex^a de **notificar**, por mandado, o Requerido do inteiro teor deste petitório, bem como de que, nos precisos termos da cláusula sétima (7^a) do precitado "Contrato Particular de Compra, Venda e Cessão de Direitos", está rescindido esse ajuste, pelo que o Supdo, como parte vendedora, deverá devolver ao postulante as quantias recebidas por conta do preço, que totalizam a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) em dinheiro de contado, observando o mesmo parcelamento do recebimento, ou seja, a parcela correspondente à inicial, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) imediatamente, como tal entendido no prazo de setenta e duas (72) horas a contar de sua notificação; uma segunda parcela, no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), correspondente à promissória resgatada vencida a 24.03.1981 e uma terceira parcela no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) correspondente à promissória resgatada vencida a 01.04.1981 respectivamente, a trinta (30) e sessenta (60) dias contados da efetivação da notificação, além da devolução das notas promissórias vencidas e vincendas identificadas no tópico I desta petição, representativas do saldo do preço do negócio contratado, que não foram resgatadas, cujos valores nelas declarados já não são exigíveis em razão dos fatos determinados, digo, dos fatos determinantes da rescisão contratual e que já eram do conhecimento do Supdo. pelo menos, desde 04 de maio deste ano, por isto que já não tem efeito creditício. A presente **notificação** também é requerida para constituir o Requerido em mora, já que se as devoluções das quantias efetivamente recebidas e das notas promissórias vencidas e vincendas não se efetivarem nos termos em que, pela presente, fica ele notificado, que são os pactuados na precitada cláusula sétima (cl. 7^a) daquele ajuste, o Supte. poderá exigí-la, inclusive por via de execução e de busca e apreensão, sujeitando-se o inadimplente, quanto às importâncias em dinheiro, a pagar juros.

correção monetária e custas processuais e, com referência aos títulos, às penalidades da lei, independente de responder por perdas e danos em ação própria. A fim de que os títulos de crédito (promissórias) vencidas e vincendas, que representam o saldo do preço estipulado no contrato ora rescindido e se encontram em poder do Requerido, não sejam por este negociados, formula o Supte. PROTESTO JUDICIAL nestes mesmos termos da notificação aqui postulada, para conhecimento do público em geral de modo a que ninguém desconte ou receba por endosso ditas promissórias vencidas e vincendas ou por outro modo as aceite como representativas de valor para exigir o seu resgate, por isso que, além da intimação pessoal do Supdo. terceiros possíveis interessados devem ser intimados por editais, na forma prevista no art. 870, I, do Código de Processo Civil, o que fica requerido. Feita a notificação e intimados o Requerido e terceiros - estes apenas quanto ao PROTESTO - conforme o postulado e pagas as custas, exaurido o prazo do art. 872, da lei processual subjetiva, pede o Requerente lhe sejam entregues os autos independentemente de traslado. Para efeito de cálculo das taxas e emolumentos devidos, dá-se à presente o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Nestes termos - pede deferimento. Tucuruí, 02 de julho de 1981. (a) PP. Carlos Plátilha. DESPACHO DE FLS. 2 - "A. Como requer. Intime-se o requerido por mandado da notificação e do protesto. Expeça-se o edital pelo prazo de 20 dias na forma da lei. Tucuruí, 08.07.81. (a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa". - Nada mais se continha na petição e despacho acima transcritos, em virtude do que passei este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, com os quais NOTIFICAM-SE terceiros e possíveis interessados com o prazo de vinte (20) dias para que tenham ciência do inteiro teor da petição e despacho, podendo alegar o que for de direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã do feito, o datilografei e subscrevi.

ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA

Juíza de Direito

(Ext. Reg. nº 4715 - Dia: 14.08.81)

JUSTIÇA FEDERAL

REF. PROC. Nº 19.305

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra MIGUEL GOMES NERIS, brasileiro, filho de Felisberto Rodrigues Neris e Rosa Gomes; SEBASTIÃO BAHIA PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Pereira Santos e Maria Madalena Bahia; MANOEL PENA MIRA, bra-

sileiro, filho de Manoel Pena Ferreira e Lenita Pena Vale; RAIMUNDO GURJÃO PANTALEÃO, brasileiro, filho de Tibúrcio Pantaleão da Costa e Maria Gurjão da Costa, LUCIVALDO ALMEIDA DA COSTA, brasileiro, filho de Manoel Otávio da Costa e Maria Vidal de Almeida; LUIZ CANOTO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, filho de Luiz Canoto dos Santos e Joana Palheta dos Santos; e JOSE ALMEIDA DA COSTA, brasileiro, filho de Manoel Otávio da Costa e Maria Vidal de Almeida, acusados da prática do crime de contrabando. E constando dos autos que os nominados acima referidos, residem em lugar incerto e não sabido. CITA-OS pelo presente edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 — Belém, dia nove (9) de dezembro vindouro, às 08:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário "C", o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 4694. Dia: 14.08.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANUNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado o dia 17 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

AÇÃO RESCISORIA DA CAPITAL

Autora: Inês Castelo da Silva (Dr. José Maria do Nascimento)

Ré: Anália Felix de Santana (Dr. Edgard Olynto Contente)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte: Manoel Campos La Fuente (Dra. Violante Maria Pamplona Moreira)

Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de agosto de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 2247)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ—1.252/80

Reclamante: ALVARO DE LIMA LOBO.

Reclamado: FEIRA PAULISTA — FRANCISCO ALVES MONTELES.

Litisconsorte: L. S. MONTELES.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. LINDALVA DA SILVA MONTELES (L. S. MONTELES), com endereço incerto e não sabido, para comparecer a esta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, no dia 10 de setembro de 1981, às 17 horas e 30 minutos, a fim de como litisconsorte, integrar a contestação do Processo nº 3ª JCJ—1252/80, em que ALVARO DE LIMA LOBO, reclama de FEIRA PAULISTA — FRANCISCO ALVES MONTELES, a título de aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, salário família, salário retido, descanso remunerado, horas extras, FGTS, no Código 01, anotação da CTPS, na quantia de Cr\$ 63.001,72 e ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ

Chefe de Secretaria em Substituição

(G. Reg. Nº 2230)

PROCESSO Nº 3ª JCJ—1.004/81

Exequente: SEBASTIÃO DUARTE GOMES.

Executado: NORTE ENGENHARIA LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a NORTE ENGENHARIA LTDA., com endereço incerto e não sabido, executada no Processo Trabalhista 3ª JCJ—1.004/81, em que é exequente: SEBASTIÃO DUARTE GOMES, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) Horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Cruzeiros), correspondente ao acordo homologado no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 06 dias do mês de agosto de 1981. Eu, Descartes Araújo - Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz - Chefe de Secretaria em substituição, subcrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza do Trabalho - Presidente

da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2229)

PROCESSO Nº 3ª JCJ—100/81

Exequente: VICENTE CONDURU GOMES.

Executada: FERREIRA & SOUZA LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma FERREIRA & SOUZA LTDA., com endereço incerto e não sabido, executada no Processo Trabalhista número 3ª JCJ—100/81, em que é exequente: VICENTE CONDURU GOMES, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48)

Horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 14.860,10 (Quatorze Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzeiros e Dez Centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 06 dias do mês de agosto de 1981. Eu, Descartes Araújo - Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz - Chefe de Secretaria em substituição, subcrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2228)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO
DO DIA 07.08.81

Ac. nº 13.178. Proc. RO 751/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA (Dr. Carlos Ferro e Silva). Recorrido: Carlos Barbosa Dias (Dr. Humberto de Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provada a justa causa, confirma-se a sentença que aceitou a tese da despedida arbitrária.

Ac. nº 13.179. Proc. RO 789/81. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Benvidio Gaspar Ferreira Neto. (Dr. José C. Maciel). Recorrido: Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM (Dra. Nazaré Teixeira).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: **Férias dos Professores** - Mesmo que não tenham sido cumpridas as formalidades legais, previstas nos dispositivos gerais sobre o repouso anual dessa categoria profissional, ainda assim não deve a empresa ser condenada a pagar aquilo que já pagou, se a finalidade precluída do instituto das férias, que é o descanso anual do empregado, foi cumprida.

Ac. nº 13.180. Proc. RO 706/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Empresa de Transportes Transbel-Rio Ltda. (Dr. Raimundo Costa). Recorrido: José Brito Nogueira (Dr. Antonio Dias).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Inexistindo na GR do depósito **ad recursum**, a autenticação mecânica comprobatória do ingresso da importância depositada no caixa do banco recebedor, é evidente que o apelo não pode ser conhecido.

Ac. nº 13.181. Proc. RO 739/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE. (Dr. Osvaldo Trindade). Recorrido: Antonio Carvalho de Araújo (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Não comprovada a recorrente que efetivou o pagamento das custas a que fora condenada, não pode ter seu apelo conhecido.

Ac. nº 13.182. Proc. RO 725/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: W. A. de Souza (Dr. José da Rocha). Recorrido: Neivaldo Chagas da Costa (Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não tem validade a rescisão de contrato de trabalho de empregado que conta mais de um ano de serviço na empresa, se não foi devidamente homologada no órgão competente.

Ac. nº 13.183. Proc. RO 742/81. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Bernardo Souza (Dr. Osvaldo Silva). Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-Pa.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A ausência injustificada ao trabalho, por mais de trinta dias, configura o abandono de emprego.

Ac. nº 13.184. Proc. RO 821/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Nacional S/A. (Dr. Francisco Arquelau de Paula). Recorrido: José Antonio da Silva Nascimento (Dr. Juvenal Almeida de Sena).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso, quanto à parcela de descanso remunerado relativo ao trabalho nos dias de sábados; por unanimidade, negaram - ainda provimento, confirmando os demais termos da sentença.

EMENTA: Decisão que é proferida em obediência a prova dos autos, não merece reforma.

Ac. nº 13.185. Proc. RO 783/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Alcemar José Reis dos Santos (Dr. Fernando Gonçalves). Recorrida: VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A. (Dr. Carlos Alberto Arruda).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Cabe ao reclamante provar o exercício do cargo que desempenhava, quando este é contestado pela reclamada.

Ac. nº 13.186. Proc. RO 653/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Dra. Nessima Tuma). Recorrido: Emanuel de Souza Marques (Dra. Janete Grijp).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto.

EMENTA: **Deserção** - Relação de empregados não autenticada pelo Banco recebedor, não caracterizada esteja o depósito da condenação à disposição da Justiça. Deserto, pois, o recurso.

Ac. nº 13.187. Proc. RO 722/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Belauto - Administradora Ltda. (Dr. Waldemar Vianna). Litisconsorte: União Comercial Ltda. Recorrido: Dilair Silva Martins (Dr. Altemar Paes).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O fato de o reclamante ser inscrito nos órgãos competentes, como autônomo, pagando ISS e INPS, não é suficiente para descaracterizar a vinculação empregatícia, quando nos autos há provas indubitáveis da existência do vínculo trabalhista.

Ac. nº 13.188. Proc. AP 729/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSES (Dr. Antonio Ribeiro). Agravada: Estelita Trindade Figueiredo da Luz.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se conhece de embargos à execução, antes de seguro o Juízo.

Ac. nº 13.189. Proc. RO 732/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Luigi Tancredi Donesana (Dr. Elias de Almeida). Recorrido: Movimento Voluntário Vibra João XXIII (Dr. Orlando Fonseca).

DECISÃO: Por maioria, determinaram a eliminação da ordem de cancelamento de anotação da CTPS e de comunicação ao INPS, bem como da referência do art. 224, inciso III da CLPS, constantes da conclusão da sentença recorrida; ainda por maioria, confirmaram os demais termos da sentença.

EMENTA: Sendo o contrato de trabalho, um contrato realidade, a simples anotação da carteira de trabalho, é suficiente para caracterizá-lo, quando diante das demais provas dos autos, os requisitos do artigo 3º, consolidado não estão perfeitamente comprovados.

Ac. nº 13.190. Proc. RO 803/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Condomínio do Edifício Alben-Almy (Dr. Carlos Peixoto). Recorrido: Raimundo Balieiro Lopes (Dr. Osvaldo Reis).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Sendo o reclamante estável, só pode ser dispensado de conformidade com o que preceitua o artigo 494, da Consolidação das Leis do Trabalho. Confirma-se sentença apoiada nas provas dos autos.

Ac. nº 13.191. Proc. RO 696/81. Recorrente: ESCORE - Escolta Comércio, Oficina e Representações Ltda. (Dr. Altemar Paes). Recorrida: Leila Maria do Perpétuo Socorro Magalhães Mota (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso, quanto à parcela de horas extras e, por unanimidade, negaram ainda provimento para confirmar a sentença recorrida nos seus demais termos.

EMENTA: A apuração em liquidação de sentença de verbas deferidas em ação trabalhista, torna-as claras, certas e definidas.

Ac. nº 13.192. Proc. RO 781/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A. - IPT (Dr. Henrique Carneiro Júnior). Recorrido: Aluísio de Oliveira Lins (Dr. Antonio Bellard Pereira).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215/63.

EMENTA: O exercício temporário da advocacia em outra seção da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser comunicado previamente ao Presidente da seção local. (Art. 56, § 2º, Lei nº 4.215/63).

Ac. nº 13.193. Proc. AI 804/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia (Dr. Adelino Simão). Agravados: José David da Luiz e outros (Dr. Paulo César de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não efetivado o depósito **ad recursum**, o apelo é deserto.

Ac. nº 13.194. Proc. RO 644/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Langfr Perfuracoes Ltda. (Dr. Antonio Germano do Nascimento). Recorrido: Jorge Fernando Antunes Silva (Dr. Raimundo Costa).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Correta a decisão que deferiu saldo de salários, cujo pagamento não foi contestado nem comprovado pela empresa reclamada.

(G. Reg. Nº 2231)

PROCESSO TRT RO 731/81

RECORRENTE: Banco do Estado de São Paulo S/A. - Advogado: Dr. Antonio Manoel Leite.

RECORRIDO: Silvio Eduardo Souza Faro. - Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas **a e b**, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Este Regional não conheceu do recurso, porque subscrito por advogado que descumpriu o § 2º do art. 56, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

III - O recorrente alega violação do art. 13 do Código de Processo Civil, segundo o qual cabia-lhe prazo para sanar a irregularidade da representação apontada. Além disso, não houve qualquer objeção da parte contrária ou da MM. Junta, quanto a participação de seu advogado nos presentes autos, desde a contestação. Com o apoio na Súmula nº 8, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, juntou aos autos o comprovante de sua regularização perante a Ordem dos Advogados do Brasil, feita posteriormente ao julgamento em discussão.

IV - Como divergência jurisprudencial, transcreve decisão do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, que conflita com o V. acórdão recorrido.

V - Ante o exposto, configurado o conflito jurisprudencial, admito a interposição da revista em seu efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 06 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2233)

PROCESSO TRT RO 680/81

RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA. - Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho.

RECORRIDO: Francisco Pacheco Ferreira. - Advogado: Dr. Itair Silva.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea **b**, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, não satisfeita com a equiparação salarial determinada por este Regional, através do V. Acórdão recorrido, afirma que esta decisão violou o art. 131, do Código de Processo Civil. Argumenta que a violação consiste no fato de não se estar discutindo em Juízo a identidade de função e tão somente a superioridade técnica.

Não houve a violação apontada. Ao contrário do que sustenta o arrazoado, a fundamentação do V. Acórdão recorrido informa que não existe diferença em termos de perfeição, entre o trabalho executado pelo paradigma e pelo reclamante (depoimento da 1ª testemunha do reclamante). Em seguida, transcrevendo parte do depoimento da segunda testemunha do autor, registra que "paradigma e equiparanda têm o mesmo estribo técnico, nivelando-se nos misteres de seu cargo". Na realidade, como se vê, o que deseja a recorrente, é a reapreciação da prova testemunhal, o que é inadmissível nesta fase processual.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 07 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2233)

PROCESSO TRT RO Nº 590/81

RECORRENTE: E. Georges & Cia. Ltda. - Advogado: Dr. Benedito N. M. David.

RECORRIDA: Ivete Cascaes Bezerra. - Advogada: Dra. Olga Bayma.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas **a e b**, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Pretende a recorrente ver reapreciado seu recurso ordinário. O Egrégio Regional julgou-o deserto por irregularidade na comprovação do depósito **ad recursum**, eis que, na Relação de Empregados (fls. 29), não se constata qualquer indício de autenticação do banco depositário. Assim decidido, diz a recorrente que o V. Acórdão violou o artigo 899, parágrafo 4º, do texto consolidado.

III - Não houve violação à norma legal apontada. É que o Decreto nº 59.820/66, que aprovou o Regulamento do FGTS, em seu artigo 10, parágrafo 5º (Capítulo III - Depósitos de Garantia), dispõe: "Para a efetivação dos depósitos de que trata este Regulamento as empresas e os bancos deverão observar as instruções expedidas pelo BNH". Assim é que foi baixada a Ordem de Serviço - FGTS-POS 02/78, que modificou as instruções contidas na POS 01/71. Pela recorrente não foram atendidas as instruções contidas na seção III - Depósitos Judiciais.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2233)

PROCESSO: TRT RO 659/81

RECORRENTE: Banco Bamerindus do Brasil S/A. - Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

RECORRIDO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Incidência, ou não, da correção automática semestral sobre o anuênio e a gratificação de função, é o objeto do presente litígio. Este Regional decidiu que mencionadas parcelas, sendo integrantes do salário, estão sujeitas à incidência da correção semestral.

Contra esse entendimento se insurge o recorrente, alegando divergência jurisprudencial e violação de lei. Afirma que referidas parcelas não sofrem correção semestral, posto que não integram o salário para esse fim, nos termos da Lei nº 6.708/79.

Demonstrado resultou o conflito jurisprudencial, ante a transcrição de arestos na peça recursal que, ao apreciarem pedido idêntico, concluem de modo contrário ao do V. Acórdão recorrido.

III - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 07 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2233)

PROCESSO: TRT RO 563/81

RECORRENTES: Pedro Silas dos Reis e Raimundo Souza Abreu. — Advogado: Dr. Miguel Serra.

RECORRIDA: Ossco - Produtos Alimentícios Ltda. — Advogados: Drs. Almerindo Trindade e Floriano Barbosa.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurgem-se os recorrentes contra o Acórdão recorrido que confirmou a sentença de primeira instância, julgando improcedente a parcela de repouso remunerado, pleiteada com base no item II do artigo 4º, da Lei nº 5.811/72. Os dois graus de jurisdição decidiram que o sistema adotado pela empresa era mais vantajoso para o empregado, porque, após duas semanas de trabalho, eram concedidos 15 dias de repouso.

III — Os arestos trazidos à colação configuram a divergência jurisprudencial, tomando-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV — Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 06 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2234)

PROCESSO TRT RO 606/81

RECORRENTE: Miguel da Costa Jaques. — Advogado: Dr. Manoel Santana.

RECORRIDA: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Embora o recorrente tenha deixado de declarar, de modo expresso, a fundamentação legal do recurso, o mesmo baseia-se na alínea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Nos presentes autos a discussão envolveu única e exclusivamente matéria de fato. Se justa ou injusta a dispensa, foi a questão apreciada. Os dois graus de jurisdição concluíram, após o exame das provas apresentadas, que houve justa causa para a dispensa.

A pretensão do recorrente, exposta no arrazoado, prende-se exclusivamente ao reexame daquelas provas. Ocorre que, na fase em que o processo se encontra, não é mais possível debate sobre matéria fática.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2234)

PROCESSO TRT RO 700/81

RECORRENTE: Pepi Luminotécnica Ltda. — Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

RECORRIDO: João Quintal Arruda. — Advogado: Dr. Carlos Alberto Martins Noura.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Diz a recorrente que o V. Acórdão recorrido, deferindo parcela que não foi pedida na inicial - aviso prévio - proferiu julgamento ultra-petita, violando, assim, a norma do art. 128, do Código de Processo Civil.

III — Não houve violação ao artigo apontado. A parcela de aviso prévio foi expressamente pleiteada, conforme aditamento feito na audiência inaugural, às fls. 8. Esclareça-se que o próprio subscritor deste recurso, estando presente aquela audiência, solicitou prazo para contestar referida parcela, o que foi feito, conforme defesa escrita apresentada às fls. 10.

A revista é omissa quanto a divergência jurisprudencial.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2234)

PROCESSO TRT RO 610/81

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro de Belém. — Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti C. da Silva.

RECORRIDO: Lubel - Artefatos de Couro S/A. — Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente insurge-se contra o V. Acórdão recorrido que decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de cobrança da multa convencional, em virtude de atraso no pagamento de desconto para o Sindicato, instituído por convenção coletiva de trabalho.

III — A divergência jurisprudencial, está demonstrada, ante a transcrição dos arestos às fls. 75 a 76, dos autos. Quanto à violação de dispositivo de lei, desnecessário enfrentá-la, uma vez configurado um dos pressupostos da admissibilidade da revista.

IV — Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 06 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2234)

PROCESSO: TRT R. EX OFF. 620/81

RECORRENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-PA. — Advogados: Drs. Jorge Fáciola de Souza e José Augusto de C. Miranda Pombo.

RECORRIDO: Alberto da Conceição Melo. — Advogada: Dra. Dilma Galvão Martins.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O V. Acórdão recorrido registra em sua ementa que: "Provada a transferência provisória do empregado, deferiu-se a ele, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do parágrafo 3º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho".

A pretensão do recorrente, exposta no arrazoado, prende-se ao reexame da prova em que se apoiaram os dois graus de jurisdição para deferir a pretensão do empregado. Ocorre que na fase em que o processo se encontra não é mais possível debate sobre matéria fática.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2234)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 616/81

RECORRENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA. — Advogado: Dr. José Augusto de C. M. Pombo.

RECORRIDA: Maria Yolanda Virgolino Lobão. — Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A controvérsia preliminar destes autos, prende-se ao regime jurídico a que está sujeita a reclamante. Para o recorrente o regi-

me é o estatutário. Por isso, deveria esta Justiça proclamar-se incompetente para conhecer da reclamação. Decidindo de modo contrário, o acórdão recorrido teria violado o art. 7º, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como, divergido do Acórdão nº 9.339, deste Tribunal.

III — A divergência jurisprudencial não resultou comprovada porque a transcrição de aresto feita às fls. 124, não obedeceu às disposições da Súmula nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Também incorreu a violação apontada. A competência desta Justiça resultou do regime jurídico eleito pelo reclamado. A reclamante trouxe, desde o início de sua admissão, o regime jurídico da Consolidação, sendo, portanto, empregada celetista. As anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, fls. 83/91, dos autos, constituem prova eloquente dessa assertiva.

IV — Quanto ao segundo aspecto abordado nas razões recursais não informa o recorrente qual o dispositivo violado, assim como não consta nenhum aresto, com o qual tenha conflitado o V. Acórdão recorrido.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 06 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2234)

Distribuição dos Processos sorteados aos Ex-
m^{os} Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 07 de
agosto de 1981.

Processo: TRT RO 916/81.

Recorrente: Cia. de Pesca Norte do Brasil - COPESBRA.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça.

Recorrido: Raimundo Martins Gonçalves.

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: RO 885/81.

Recorrente: Cetenco Engenharia S/A.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça.

Recorrido: José Travassos da Silva.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Sr. Orlando Lobato.

Processo: RO 873/81.

Recorrente: Honorina Garcia.

Advogado: Dr. José Moreira.

Recorrido: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 887/81.

Recorrente: João Batista da Costa.

Advogada: Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira.

Recorrido: ENEL - Engenharia S/A.

Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: TRT RO 915/81.

Recorrente: INCA - Ind. Cerâmica da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Carlos Ferro.

Recorrido: Alvaro Campos de Oliveira.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Costa.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 918/81.

Recorrente: Arquímimo Moreira Cardoso.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO.

Advogado: Dr. Carlos Potiguar.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: RO 874/81.

Recorrente: EBD - Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.

Advogado: Dr. Elias Almeida.

Recorrido: Adamor Barros da Silva.

Advogada: Dra. Olga Bayma.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 890/81.

Recorrente: Benedito Nascimento da Silva.

Advogado: Dr. Vanilson Hesketh.

Recorrido: Otávio Nunes Costa.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 896/81.

Recorrente: Mineração Taboca S/A.

Advogado: Dr. José Mário Alves.

Recorrido: Edgard Ferreira de Mesquita.

Origem: JCJ de Porto Velho.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: TRT RO 919/81.

Recorrente: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.

Advogada: Dra. Maria Lidéa Rodrigues.

Recorrido: Manoel Raimundo Azevedo da Luz.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Sr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: RO 928/81.

Recorrente: Artêmio Frutuoso Ramos Filho.

Advogado: Dr. Hamilton Gualberto.

Recorrido: Banco Auxiliar S/A.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Costa.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 889/81.

Recorrente: Tigre - Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil.

Recorrido: Daniel Penna Carneiro.

Advogada: Dra. Izabel Ribeiro.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: RO 925/81.

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S/A.

Advogado: Dr. Haroldo Maués.

Recorrido: Alexandre da Silva.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Costa.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: Ex-DC 601/81.

Demandante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carp. Tanoaria, Mad., Comp. e Lam. Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Belém.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Demandados: Sind. Ind. de Marc. do Pará e outros.

Advogados: Drs. Tadeu de Jesus e Silva e Tsuguo Koyama.

Relator: Sr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: TRT RO 879/81.

Recorrente: Orivaldo Raimundo Tavares Teotônio.

Advogado: Dr. José Acreano.

Recorrido: Locadora Belauto Ltda.

Advogado: Dr. Roberto Ferrelira.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 884/81.

Recorrente: ENARTE - Eng. de Obras de Arte Ltda.

Advogado: Dr. Arnaldo Moura.

Recorrido: Dário Vieira Santos.

Advogado: Isnaldo Oliveira Gomes - Litisconsorte.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo: RO 894/81.
 Recorrentes: Francisca Moreira Lima e Irene Hirano.
 Advogado: Dr. Luiz Kuromoto.
 Recorridas: Lojas Ana Lúcia Ltda. (Em Liquidação).
 Origem: JCJ de Porto Velho.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Sr. Orlando Lobato.
 Processo: REX-OFF 899/81
 Reclamante: Manoel Rodrigues do Nascimento.
 Advogado: Dr. Silvio Ferreira.
 Reclamado: Município de São Francisco do Pará - Prefeitura Municipal.

Origem: JCJ de Castanhal.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Sr. Orlando Lobato.
 Processo: AP 898/81.
 Agravante: Agropecuária Capemi, Ind. e Com. Ltda.
 Advogado: Dr. Edilson Dantas.
 Agravado: Edgard Braga Rodrigues Júnior.
 Advogado: Dr. Jaime Balesteros Filho.
 Origem: JCJ de Abaetetuba.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

(G. Reg. Nº 2232)

Distribuição dos processos sorteados aos Exm^{os}. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 05.08.81.

PROCESSO TRT RO 845/81
 Recorrentes: Edgar Ferreira da Cruz e outros
 Advogado: Dr. Hélio Moraes
 Recorrido: Moisés Isaac Benchimol
 Advogado: Dr. Leonardo Lobato
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 905/81
 Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA
 Advogada: Dra. Darci Ramos
 Recorrido: José Marques Carvalho
 Advogada: Dra. Maria Lúcia Barroso
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO RO 888/81
 Recorrente: Bernardino Dias
 Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vanya Pessoa
 Recorrido: João Cláudio Cordeiro da Silva
 Advogado: Dr. Célio Simões
 Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO RO 881/81
 Recorrente: Raimundo Eduardo da Costa
 Advogada: Dra. Izete da Costa
 Recorrida: Construtora Sirotheau Rezende Responsáveis Técnicos Ltda.
 Advogado: Dr. Cleomenes S. Corrêa
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 891/81
 Recorrente: Benedito Neris Pinheiro
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Recorrido: Jeová Lourinho Girard (Barco Cabelo de Ouro)
 Advogado: Dr. José Leite
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 871/81
 Recorrente: Maciel Serviços de Vigilância Ltda.
 Advogado: Dr. Deusdedit Brasil
 Recorrido: Sebastião Ramos de Sousa
 Advogada: Dra. Nazaré Passos
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 893/81
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança

Advogado: Dr. Jonas Gonçalves
 Recorrido: Luiz Alberto Dantas da Costa
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 PROCESSO RO 849/81
 Recorrente: Raimundo Araújo Filho
 Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti.
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Dr. Paulo Chermont
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO AP 895/81
 Agravante: Banco América do Sul S/A
 Advogado: Dr. Júlio Aguiari
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO R EX-OFF e RO 880/81
 Recorrente-Reclamada: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP
 Advogado: Dr. Antônio Ribeiro
 Recorrido-Reclamante: José de Almeida Guedes
 Advogado: Dr. Francisco Brasil
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. nº 2196)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E A HIGIENIZAÇÃO DA CENTRAL E APARELHOS TELEFÔNICOS.

Pelo presente instrumento particular, a firma T. S. Nóbrega & Filho - TELECOM, estabelecida à Trav. 1ª de Março nº 233, registrada no CGC com o nº 04971578/0001-46, aqui representada por seu Diretor abaixo assinado e doravante denominada TELECOM e Assembleia Legislativa do Estado, estabelecida à Praça D. Pedro I por seu Presidente abaixo assinado, têm justo e contratado o que segue:

a) A TELECOM obriga-se por meio deste instrumento particular a prestar assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, assim como, a higienização e conservação de uma (1) Central Te-

lefônica e todos os aparelhos telefônicos instalados na sede e anexo da Contratante. A manutenção preventiva e a higienização, serão feitas duas (2) vezes ao mês, e a corretiva sempre que houver solicitação.

b) A Assembleia Legislativa do Estado pagará para a firma TELECOM, a importância de Cr\$ 48.489,70 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos) mensais, por serviços prestados ao fim de cada mês.

c) Fica entendido que a substituição de peças defeituosas, mudança de local de aparelhos telefônicos extensões e ampliações de ramais telefônicos, será de responsabilidade da TELECOM conforme proposta.

d) A validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de maio de 1981 até 30 de abril de 1982, sendo facultado a ambas as partes rescindi-lo mediante comunicação por escrito com antecedência de no mínimo trinta (30) dias.

e) Em caso de prorrogação deste Contrato, por interesse das partes, os preços serão revisados a partir de 1º de maio de cada ano, de conformidade com o Índice de reajustamento salarial ocorrido durante o ano.

f) Quando a origem dos defeitos forem causados por descargas elétricas, queda de fscas, negligência ou imperícia da contratante ou seus funcionários ou representantes, os atendimentos para remoção desses defeitos serão cobrados a parte de acordo com a taxa da Contratada em vigor na ocasião.

g) E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor, sendo uma para cada parte.

Belém (Pa), 20 de julho de 1981

NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
T. S. NÓBREGA & FILHO
p.p. GERSON DA SILVA NÓBREGA
TELECOM

(G. Reg. nº 2252 - Dia: 14.08.81)

ELEVADORES OTIS S.A.

contrato de manutenção

número	1-BP-5119
data	27.04.81

elevadores

À
Assembléia Legislativa
Praça D. Pedro II, 130
Belém - Pará

Máquina(s) nº(s): 37F 1046

Nome do Edifício: Anexo da Assembléia Legislativa

Local do Edifício: Praça D. Pedro II, 130

Cidade: Belém (PA)

Data de Início: 01.05.81

Vigência: 24 meses

Data do término: 30.04.81

Valor Mensal Inicial Contratado Cr\$ 15.976,00 (Quinze mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros)

contratação

Por este instrumento de contrato, em 03 (três *****) vias de igual teor e para um só efeito, e por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições que se seguem, ELEVADORES OTIS S.A. adiante designada simplesmente CONTRATADA, e a CONTRATANTE abaixo assinadas, respondendo por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ajustam e contratam SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OTIS no(s) equipamento(s) supramencionado(s), anulando quaisquer acordos anteriores, e elegendo o foro da cidade de Belém para dirimir conflitos resultantes do presente.

Belém (PA),

de

de 19

CONTRATANTE

C.G.C. Nº

Insc. Est. Nº

CONTRATADA

ELEVADORES OTIS S.A.

C.G.C. Nº 33.141.391/ 0018-61

Insc. Est. Nº 15.000347-1

TESTEMUNHAS

• PREÇO

O preço inicial do presente contrato reajustar-se-á automaticamente a cada período de 6 (seis) meses, na proporção da variação dos índices da Conjuntura Econômica — Coluna 2 (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base o do segundo mês precedente ao da data de início do contrato e os índices finais correspondentes ao segundo mês precedente ao início de cada semestre.

No caso de indisponibilidade destes índices, serão adotados os índices do INPC.

• FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE nos Bancos autorizados, ou nas Filiais da CONTRATADA, através de cheque cruzado em nome de ELEVADORES OTIS S.A., até o último dia do mês correspondente à prestação dos serviços.

Se o início da vigência do contrato não abranger o mês civil completo, os dias correspondentes serão faturados em separado e, para efeito de Renovação, o contrato iniciará-se a no dia 1º do mês subsequente.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OTIS

A CONTRATADA manterá o equipamento objeto do presente, nas seguintes condições:

- Usará pessoal próprio, treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;
- Regularmente examinará, ajustará e lubrificará, conforme necessário e, se as condições obrigarem, a seu juízo, serão consertados ou substituídos os itens abaixo, usando, exclusivamente, peças genuínas OTIS:

"Sem Fim, Engrenagens, Escoras, Rolamentos, Mancais, Bobina do Magneto do Freio ou do Motor do Freio, Escovas, Enrolamento dos Motores, Coletores, Elementos Rotativos, Contatos, Bobinas, Resistências para Circuito da Operação do Motor, Armações dos Magnetos e outras partes mecânicas".

A CONTRATADA comprometer-se-á também a:

- Substituir as correções das guias ou as soldadas dos cursores quando, a seu critério, for julgado necessário, para assegurar uma operação suave e silenciosa, e a manter as guias convenientemente lubrificadas, quando recomendado;
- Substituir todos os cabos de aço, sempre que a seu juízo, for necessário, para manter um fator de segurança adequado;
- Igualar a tensão de todos os cabos de tração e reparar ou substituir os cabos condutores;
- Fornecer lubrificantes OTIS, preparados de acordo com as suas respectivas especificações;

- Examinar, Lubrificar, Ajustar e, se a seu juízo, as condições exigirem, reparar ou substituir todos os componentes do equipamento;
- Examinar periodicamente os dispositivos de segurança e reguladores;
- Executar testes anuais de segurança conforme legislação em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Todo o serviço regular de Manutenção e reparos serão executados no horário e dias normais de trabalho da CONTRATADA, salvo se especificado de outra forma.

Serão atendidos chamados de emergência, sendo que, no período de 22 às 7 horas, ficarão restritos aos casos em que houver passageiros presos na cabina ou acidente.

A execução da Manutenção ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, desde que solicitados pela CONTRATANTE, implicará em preço adicional, baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras, previamente acordado entre as partes.

2. A CONTRATADA não assumirá posse ou controle de qualquer parte do equipamento que continuará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária (ou arrendatária) do mesmo.

3. As responsabilidades da CONTRATADA referem-se, exclusivamente, ao equipamento de sua fabricação e/ou instalação, ficando claro e acertado que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se ligam direta ou indiretamente aos elevadores.

4. A CONTRATADA fará por conta e custo da CONTRATANTE quaisquer testes de segurança, que ultrapassem os exigidos pela legislação, ora em vigor, instalação de novos acessórios nos elevadores, sejam eles recomendados ou não por Companhia de Seguros ou por autoridades governamentais; quaisquer substituições com peças de desenho diferente. Fica, também, estipulado que a CONTRATADA fará, por conta e custo da CONTRATANTE, substituições ou reparos resultantes de negligência; uso inadequado do equipamento; agentes externos; tais como variação de tensão elétrica, umidade, poeira, animais, manuseio por terceiros, pela CONTRATADA ou seus prepostos, mesmo que para intervenção em emergência; enfim, todo e qualquer motivo que esteja fora do controle direto da CONTRATADA, restringindo a sua responsabilidade ao desgaste decorrente do uso normal do equipamento. De outro lado, o serviço de Manutenção não se confunde com a garantia na aquisição do equipamento e não a prorroga, a qualquer título.

Os serviços, substituições e fornecimentos previstos nesta cláusula, serão prestados, independentemente de consulta e cobrados pelos critérios da CONTRATADA, sempre que não sejam previstos neste contrato. Se a CONTRATADA apresentar prévio orçamento, no caso da sua não aprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficará liberada de qualquer responsabilidade nos eventos decorrentes da não realização dos serviços, nele previstos.

5. Estão excluídos deste contrato e cobrados por conta da CONTRATANTE:

Os custos da mão-de-obra especializada que for particularmente exigida; custos de vistorias suplementares a uma vistoria anual; custos adicionais de vistorias representados por requerimentos, processamentos, despachantes, transporte de pessoa do Estado ou quaisquer ônus extras com isto relacionados.

6. A CONTRATADA não assumirá também responsabilidade pelos seguintes itens do equipamento do elevador, que não se acham incluídos neste contrato:

Acabamento, reparo ou substituição do conjunto da cabina, incluindo paredes, painéis fixos e removíveis, painéis de porta, teto, portas pantográficas, difusores de luz, lâmpadas e tubos de iluminação, luzes de emergência com respectivas baterias, corrimãos, espelhos, tapetes de vauca-piso, linóleo ou de borracha, fechamento da caixa (passadiço), portas sólidas e pantográficas dos andares, marcos, soleiras, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores e quaisquer equipamentos contendo mensagens gravadas.

7. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e, bem assim, a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a TERCEIROS, que sejam resultado único e direto de atos seus ou de seus prepostos. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais resultantes ou agravados pelo uso indevido dos elevadores, pela sua manipulação por quaisquer terceiros, ainda que por autoridades públicas ou prepostos da CONTRATANTE e mesmo que resultem de emergências, por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, "lock-outs", incêndios, explosões, inundações, roubos, revoltas, comoveções civis, guerras, atos maliciosos, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle, nem, tão pouco, a CONTRATADA será responsável por danos consequentes.

Os casos de emergência devem ser comunicados à CONTRATADA, imediatamente, impedindo-se o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da CONTRATADA.

8. A CONTRATANTE obriga-se à vigilância do equipamento, de modo a impedir que quaisquer terceiros, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisórios em caso de pane, sem a prévia liberação da CONTRATADA.

9. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento pontual das prestações ajustadas. Atrasos no pagamento das prestações mencionadas ficarão sujeitos a juros de mora de 12% a.a., e a correção monetária baseada na última oscilação das ORTN's então conhecida, ou em sua falta, por órgão idôneo que a substitua, sobre as prestações reajustadas, incidirão, também, juros de 12% a.a.

10. No caso de recurso às vias judiciais, se a CONTRATADA não usar a sua faculdade de suspender os serviços prestados, serão cobradas prestações vencidas, contratuais ou extra-contratuais, até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

11. A CONTRATADA comunicará, a CONTRATANTE qualquer alteração na legislação federal, estadual ou municipal, quer seja alteração fiscal, para-fiscal, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinjam, economicamente, o contrato ou os serviços contratados, faturando os custos consequentes, sempre que a alteração seja posterior a data da assinatura deste contrato.

12. O não pagamento de mais de duas prestações, simultâneas ou não, concederá, à CONTRATADA, o direito de suspender este contrato, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra-judicial, sem que assista à CONTRATANTE o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Se a CONTRATADA usar essa faculdade, o prazo remanescente do contrato passará a contar de 10 (dez) dias do pagamento do débito. Nesta hipótese, o preço do serviço será reajustado, pelos índices contratuais, evoluídos no período de interrupção e suspensão e a CONTRATADA não será responsável pela existência de quaisquer danos ou desgastes ocorridos durante o referido prazo, cujo valor será faturado a CONTRATANTE sempre que, no futuro, ocorram.

13. Findo o prazo contratual, ainda não renovado o contrato, se a CONTRATADA continuar a prestar os seus serviços, continuará a cobrá-los pelos preços estabelecidos neste contrato, cobrando, logo após nova contratação, as diferenças entre o preço ajustado e o anterior, em recibo autônomo, sujeito às mesmas cláusulas e condições, inclusive moratórias, do presente contrato.

14. Em nenhum caso, inclusive cancelamento deste contrato, será a CONTRATADA responsável por prejuízos ou danos emergentes.

15. A mera tolerância ou o recebimento de qualquer parcela sem o ônus supramencionados não significará novação ou renúncia do seu recebimento oportuno. No caso de recurso às vias judiciais, correrão, por conta da parte julgada culpada, as custas processuais e honorários de advogado da parte inocente.

16. O pagamento, pela CONTRATANTE, diretamente ao estabelecimento bancário ou a cobrador da CONTRATADA, após aviso de que o débito seria ajuizado ou, na falta deste aviso, à data do ajuizamento, importará na obrigação da CONTRATANTE do pagamento das custas, despesas e honorários de advogado, ainda que a liquidação seja total e anteceda à citação. O pagamento com ônus a menor que os contratados não implica em quitação, autorizando a CONTRATADA, ainda que haja recibo passado por seus prepostos, à cobrança da diferença, eventualmente contratada.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 34

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução n. 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - PT, foi requerido a esta Corte os registros dos Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas dos Municípios de:

CAMETÁ

DIRETÓRIO: Francisco de Assis Contente, Manoel Maria Rodrigues Louzada, Jerônimo Ribeiro Sá.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Luiz Gonzaga da Cruz, Irineu Alho de Sá, Manoel da Costa Valente, Benedito das Mercês Viana, Constantino da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Maria Rodrigues Louzada.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria Oliveira Nogueira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Francisco de Assis Contente
Vice-Presidente: Luiz Gonzaga de Cruz
Secretário: Manoel Maria Rodrigues Louzada
Tesoureiro: Jerônimo Ribeiro Sá

LIMOEIRO DO AJURU

DIRETÓRIO: Paulo Alves Costa, Simplício Sebastião de Novaes, Miguel Tavares Costa Filho, Feliciano Manoel de Novaes, Osmar Borges, João Alves Costa, Manoel Alves da Costa, Daniel Alves da Costa.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Santos Alves Costa, Jurandir Pastana, Idegal Gouvêa Serrão.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Daniel Alves da Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Estulano Costa Neto.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente:

Paulo Alves Costa

Vice-Presidente: Simpício Sebastião de Novaes

Secretário: Miguel Tavares Costa Filho

Tesoureiro: Manoel Alves da Costa.

Suplentes: Feliciano Manoel de Novaes, Osmar Borges, João Alves Costa, Daniel Alves da Costa.

BRAGANÇA

Diretório: José Maria Alves Sousa, Otávio Sales de Sousa, Sidney Humberto Trindade, Maria da Fé Oliveira Martins, Pedro Azevedo dos Santos, Emanuel Sales de Sousa, Raimundo Bruno Silva, Dora Lúcia Terras da Silva.

Suplentes do Diretório: Manoel do Socorro Mendes, Paulo Sérgio Soares de Jesus, Leônidas Rodrigues Lima.

Delegado à Convenção Regional: Dora Lúcia Terras da Silva.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Benedito da Silva Ferreira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Bruno Silva

Vice-Presidente: Dora Lúcia Terras da Silva

Secretário: Sidney Humberto Trindade

Tesoureiro: Pedro Azevedo dos Santos

Suplentes: José Maria Alves de Sousa, Otávio Sales de Souza, Emanuel Sales de Sousa.

CAPANEMA

Diretório: José de Sousa Filho, Maria de Lourdes Alves Ferreira, Fátima Sales Viana, Terezinha Carneiro de Araújo, José Maria Carneiro, Raimundo Ferreira de Lima, Raimundo Vieira da Silva, Francisco Bezerra de Assis.

Suplentes do Diretório: Francisco Sales de Miranda, José Firmino de Araújo, Gedeon Dias Gular.

Delegado à Convenção Regional: José de Sousa Filho.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Raimundo Vieira da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José de Sousa Filho

Vice-Presidente: Raimundo Vieira da Silva.

Secretário: Maria de Lourdes Alves Ferreira

Tesoureiro: Raimundo Ferreira de Lima.

Suplentes: Terezinha Carneiro de Araújo e Francisco Bezerra de Assis.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2256 - Dia 14.08.81)

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.573

Belém — Sexta-feira, 14 de Agosto de 1981

EDITAL ADMINISTRATIVO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ESTATUTO E REGULAMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

(Homologados pelas Portarias de nºs 1.700, de 19.07.79 e 2.599, de 03.08.81, do Exmo. Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, publicadas nos Diários Oficiais da União de 25.07.79 e 05.08.81, respectivamente).

Capítulo I - Da Instituição e Seus Fins - Art. 1º - A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, doravante designada INSTITUIÇÃO, é uma entidade fechada de previdência privada, constituída sob forma de sociedade civil, pelo Banco da Amazônia S/A, doravante designado simplesmente Patrocinador-Instituidor, para atender as seguintes finalidades primordiais: I - suplementar as prestações asseguradas pela Previdência Oficial aos grupos familiares dos empregados dos Patrocinadores da Instituição; II - promover o bem-estar social dos seus destinatários. § 1º - A Instituição terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter representações regionais ou locais; § 2º - O patrimônio da Instituição é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade; § 3º - As obrigações assumidas pela Instituição não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros;

§ 4º - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na Instituição, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura; § 5º - A Instituição poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais, desde que as operações sejam custeadas pelos patrocinadores e contabilizadas em separado; § 6º - A Instituição sucede, em sua finalidade ao órgão criado pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A. em reunião de sua Diretoria realizada a 16 de fevereiro de 1960, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações ao mesmo atribuído. Art. 2º - A Instituição reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do Poder Público. Art. 3º - A natureza da Instituição não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais. Art. 4º - O prazo de duração da Instituição é indeterminado. Parágrafo único - A Instituição não poderá solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei. Capítulo II - DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO - Art. 5º - São membros da Instituição: I - patrocinadores; II - destinatários, que abrangem: a) participantes; b) beneficiários. § 1º - Consideram-se patrocinadores a própria Instituição e o Patrocinador-Instituidor, referido no Art. 1º deste Estatuto, bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho Superior, para cada caso, as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão previsto no § 2º do artigo 34 da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977; § 2º - Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas na forma deste Estatuto e do Regulamento Básico; § 3º - Consideram-se beneficiários os dependentes do participante inscritos como tais na Previdência Social. Art. 6º - Compõem a classe dos participantes da Instituição

ção: I - os participantes-assistidos; II - os participantes-ativos. § 1º - Considera-se participante-assistido o participante que estiver em gozo de qualquer das suplementações referidas nas letras do item II do artigo 14. § 2º - Considera-se participante-ativo o participante que não se enquadre na condição do parágrafo precedente. Art. 7º - Para a caracterização do plano de benefícios da Instituição, os participantes serão classificados nas seguintes categorias: I - A, constituída pelos fundadores, assim entendidos os que integravam o quadro funcional do Patrocinador-Instituidor em 16 de fevereiro de 1960 e manifestaram, na oportunidade, sua aceitação às condições estabelecidas para a criação da Instituição; II - B, constituída pelos admitidos ao serviço do Patrocinador-Instituidor a partir de 17.02.60 e até 04.12.69, quando foi baixada a portaria nº 375, do BASA; III - C, constituída pelos admitidos aos serviços do Patrocinador-Instituidor a partir de 05.12.69 e até 09.01.75, quando foi publicada a Portaria nº 1.417, do Ministro de Estado do Interior, que homologou novo Estatuto para a Instituição; IV - D, constituída pelos admitidos aos serviços do Patrocinador-Instituidor, a partir de 10.01.75 e até 31.12.77; V - E, constituída pelos admitidos aos serviços do Patrocinador-Instituidor a partir de 01.01.78. Capítulo III - DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES - Art. 8º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Estatuto: I - em relação a patrocinador, a celebração de convênio de adesão referido no § 1º do artigo 5º; II - em relação ao participante, o deferimento do respectivo pedido de inscrição; III - em relação ao beneficiário, a sua qualificação nos termos deste Estatuto, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis. § 1º - A prova de inscrição no sistema Oficial de Previdência como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário, perante a instituição; § 2º - A inscrição na Instituição, como participante ou beneficiário é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada; § 3º - A inscrição do Patrocinador-Instituidor e da Instituição como patrocinadores desta última é presumida. Art. 9º - A inscrição do participante é facultada aos empregados das Patrocinadoras, desde que não aposentados pela Previdência Oficial, nem em gozo de auxílio-doença concedido pelo mesmo Órgão, ressalvado o disposto no artigo 66. § 1º - Os participantes que solicitarem inscrição na Instituição deverão pagar a jóia mencionada no item IV do artigo 17, ressalvado o disposto no convênio de adesão referido no § 1º do artigo 5º. Art. 10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição de patrocinador que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora. § 1º - Ocorrendo o cancelamento, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à Instituição dos seguintes re-

colhimentos: a) valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atuarialmente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais da Instituição; b) fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos seus empregados, inscritos na Instituição em data anterior a do cancelamento da inscrição do patrocinador, bem como aos ex-empregados que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes da Instituição. § 2º - O patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no § 1º, se as mesmas forem integralmente assumidas por algum sucessor inscrito como patrocinador. Art. 11 - Será cancelada a inscrição do participante que: I - vier a falecer; II - requerer o cancelamento de sua inscrição; III - atrasar por 3 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições; IV - deixar de ser empregado de qualquer patrocinador, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, de acordo com o § 1º deste artigo e nas condições estabelecidas no regulamento Básico, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição mediante recolhimento de contribuição especial. § 1º - A perda do vínculo funcional com patrocinador não importará o cancelamento da inscrição do participante que, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a manutenção da mesma inscrição, nos termos do Regulamento Básico; § 2º - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao participante, que lhe estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito. Art. 12 - Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado por dependência econômica, nos termos do § 3º do artigo 5º. § 1º - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão do participante, o cancelamento de sua inscrição importa o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários; § 2º - A libertação do detento ou recluso cuja inscrição tenha sido cancelada importará o cancelamento da inscrição dos seus beneficiários; § 3º - Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do participante, sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários que dele dependiam, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a pagamentos vencidos em datas anteriores a da inscrição; § 4º - O disposto no § 3º não se aplica à companheira do participante, ou ao companheiro da participante, cuja inscrição, para produzir os efeitos deste Estatuto, deverá ser anterior a qualquer dos

eventos referidos no mesmo dispositivo, a menos que seja feita a prova referida no § 1º do artigo 8º. Art. 13 - Será cancelada a inscrição do beneficiário que perdeu, no sistema oficial de previdência, a qualidade de dependente do participante. Capítulo IV - DAS PRESTAÇÕES E DOS EMPRÉSTIMOS - Art. 14 - As prestações de previdência e os empréstimos assegurados pela Instituição abrangem: I - quanto aos participantes ativos: a) empréstimo com destinação especial - b) empréstimo sem destinação especial - II - quanto aos participantes assistidos: a) empréstimo com destinação especial - b) empréstimo sem destinação especial - c) suplementação da aposentadoria por invalidez - d) suplementação da aposentadoria por velhice - e) suplementação da aposentadoria especial - f) suplementação da aposentadoria especial - g) suplementação do abono anual - III - quanto aos beneficiários: a) suplementação da pensão - b) suplementação do auxílio - reclusão - c) pecúlio por morte - d) suplementação do abono anual. Parágrafo único - A Instituição poderá promover novas modalidades de prestações, em caráter facultativo, mediante contribuição dos participantes interessados. Art. 15 - O Regulamento Básico estabelecerá a forma de concessão das prestações e dos empréstimos referidos no artigo precedente, observado, para estes últimos, o disposto na legislação vigente quanto à remuneração adequada do investimento das reservas técnicas. Capítulo V - DO PLANO DE CUSTEIO DA INSTITUIÇÃO - Art. 16 - O plano de custeio da Instituição será aprovado anualmente pelo Conselho Superior, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais. Parágrafo único - Independente do disposto neste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da Instituição. Art. 17 - O custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receitas: I - contribuição mensal dos participantes-ativos II - contribuição mensal dos participantes-assistidos; III - contribuição mensal dos patrocinadores, mediante o recolhimento de percentuais de suas folhas de remuneração bruta dos empregados; IV - jóia dos participantes-ativos, determinadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado ao patrocinador, tempo de vinculação à previdência oficial, e tempo de afastamento voluntário da Instituição; V - dotação inicial dos patrocinadores a ser fixada atuarialmente; VI - receitas de aplicações do patrimônio; VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes. § 1º - O Regulamento Básico estabelecerá critérios de cálculos das contribuições referidos nos itens I e II, em função dos salários dos participantes-ativos e dos benefícios assegurados aos participantes-assistidos pela Instituição

e pela Previdência Oficial. § 2º - O valor da jóia referida no item IV deste artigo, poderá ser reduzido, mediante a fixação de período de carência especial, que o interessado indicará por escrito no seu pedido de inscrição, para o efeito exclusivo de concessão das suplementações referidas nas letras C e E do item II do artigo 14; § 3º - A jóia nunca será inferior ao resultado da multiplicação do valor da contribuição mensal, prevista no item I para o mês da entrada do requerimento de inscrição, pelo dobro do número de meses transcorridos na vigência deste Estatuto, durante os quais o interessado, apesar de empregado do patrocinador, se tenha conservado voluntariamente desligado do regime da Instituição. § 4º - Em qualquer caso, a jóia será paga em forma de contribuição mensal adicional determinada atuarialmente e aprovada em Ato Regulamentar. § 5º - Os custos administrativos dos serviços necessários à gestão das prestações previdenciais a que se refere este artigo serão de responsabilidade dos patrocinadores, exclusive a Instituição. Art. 18 - Os custos administrativos dos investimentos das prestações de crédito mútuo ou de quaisquer outras que venham a ser criadas na Instituição serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias. Capítulo VI - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Art. 19 - O patrimônio da Instituição não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo. § 1º - A Instituição aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em planos que tenham em vista: I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; II - garantia real dos investimentos; III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; IV - teor social das inversões. § 2º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio. § 3º - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Diretor-Superintendente, aprovada pelo Conselho Superior e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio. Art. 20 - Toda transação a prazo entre a Instituição e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a Instituição credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores a da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres da Instituição da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda. Art. 21 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei. Capítulo VII - DO REGIME FINANCEIRO - Art. 22 - O exercício financeiro da Instituição coincidirá com o ano civil. Art. 23 - A Diretoria Executiva da Instituição apresentará ao

Conselho Superior, no prazo a ser fixado pelo Regulamento Básico, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho. Art. 24 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Superior discutirá e aprovará o orçamento-programa. Art. 25 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões. Art. 26 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Instituição, poderão ser autorizados pelo Conselho Superior créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis. Art. 27 - A Instituição deverá levantar balancetes ao final de cada mês. Art. 28 - O balanço geral e os balancetes mensais, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruído pelos respectivos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho Superior, que sobre os mesmos deverá deliberar até 31 de março. Art. 29 - A Instituição divulgará, até o dia 30 de abril, entre os participantes, os pareceres atuarial e contábil de auditores independentes, juntamente com o balanço geral e a demonstração do Resultado do Exercício. Art. 30 - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará: I - as reservas matemáticas dos benefícios concedidos; II - as reservas matemáticas dos benefícios a conceder; III - as reservas de contingência ou o déficit técnico. § 1º - Reserva matemática de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos encargos assumidos pela Instituição em relação aos destinatários em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelos patrocinadores, venham a ser recolhidas aos cofres da Instituição para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente. § 2º - Reserva matemática de benefícios a conceder é a diferença entre o valor atual dos encargos a serem assumidos pela Instituição em relação aos participantes e respectivos beneficiários, que ainda não estejam em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares, e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelos patrocinadores, venham a ser recolhidas aos cofres da Instituição para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente. § 3º - Reserva de contingência é a diferença entre o total dos bens do ATIVO e o total das obrigações do PASSIVO, no caso de ser positiva essa diferença. § 4º - Déficit técnico é a diferença entre o total das obrigações do PASSIVO e o total dos bens do ATIVO, no caso de ser positiva essa diferença. § 5º - No caso de ser a diferença referida no § 3º superior aos 25%

(vinte e cinco por cento) da soma dos valores das reservas referidas nos parágrafos 1º e 2º, a reserva de contingência será consignada com o valor equivalente ao daquele limite percentual e, o excesso, sob o título de Reserva de Reajuste de Benefícios. Capítulo VIII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Art. 31 - São responsáveis pela administração e fiscalização da Instituição: I - O Corpo Social; II - O Conselho Superior; III - A Diretoria Executiva; IV - O Conselho Fiscal. § 1º - O exercício de funções nos órgãos referidos nos itens II a IV deste artigo não será remunerado, a qualquer título, mas para todos os efeitos, considerado serviço relevante para o Patrocinador-Instituidor, quando a escolha recair em seus empregados. § 2º - Os integrantes do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação de lei ou deste Estatuto. § 3º - Os Diretores e Conselheiros da Instituição não poderão com ela efetuar negócios de quaisquer natureza, direta ou indiretamente, salvo os disciplinados nos planos instituídos para os participantes em geral. § 4º - São vedadas relações comerciais entre a Instituição e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da Instituição como diretor, gerente, costista ou acionista majoritário, bem como seus ascendentes, descendentes e cônjuges. § 5º - Não se incluem na vedação do parágrafo anterior as relações comerciais entre a Instituição e seus patrocinadores. Art. 32 - O Corpo Social é constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais; suas deliberações serão tomadas por meio de consultas, ordinárias e extraordinárias, processadas na forma do Regulamento Básico da Instituição. Art. 33 - Trienalmente e quinquenalmente, no período de março a abril, haverá consulta ordinária ao Corpo Social para eleição de 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal e de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Superior, respectivamente. Art. 34 - As consultas extraordinárias ao Corpo Social serão promovidas pelo Presidente do Conselho Superior da Instituição, por iniciativa própria, do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de 1/5 (um quinto) dos participantes em pleno gozo de seus direitos sociais e de patrocinador. Art. 35 - Salvo o caso de "quorum" especial previsto neste artigo, o Corpo Social delibera, validamente, por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único - A aprovação de reforma deste Estatuto ou do Regulamento Básico da Instituição requer os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do Corpo Social. Art. 36 - O resultado das consultas será dado ao conhecimento do Corpo Social através de circular encaminhada a todas as Depen-

dências dos patrocinadores. Art. 37 - O Conselho Superior é o órgão que, obedecidas as prescrições estatutárias e regulamentares, fixa as diretrizes fundamentais e as normas gerais de organização, operação e administração da Instituição. Integram-no 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, dos quais 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos através da consulta ordinária ao Corpo Social e os demais, designados pelo Patrocinador-Instituidor. § 1º - Somente poderão ser eleitos ou designados para o Conselho Superior associados em pleno gozo de seus direitos sociais com, pelo menos, 5 (cinco) anos de contribuição para a Instituição e residentes em Belém. § 2º - Na composição do Conselho Superior será sempre assegurada a participação dos participantes-assistidos, em número equivalente a 1/3 (um terço) das vagas destinadas à eleição. § 3º - Os membros do Conselho Superior terão mandato de 5 (cinco) anos, vedado o exercício por mais de 2 (dois) períodos consecutivos. § 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho. § 5º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Superior permanecerá em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto. § 6º - A posse do Conselho Superior dar-se-á de ofício, uma vez divulgado o resultado da consulta a que se refere este artigo, e dele cientificado, individualmente cada conselheiro eleito. Art. 38 - O Conselho Superior será presidido pelo membro indicado pelo Patrocinador-Instituidor, funcionando como Secretário o Conselheiro por ele designado. § 1º - Em seus impedimentos ocasionais, o Presidente do Conselho Superior será substituído, automaticamente, pelo respectivo suplente. Art. 39 - Reunir-se-á o Conselho Superior: I - ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente; a) até o último dia do primeiro trimestre do ano, para apreciar o relatório, as contas da Diretoria Executiva e os pareceres contábil e atuarial relativos ao exercício anterior; b) até o último dia do mês seguinte a cada trimestre, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre os negócios da Instituição durante o trimestre vencido; c) até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para apreciar o orçamento-programa a que se refere o artigo 23 deste Estatuto. II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, pela Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos participantes e por patrocinador. § 1º - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, fixado em 5 (cinco) o "quorum" mínimo para a realização das reuniões, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. § 2º - A convocação dos suplentes será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou

temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo de mandato, no caso de vacância. Art. 40 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral e representação da Instituição, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Superior, dentro dos objetivos por ele estabelecidos. Art. 41 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 4 (quatro) membros: I - Diretor Superintendente; II - Diretor de Seguridade; III - Diretor Financeiro; IV - Diretor Administrativo. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. § 2º - Os Diretores Superintendente e Financeiro serão designados pelo Patrocinador-Instituidor e os de Seguridade e Administrativo pelo Conselho Superior na forma do artigo 49. § 3º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis, em qualquer época, por quem os designou. § 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com, pelo menos, 5 (cinco) anos de contribuição para a Instituição e residentes em Belém. § 5º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva será feita mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente do Conselho Superior. § 6º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, ao Conselho Superior, declaração de bens, ao assumir e deixar o cargo. § 7º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término dos mandatos extintos. Art. 42 - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação. Art. 43 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Diretor Superintendente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo único - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o de desempate. Art. 44 - O Regulamento Básico da Instituição fixará as atribuições de seus Diretores. Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Instituição, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira. Art. 46 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo o Presidente e respectivo suplente designados pelo Patrocinador-Instituidor e, os demais eleitos pelo Corpo Social, na forma do artigo 48. § 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução. § 2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência. § 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas)

reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho. § 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 4 (quatro) meses subsequentes aos termos dos mandatos extintos. § 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, ou da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § 6º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade. Art. 47 - Os Diretores e membros dos Conselhos Superior e Fiscal, responderão solidariamente com a Instituição, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na Lei nº 6.435, de 15.07.77 e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias. Capítulo IX - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTABELECIDOS - Seção I - Da Competência do Corpo Social - Art. 48 - Compete ao Corpo Social: a) eleger e destituir os membros e respectivos suplentes dos Conselhos Superior e Fiscal, cuja designação não seja de livre escolha do Patrocinador-Instituidor; b) deliberar sobre a alteração deste Estatuto e do Regulamento Básico, ouvido o Patrocinador-Instituidor. Seção II - Da Competência do Conselho Superior - Art. 49 - Compete ao Conselho Superior: a) designar e dispensar os Diretores de Seguridade e Administrativo da Instituição; b) tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, apreciar o respectivo relatório, deliberar sobre o balanço por ela apresentado, após a devida apreciação do Conselho Fiscal e da auditoria independente e decidir sobre a avaliação atuarial dos planos de benefícios em vigor. Art. 50 - Compete, ainda, ao Conselho Superior, deliberar sobre: a) orçamento-programa e suas eventuais alterações; b) planos de custeio e de aplicação do patrimônio; c) novos planos de seguridade; d) aquisição ou alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Instituição e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; e) aceitação de doações, com ou sem encargos; f) normas básicas de administração de pessoal; g) planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da Instituição; h) quadro de pessoal da Instituição, inclusive no tocante ao número de cargos e respectivas remunerações; i) recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva, sobre matéria administrativa; j) criação e extinção de representações regionais ou locais, propostas pela Diretoria Executiva; l) os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento Básico da Instituição. Art. 51 - A iniciativa das proposições ao Conselho Superior será do Diretor Superintendente da Instituição, de sua Diretoria Exe-

cutiva, dos membros do próprio Conselho, de Patrocinador ou do Instituidor. Parágrafo único - As proposições ao Conselho Superior, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva. Art. 52 - O Conselho Superior poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Instituição. Seção III - Da Competência da Diretoria Executiva - Art. 53 - Compete à Diretoria Executiva: I - submeter ao Conselho Superior: a) até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório anual das atividades, instruídos pelos respectivos pareceres atuarial e contábil de auditores independentes; b) até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano, o orçamento-programa anual e os planos de custeio e aplicação do patrimônio para o exercício seguinte; c) propostas sobre a aceitação de doações, alienações de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; d) propostas de criação de novos planos de seguridade; e) propostas de criação e extinção de representações regionais e locais da Instituição; f) propostas sobre a admissão de novos patrocinadores; g) propostas sobre a abertura de créditos adicionais, desde que hajam recursos disponíveis; h) propostas sobre reforma deste Estatuto e do Regulamento Básico. Art. 54 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva: a) conceder benefícios e créditos mútuos, de acordo com as normas estatutárias e dentro das faixas estabelecidas pelo Conselho Superior; b) nomear e dispensar os empregados da Instituição; c) aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; d) designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Instituição, assim como seus agentes e representantes; e) aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais; f) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Instituição; g) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; h) autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Superior; i) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; j) aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio; l) aprovar o plano de contas da Instituição e suas alterações. Art. 55 - O Regulamento Básico da Instituição fixará as atribuições dos seus Diretores. Seção IV - Da Competência do Conselho Fiscal - Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar e aprovar os balanços da Instituição; II - emitir parecer sobre balanço anual da Instituição, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; III - examinar a qualquer época, os livros e documentos da Instituição; IV

- lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; V - apresentar, ao Conselho Superior, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras. Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Superior, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório. Capítulo X - DO PESSOAL - Art. 57 - Os empregados da Instituição estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Superior. Art. 58 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Instituição, serão objeto de regulamento próprio. Art. 59 - A admissão de empregados na Instituição far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar. Parágrafo único - Poderá a Instituição contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica. Capítulo XI - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO - Art. 60 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) do Corpo Social, sujeita à homologação do Patrocinador-Instituidor e a autorização do Ministério da Previdência e Assistência Social. Art. 61 - As alterações deste Estatuto não poderão: I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º; II - reduzir benefícios já iniciados; III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes-assistidos e beneficiários. Capítulo XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Art. 62 - Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Instituição, ou para o recorrente: I - para o Diretor Superintendente da Instituição dos atos de seus prepostos ou empregados; II - para o Conselho Superior, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Instituição. Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 63 - O direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas. Parágrafo único - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei. Art. 64 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a Instituição manterá serviços de inspeção, destinados à preservação de tais condições. Art. 65 - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o participante ativo que tiver a sua inscrição cancelada após a rescisão do vínculo funcional com patrocinador, fará jus a reserva de poupança, que lhe será paga em

parcelas monetariamente corrigidas, na forma e nos prazos a serem definidos em ato regulamentar. § 1º - O valor da reserva de poupança equivalerá à soma das importâncias recolhidas pelo participante aos cofres da Instituição, a título de jóias ou de contribuições mensais mencionadas no plano de custeio, com as respectivas correções monetárias avaliadas de acordo com a variação mensal do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, entre as datas dos respectivos recolhimentos e a data de rescisão do vínculo funcional entre o participante e o patrocinador. § 2º - Não serão computadas no cálculo da reserva de poupança as contribuições pagas pelo participante em substituição as do patrocinador, nos casos de manutenção salarial previstas neste Estatuto. § 3º - Será suspenso o pagamento das parcelas não vencidas da reserva de poupança a partir do momento em que o participante se vincular funcionalmente a qualquer patrocinador. Art. 66 - Mediante o recolhimento, aos cofres da Instituição, de fundos especiais, determinados atuarialmente para cada caso, os empregados de qualquer patrocinador, que se encontrem aposentados pela previdência oficial, ou em gozo de auxílio doença concedido pela mesma previdência, poderão ser inscritos na Instituição, de acordo com as condições deste Estatuto, desde que o requeriram no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao da inscrição da referida entidade como patrocinadora da Instituição. Art. 67 - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, as suplementações asseguradas por força deste Estatuto serão automaticamente reajustadas de forma que a soma dos benefícios básico e supletivo se mantenha constantemente atualizada como se fosse um benefício único corrigido nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários do Patrocinador-Instituidor, observado o critério "pro rata temporis" adotado pela previdência oficial. § 1º - Sem prejuízo dos reajustes mencionados neste artigo, os benefícios supletivos de aposentadoria e pensões terão um reajuste inicial no término do mês de concessão, para reduzir efeitos da distorção inflacionária observada no último período semestral de atividade do participante. § 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica nos casos em que a suplementação de pensão for calculada com base em aposentadoria supletiva anteriormente reajustada. § 3º - O reajuste referido no § 1º será calculado aplicando-se ao benefício supletivo o "percentual de reajuste inicial (PRI)". § 4º - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por "percentual de reajuste inicial" o produto do inverso do "percentual da suplementação (PS)" pelo "índice de correção salarial" (ICS). § 5º - Entende-se por "percentual de suplementação" o quociente da divisão do valor do benefício supletivo pelo salário-real de benefício, expresso em percentagem. § 6º - Entende-se por "índice de

correção salarial" o valor obtido pela aplicação da fórmula:

$$ICS = \frac{1 + J}{1 + \frac{(1+J)1/2 - 1}{36+m(6-m)} \frac{(1+J)1/2}{72}} - 1, \text{ com o seguinte}$$

significado para as letras envolvidas: J, percentual de reajuste anual do salário do participante observado no decurso dos últimos 12 (doze) meses de atividade; m, número de meses posteriores ao do início do benefício e não posteriores ao primeiro mês do reajuste. Art. 68 - O Patrocinador-Instituidor poderá manter convênios ou contratos com entidades especializadas para a prestação de serviços necessários ao funcionamento da Instituição. Art. 69 - Exclusivamente para os efeitos deste Estatuto, no caso de participante mencionado no § 1º do artigo 11: I - o período de manutenção da inscrição será computado como tempo de vinculação funcional a patrocinador; II - a referência a qualquer aposentadoria concedida pela previdência oficial será entendida como se fosse aquela prestação calculada na base de um salário-de-benefício igual à média dos salários-de-contribuição para a mesma previdência referentes aos 12 (dos) últimos meses de vinculação funcional a patrocinador, automaticamente atualizada nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário mínimo do País. Art. 70 - As importâncias não recebidas em vida pelo participante-assistido, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias à Instituição no caso de não haver beneficiários. Art. 71 - Mediante acordos com a previdência oficial, poderá a Instituição encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciais concedidos aos seus participantes-assistidos e beneficiários. Art. 72 - A Instituição assumirá, progressivamente, os encargos dos planos assistenciais diretamente executado pelos patrocinadores em favor de seus empregados e respectivos beneficiários. Parágrafo único - O custeio dos planos assistenciais referidos neste artigo será proporcionado pelos patrocinadores, mediante convênios especialmente firmados para tal fim, em que sejam previstas a fixação e a atualização das receitas necessárias, de acordo com avaliações atuariais. Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 73 - As disposições deste Estatuto, com base na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Instituição, se aplicam, no que couber, aos participantes-assistidos cujo regime de benefícios estiver subordinado ao acordo judicial firmado com o BASA e a Instituição ou às disposições da Portaria 375, de 04 de dezembro de 1969, do Patrocinador-Instituidor. Regulamento - Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS - Art. 1º - A CAIXA DE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, é uma entidade fechada de previdência privada, constituída sob forma de sociedade civil pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, doravante designado BASA ou PATROCINADOR-INSTITUIDOR, que tem por objetivos primordiais: I - suplementar as prestações asseguradas pela previdência oficial aos grupos familiares dos empregados dos patrocinadores; II - promover o bem-estar social dos seus destinatários. § 1º - A CAPAF tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter representações regionais ou locais. § 2º - O patrimônio da CAPAF é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade. § 3º - As obrigações assumidas pela CAPAF não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros. § 4º - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida, na CAPAF, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura. § 5º - A CAPAF poderá incumbir-se da prestação de serviços assistenciais, desde que as operações sejam custeadas pelos patrocinadores e contabilizadas em separado. § 6º - A CAPAF sucede, em sua destinação, ao órgão criado pelo BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A, atualmente BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em reunião de sua Diretoria realizada a 16 de fevereiro de 1960, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações ao mesmo atribuídos. Art. 2º - A CAPAF reger-se-á pelo seu Estatuto, pelo presente Regulamento, bem como pelas instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do Poder Público. Art. 3º - A natureza da CAPAF não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais. Art. 4º - O prazo de duração da CAPAF é indeterminado. Parágrafo Único: - A CAPAF não poderá solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas, tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei. Capítulo II - DOS MEMBROS DA CAPAF - Art. 5º - São membros da CAPAF: I - patrocinadores; II - destinatários, que abrangem: a) participantes; b) beneficiários. § 1º - Consideram-se patrocinadores a própria CAPAF e o PATROCINADOR-INSTITUIDOR, bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho Superior, para cada caso, as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão previsto no § 2º, do artigo 34 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. § 2º - Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas na forma deste Regulamento. § 3º - Consideram-se beneficiários os dependentes do participante inscritos como tais no sistema oficial de previdência. Art. 6º - Compõem a classe dos participantes da CAPAF: I - os participantes-assistidos; II - os participantes-ativos. § 1º - Considera-se participante-assistido o participante que estiver em gozo de qualquer das suplementações refe-

ridas nas letras do item II do artigo 16. § 2º - Considera-se participante-ativo o participante que não se enquadre na condição do parágrafo precedente. Art. 7º - Para a caracterização do plano de benefícios da CAPAF, os participantes serão classificados nas seguintes categorias: I - A, constituída pelos fundadores, assim entendidos os que integravam o quadro funcional do BASA em 16 de fevereiro de 1960 e manifestaram, na oportunidade, sua aceitação às condições estabelecidas para a criação da CAPAF; II - B, constituída pelos admitidos ao serviço do BASA a partir de 17.02.1960 e até 04.12.69, quando foi baixada a Portaria nº 375, do BASA; III - C, constituída pelos admitidos ao serviço do BASA a partir de 05.12.1969 e até 09.01.1975, quando foi publicada a Portaria nº 1.417 do Ministro do Interior, que homologou novo Estatuto para a CAPAF; IV - D, constituída pelos admitidos ao serviço do BASA a partir de 10.01.1975 e até 31.12.1977; V - E, constituída pelos admitidos ao serviço do patrocinador a partir de 01.01.1978. Capítulo III - DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES - Art. 8º - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Regulamento: I - em relação a patrocinador, a celebração de convênio de adesão referido no § 1º do artigo 5º. II - em relação ao participante, o deferimento do respectivo pedido de inscrição. III - em relação ao beneficiário, a sua qualificação, nos termos deste Regulamento, declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis. § 1º - A prova de inscrição no sistema oficial de previdência como dependente do participante dispensa qualquer outra documentação para a inscrição como beneficiário, perante a CAPAF. § 2º - A inscrição na CAPAF, como participante ou beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ela assegurada. § 3º - A inscrição do BASA e da CAPAF como patrocinadores desta última é presumida. Art. 9º - A inscrição do participante é facultada aos empregados dos patrocinadores, desde que não aposentados pelo sistema oficial de previdência, nem em gozo de auxílio doença pelo referido sistema, ressalvado o disposto no artigo 106. § 1º - Os participantes que solicitarem inscrição na CAPAF deverão pagar a jóia mencionada no item IV do artigo 40, ressalvado o disposto no convênio de adesão referido no § 1º do artigo 5º. Art. 10 - O pedido de inscrição na CAPAF dos admitidos como empregados de patrocinadores na vigência deste Regulamento se fará concomitantemente com a assinatura dos contratos de trabalho, ficando o deferimento condicionado à aprovação em exame médico, a critério da CAPAF. Art. 11 - Para a inscrição do participante é indispensável o preenchimento de impresso próprio a ser fornecido pela CAPAF. § 1º - No ato de inscrição, o participante apresentará os documentos exigidos pela CAPAF. § 2º - Sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pela CAPAF, são os seguintes os documentos referidos no parágrafo precedente: I - contrato

de vinculação empregatícia a patrocinador; II - certidão de nascimento ou casamento; III - preenchimento da ficha de beneficiários. § 3º - O participante é obrigado a comunicar à CAPAF, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ulterior das informações prestadas na sua inscrição. Art. 12 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição de patrocinador que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora. § 1º - Ocorrendo o cancelamento, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à CAPAF dos seguintes recolhimentos: a) valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atuarialmente previstas neste Regulamento para os investimentos patrimoniais da CAPAF; b) fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Regulamento aos seus empregados inscritos na CAPAF em data anterior à do cancelamento da inscrição do patrocinador, bem como aos ex-empregados que dele se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos cinco anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes da CAPAF. § 2º - O patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no § 1º se as mesmas forem integralmente assumidas por algum sucessor inscrito como patrocinador. Art. 13 - Será cancelada a inscrição do participante que: I - vier a falecer; II - requerer o cancelamento de sua inscrição; III - atrasar por 3 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições; IV - deixar de ser empregado de qualquer patrocinador, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, de acordo com o § 1º deste artigo e nas condições estabelecidas neste Regulamento, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição mediante recolhimento de contribuição especial. § 1º - A perda do vínculo funcional com patrocinador não importará o cancelamento da inscrição do participante que, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a manutenção da mesma inscrição, nos termos deste Regulamento. § 2º - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de notificação ao participante, que lhe estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito. Art. 14 - Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do participante a que esteja vinculado por dependência econômica, nos termos do § 3º do artigo 5º. § 1º - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão do participante, o cancelamento de sua inscrição importa o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários. § 2º - A libertação do detento ou recluso cuja inscrição tenha sido cancelada

importará o cancelamento da inscrição dos seus beneficiários. § 3º - Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do participante, sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários que dele dependiam, a estes será lícito promovê-la, não lhes assistindo direito a prestações anteriores à inscrição. Art. 15 - Será cancelada a inscrição do beneficiário que perder, junto ao sistema oficial de previdência, a qualidade de dependente do participante. Capítulo IV - DAS PRESTAÇÕES - Art. 16 - As prestações de previdência e os empréstimos assegurados pela CAPAF abrangerão: I - quanto aos participantes-ativos: a) empréstimos com destinação especial; b) empréstimo sem destinação especial; II - quanto aos participantes-assistidos: a) empréstimo com destinação especial; b) empréstimo sem destinação especial; c) suplementação de aposentadoria por invalidez; d) suplementação de aposentadoria por velhice; e) suplementação de aposentadoria por tempo de serviço; f) suplementação de aposentadoria especial; g) suplementação de abono anual; III - quanto aos beneficiários: a) suplementação de pensão; b) suplementação de auxílio reclusão; c) pecúlio por morte; d) suplementação do abono anual. Parágrafo Único - A CAPAF poderá promover novas modalidades de prestações, em caráter facultativo, mediante contribuição dos participantes interessados. Art. 17 - O cálculo das suplementações referidas nos Itens II e III do artigo 16 far-se-á com base no salário-real-de-benefício do participante. § 1º - Entende-se por salário-real-de-benefício a média aritmética simples dos salários-de-participação do interessado, referentes ao período de contribuição abrangido pelos 12 (doze) últimos meses anteriores ao da concessão da prestação. § 2º - Entende-se por salário-de-participação: I - no caso de participante-ativo, o total das parcelas de sua remuneração (excluído o RET e qualquer pagamento adicional, decorrente de conversões) paga pelo patrocinador, que seria objeto de desconto para o sistema oficial de previdência caso não existisse qualquer limite superior de contribuição para o referido sistema; II - no caso de participante-assistido, o provento da aposentadoria concedida pelo sistema de previdência oficial, acrescido de todas as rendas que lhe forem asseguradas por força deste Regulamento. § 3º - Ressalvados os casos de pensão ou aposentadoria por invalidez concedidos em decorrência de acidente pessoal involuntário, não serão considerados no cálculo do salário-real-de-benefício quaisquer aumentos do salário-de-participação, verificado no curso dos últimos 60 (sessenta) meses anteriores ao da concessão do benefício, que não provenham de reajustes aplicados em caráter geral para corrigir a distorção inflacionária, ou de promoções e adicionais previstos no manual de pessoal dos patrocinadores. § 4º - Nos casos de perda parcial ou total da remuneração paga pelo patrocinador, o

participante-ativo poderá manter o salário-de-participação para efeito de desconto de determinação do salário-real-de-benefício, de conformidade com o disposto no § 1º deste artigo, desde que apresente à CAPAF, o correspondente requerimento no prazo dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da perda salarial. § 5º - O salário-de-participação mantido, total ou parcialmente, na forma do parágrafo precedente, será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados do patrocinador. § 6º - O salário-real-de-benefício não poderá ultrapassar 3 (três) vezes o limite máximo fixado pelo Governo para o salário de contribuição do INPS. Capítulo V - DAS SUPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIA - Seção I - Da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez - Art. 18 - A suplementação da aposentadoria por invalidez será paga ao participante que a requerer com, pelo menos, 12 (doze) meses de vinculação funcional a patrocinador, durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pelo sistema oficial de previdência, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo. § 1º - O período de carência referido neste artigo não será exigido nos casos de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário. § 2º - A suplementação da aposentadoria por invalidez será mantida enquanto, a julgo da CAPAF, o participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela CAPAF, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo. Art. 19 - A suplementação de aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício, referido no § 1º do artigo 17, sobre o valor da aposentadoria por invalidez concedido pelo sistema oficial de previdência. § 1º - Para os participantes da categoria C, admitidos a serviço do BASA, com idade superior a 28 (vinte e oito) anos, bem como para todos os participantes das categorias D e E, a aposentadoria por invalidez ocorrida após 30 (trinta) anos de vinculação previdencial terá a suplementação prevista neste artigo acrescida de um abono equivalente aos 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício, respeitado o disposto no § 2º. § 2º - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da média aritmética simples dos limites máximos dos salários-de-contribuição do sistema oficial de previdência vigentes nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da concessão da aposentadoria supletiva. Seção II - Da Suplementação da Aposentadoria por Velhice - Art. 20 - A suplementação da aposentadoria por velhice será paga ao participante que a requerer com, pelo menos, 10 (dez) anos de vinculação funcional a patrocinador, enquanto lhe for assegurada a aposentadoria pelo sistema oficial de

previdência. Parágrafo único - O período de carência previsto neste artigo não se aplica ao caso em que a aposentadoria por velhice tenha resultado de conversão de aposentadoria por invalidez. Art. 21 - A suplementação da aposentadoria por velhice consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício, referido no § 1º do artigo 17, sobre o valor da aposentadoria por velhice concedida pelo sistema oficial de previdência. § 1º - Para os participantes da categoria C admitidos a serviço do BASA com idade superior a 28 (vinte e oito) anos, bem como para todos os participantes das categorias D e E, a aposentadoria por velhice ocorrida após 30 (trinta) anos de vinculação previdencial terá a suplementação prevista neste artigo acrescida de um abono equivalente aos 20% (vinte por cento) do salário-real-de-benefício, respeitado o disposto no § 2º. § 2º - O abono de aposentadoria não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da média aritmética simples dos limites máximos dos salários-de-contribuição do sistema oficial de previdência vigente nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da concessão da aposentadoria supletiva. Seção III - Da Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Serviço - Art. 22 - A suplementação da aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao participante que a requerer com, pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos de vinculação previdencial, 10 (dez) anos de serviços prestados a patrocinador e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por tempo de serviço pelo sistema oficial de previdência, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo. § 1º - Não estão sujeitos aos períodos de carência referidos neste artigo os participantes das categorias A e B, bem como os da categoria C com, pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a CAPAF. § 2º - Os participantes admitidos até 31.12.77 e não amparados pelo parágrafo anterior serão aposentados após completarem 53 anos de idade e desde que tenham atendido às demais exigências referidas no "caput" deste artigo. Art. 23 - A suplementação da aposentadoria por tempo de serviço consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o valor da aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo sistema oficial de previdência. Parágrafo Único - Para os participantes que requerem a suplementação da aposentadoria por tempo de serviço nas condições do "caput" e do parágrafo 2º do artigo 22, o benefício será acrescido do abono previsto e limitado pelos parágrafos do artigo 19. Seção IV - Da Suplementação da Aposentadoria Especial - Art. 24 - A suplementação da aposentadoria especial será concedida ao participante que a requerer com, pelo menos 53 (cinquenta e três) anos de idade e 10 (dez) anos de vinculação funcional a patrocinador, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria especial e pelo

sistema oficial de previdência. Art. 25 - A suplementação da aposentadoria especial consistirá numa renda vitalícia mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício sobre o valor da aposentadoria especial concedida pelo sistema oficial de previdência, acrescida do abono previsto e limitado pelos parágrafos do artigo 19. Capítulo VI - DO PECÚLIO POR MORTE - Art. 26 - O pecúlio por morte consistirá no pagamento de uma importância em dinheiro igual a 12 (doze) vezes o salário-real-de-benefício do participante relativo ao mês precedente ao de sua morte. Art. 27 - Da importância calculada na forma do artigo precedente, serão descontados os débitos estaduais provenientes de empréstimos especiais eventualmente contraídos pelo participante - ativo, para tratamento de saúde do mesmo e pelo participante-assistido referido no § 2º do artigo 36, pagando-se o saldo em partes iguais aos beneficiários inscritos na época da morte. Capítulo VII - DA SUPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO - Art. 28 - A suplementação da pensão será concedida, sob forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do participante que vier a falecer. Parágrafo único - A suplementação da pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do participante. Art. 29 - A suplementação da pensão será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco). § 1º - A cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia da CAPAF, ou daquela a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento. § 2º - A cota individual será igual à quinta parte da cota familiar. Art. 30 - A suplementação da pensão será rateada em parcela igual entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários. Art. 31 - A parcela de suplementação da pensão será extinta pelo casamento ou morte do beneficiário ou pela ocorrência de qualquer evento que motivaria o cancelamento da inscrição do beneficiário como dependente do participante se este estivesse vivo, nos termos do artigo 15. Art. 32 - Toda vez que se extinguir uma parcela de suplementação, processar-se-á novo cálculo e novo rateio do benefício, na forma dos artigos 29 e 30, considerados, porém, apenas os beneficiários remanescentes e sem prejuízo dos reajustes concedidos nos termos do artigo 107. Parágrafo Único - Com a extinção da parcela do último beneficiário, extinguir-se-á, também, a suplementação da pensão. Capítulo VIII - DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO: Art. 33 - A suplementação do auxílio-reclusão será concedida ao conjunto de beneficiários do participante detento ou recluso. § 1º - A suplementação do auxílio-reclusão terá início a contar da data do efetivo recolhimento do participante à prisão e será mantida enquanto durar sua reclusão ou de-

tenção. § 2º - Falecendo o participante detento ou recluso, será automaticamente convertida em suplementação de pensão a suplementação do auxílio-reclusão, que estiver sendo paga aos seus beneficiários. § 3º - A suplementação do auxílio-reclusão consistirá numa renda mensal, calculada nos termos dos artigos 29 e 30, aplicando-se a ela, no que couber, o disposto no Cap. VII. Art. 34 - A suplementação do auxílio-reclusão será requerida pela pessoa que comprovar encontrar-se na chefia da família do participante detento ou recluso e apresentar documentos comprobatórios da detenção ou reclusão, firmado pela autoridade competente. Capítulo IX - DA SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL. Art. 35 - A suplementação do abono anual será paga aos participantes-assistidos ou beneficiários no mês de dezembro de cada ano e seu valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total percebido pelo destinatário no curso do mesmo ano, a título de suplementação de aposentadoria, pensão ou auxílio-reclusão. Capítulo X - DO EMPRÉSTIMO - Art. 36 - O empréstimo ao participante compreenderá: I - o empréstimo especial; II - o empréstimo simples. § 1º - Além do juro e da cota de abatimento do débito, as prestações amortizantes dos empréstimos referidos neste artigo incluirão a cota de quitação por morte do mutuário e a taxa de manutenção a que alude o artigo 49, ressalvado o disposto no § 2º. § 2º - A cota de quitação por morte a que se refere o parágrafo precedente não será incluída nas prestações amortizantes dos empréstimos especiais concedidos por motivo de doença de que acometido o próprio participante e nem dos empréstimos, em geral, concedidos ao participante-assistido que tiver assegurada a percepção do pecúlio-morte, cujo valor responde pelo saldo devedor respectivo, no evento morte. § 3º - Os empréstimos referidos neste artigo serão programados nos limites da margem consignável dos participantes-mutuários, processando-se a sua amortização em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) nem inferior a 6 (seis) meses. Art. 37 - O empréstimo especial será concedido ao participante por morte de qualquer de seus beneficiários inscritos ou quando ele próprio ou qualquer de seus beneficiários inscritos necessite de serviços médicos ou hospitalares, ou ainda, para aquisição de aparelhos ou instrumentos de correção. § 1º - O requerimento do participante deverá ser acompanhado de documento comprobatório da necessidade do empréstimo. Art. 38 - O empréstimo simples será concedido ao participante para atender a objetivos socialmente justificados, a critério da CAPAF. Capítulo XI - DO PLANO DE CUSTEIO DA CAPAF - Art. 39 - O plano de custeio da CAPAF será aprovado anualmente pelo Conselho Superior, dele devendo, obrigatoriamente, constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais. Parágrafo único - Independentemente do disposto neste artigo,

o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da CAPAF. Art. 40 - O custeio do plano de suplementação referido no artigo 16 será atendido pelas seguintes fontes de receita: I - contribuição mensal dos participantes ativos; II - contribuição mensal dos participantes-assistidos; III - contribuição mensal dos patrocinadores, mediante o recolhimento de percentuais de suas folhas de remuneração bruta dos empregados; IV - jóias dos participantes-ativos, determinadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço prestado a patrocinador, tempo de vinculação à previdência social oficial e tempo de afastamento voluntário da CAPAF; V - dotações dos patrocinadores; VI - receitas de aplicação do patrimônio; VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes. § 1º - O valor da jóia referida no item IV deste artigo poderá ser reduzido, mediante a fixação de período de carência especial, que o interessado indicará por escrito no seu pedido de inscrição, para o efeito exclusivo de concessão das suplementações referidas nas letras c a e do item II do artigo 16. § 2º - Em qualquer caso, a jóia será paga em forma de contribuição mensal adicional, determinada atuarialmente e aprovada em Ato Regulamentar. § 3º - Os custos administrativos dos serviços necessários à gestão das prestações previdenciais a que se refere este artigo serão de responsabilidade dos patrocinadores, excluída a CAPAF. Art. 41 - Os custos administrativos dos investimentos das prestações de crédito mútuo ou de quaisquer outras que venham a ser criadas na CAPAF serão cobertos por receitas específicas, contabilizados em rubricas próprias. Art. 42 - As contribuições referidas no item I do artigo 40 serão descontadas "ex-offício" nas folhas de pagamento dos patrocinadores e recolhidas aos cofres da CAPAF até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem. Parágrafo único - O recolhimento das contribuições far-se-á com as demais consignações destinadas à CAPAF, acompanhado da correspondente discriminação. Art. 43 - Em caso de inobservância, por parte dos patrocinadores, do prazo estabelecido no artigo 42, pagarão eles à CAPAF os juros de um trinta avos por cento por dia de atraso nos recolhimentos devidos. Parágrafo único - No caso em que o atraso referido neste artigo ultrapasse 30 (trinta) dias, os patrocinadores indenizarão à CAPAF pela perda do poder aquisitivo do montante dos débitos em atraso. Art. 44 - As contribuições referidas no item II do artigo 40 serão diretamente recolhidas à CAPAF pelo participante-assistido, no ato do pagamento da suplementação que lhe estiver sendo paga nos termos das letras b a f do item II do artigo 16. Art. 45 - No caso de não ser descontada do salário do participante-ativo a contribuição ou outra

importância consignada a favor da CAPAF, ficará o interessado obrigado a recolhê-la diretamente à CAPAF, no prazo estabelecido no artigo 42. Art. 46 - A obrigação do recolhimento direto de que trata o artigo 45 caberá, também, ao participante-ativo que deixar de receber remuneração, em virtude de licença ou outra causa de caráter temporário, e obtiver a manutenção do salário-de-participação nos termos do § 5º do artigo 17. § 1º - Na hipótese de perda parcial da remuneração, o participante-ativo só fará jus à manutenção do salário-de-participação enquanto pagar a contribuição sobre o salário reduzido e recolher, diretamente à CAPAF, a diferença entre essa contribuição e a que vinha pagando antes da redução, bem como a correspondente diferença de contribuição do patrocinador. § 2º - Nos casos de perda total da remuneração, o participante-ativo só fará jus à manutenção do salário-de-participação enquanto recolher, diretamente à CAPAF, a contribuição a que estava sujeito na data em que deixou de perceber a remuneração, bem como a correspondente contribuição do patrocinador. § 3º - As importâncias diretamente recolhidas à CAPAF, por força do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão atualizadas nas épocas e proporções em que forem concedidos reajustes gerais dos salários dos empregados do patrocinador. Art. 47 - Não se verificando o recolhimento direto nos casos previstos neste Regulamento, ficará o inadimplente sujeito ao juro de 1% (um por cento), além da taxa de manutenção, a que se refere o artigo 49. Parágrafo único - O atraso por 3 (três) meses seguidos no pagamento das contribuições, mantidas nos termos do artigo 46, importará o cancelamento da manutenção do salário-de-participação do interessado, se, após notificado, não liquidar o débito em 30 (trinta) dias. Capítulo XII - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Art. 48 - O patrimônio da CAPAF não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo. § 1º - A CAPAF aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em planos que tenham em vista: I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio; II - garantia real dos investimentos; III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; IV - teor social das inversões. § 2º - O Plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio. § 3º - Os bens imóveis da CAPAF só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Diretor Superintendente, aprovada pelo Conselho Superior e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio. Art. 49 - Toda transação a prazo entre a CAPAF e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CAPAF credora de pagamento exigíveis em datas

posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento, aos cofres da CAPAF, da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda. Parágrafo único - As taxas de manutenção serão cobradas nas datas das assinaturas dos contratos, se a curto prazo, ou parceladamente, nos vencimentos dos pagamentos creditados à CAPAF pelos contratos a médio e a longo prazo, cabendo à análise atuarial determinar a forma de cobrança mais adequada a cada caso, assim como as fórmulas dimensionadoras do valor dessas taxas, em face da avaliação dos custos administrativos, depreciação monetária e demais parâmetros intervenientes na solvabilidade econômico-financeira da CAPAF. Art. 50 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei. Capítulo XIII - DO REGIME FINANCEIRO - Art. 51 - O exercício financeiro da CAPAF coincidirá com o ano civil. Art. 52 - A Diretoria Executiva da CAPAF apresentará ao Conselho Superior, até 20 (vinte) de outubro de cada ano, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalhos. Art. 53 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Superior discutirá e aprovará o orçamento-programa. Art. 54 - Para realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões. Art. 55 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da CAPAF, poderão ser autorizados pelo Conselho Superior créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis. Art. 56 - A CAPAF deverá levantar balancetes no final de cada mês. Art. 57 - O balanço geral e os balancetes mensais, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos respectivos pareceres atuarial e contábil dos auditores independentes serão, submetidos, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho Superior, que sobre os mesmos deverá deliberar até 31 de março. Art. 58 - A CAPAF divulgará, até o dia 30 de abril, entre os participantes, os pareceres atuarial e contábil dos auditores independentes, juntamente com o balanço geral e a demonstração do Resultado do Exercício. Art. 59 - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará: I - a reserva matemática de benefícios concedidos; II - a reserva matemática dos benefícios a conceder; III - a reserva de contingência ou o "deficit" técnico. § 1º - Reserva matemática de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos encargos assumidos pela CAPAF em

relação aos destinatários em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelas patrocinadoras, venham a ser recolhidas aos cofres da CAPAF para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente. § 2º - Reserva matemática de benefícios a conceder é a diferença entre o valor atual dos encargos a serem assumidos pela CAPAF em relação aos participantes e respectivos beneficiários que ainda não estejam em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões complementares e o valor atual das contribuições que, por eles ou pelas patrocinadoras, venham a ser recolhidas aos cofres da CAPAF para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o plano de custeio vigente. § 3º - Reserva de contingência é a diferença entre o total dos bens do ATIVO e o total das obrigações do PASSIVO, no caso de ser positiva essa diferença. § 4º - Déficit Técnico é a diferença entre o total das obrigações do PASSIVO e o total dos bens do ATIVO, no caso de ser positiva essa diferença. § 5º - No caso de ser a diferença referida no § 3º superior aos 25% (vinte e cinco por cento) da soma dos valores das reservas referidas nos parágrafos 1º e 2º, a reserva de contingência será consignada com o valor equivalente ao daquele limite percentual, e o excesso sob o título de Reserva de Reajuste de Benefícios. Capítulo XIV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Art. 60 - São responsáveis pela administração e fiscalização da CAPAF: I - O Corpo Social; II - O Conselho Superior; III - A Diretoria Executiva; IV - O Conselho Fiscal. § 1º - O exercício de funções nos órgãos referidos nos itens II a IV deste artigo não será remunerado a qualquer título, mas, para todos os efeitos, considerado serviço relevante para o BASA, quando a escolha recair em seus empregados. § 2º - Os integrantes do Conselho Superior e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAPAF em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação de lei ou deste Regulamento. § 3º - Os Diretores e Conselheiros da CAPAF não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo os disciplinados nos planos instituídos para os participantes em geral. § 4º - São vedadas relações comerciais entre a CAPAF e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da CAPAF como diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, bem como seus ascendentes, descendentes ou cônjuges. § 5º - Não se incluem na vedação do parágrafo anterior as relações comerciais entre a CAPAF e seus patrocinadores. Art. 61 - O Corpo Social é constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo único - As deliberações do Corpo Social serão

tomadas por meio de consultas, ordinárias e extraordinárias, processadas na forma deste Regulamento. Art. 62 - Trienalmente e quinquenalmente, no período de março a abril, haverá consulta ordinária ao Corpo Social para eleição de 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal e de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Superior, respectivamente. Art. 63 - As consultas extraordinárias ao Corpo Social serão promovidas pelo Presidente do Conselho Superior da CAPAF, por iniciativa própria, do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de 1/5 (um quinto) dos participantes em pleno gozo de seus direitos sociais e de patrocinador. Art. 64 - As consultas ao Corpo Social far-se-ão da seguinte forma: a) antes de iniciar-se ao período dentro do qual deverá a consulta, que será o fixado no artigo 60, para as consultas ordinárias, e o que for marcado previamente, no caso de consulta extraordinária, a CAPAF expedirá às Agências ou Dependências do BASA e dos patrocinadores e aos associados aposentados, circular ou aviso, acompanhado dos documentos necessários a deliberação, e mencionará expressamente o assunto da consulta, o período de duração desta e as regras sobre o processo de votação; b) ao receber a circular ou aviso, a Administração da Agência ou Dependência colherá, em sobrecarta fechadas, os votos dos associados ali em exercício, cada um dos quais lançará sua assinatura numa folha de ponto ou numa relação especialmente destinada a esse fim; c) colhidos os votos de todos, a Agência ou Dependência remeterá à CAPAF, pela via mais rápida, a folha de ponto ou relação, e as sobrecartas fechadas, cujo número deverá coincidir com o das assinaturas; d) os votos dos aposentados serão por estes remetidos à CAPAF, também em sobrecartas fechadas, acompanhados de uma simples carta de remessa; e) quando se tratar de eleição, o associado notará encerrando na sobrecarta a chapa de sua escolha e, quando a matéria da consulta for outra, depositando na mesma sobrecarta uma cédula com a palavra "SIM" ou "NÃO", de acordo com a convicção do votante; f) dentro do período marcado para a consulta, o Conselho Superior designará uma comissão de 5 (cinco) escrutinadores, associados da CAPAF, para a apuração do resultado; g) logo no dia imediato ao do encerramento do período de votação, os escrutinadores passarão a apurar, na sede da CAPAF, o resultado da consulta e, no final, lavrarão uma ata dos trabalhos. Art. 65 - Salvo o caso de "quorum" especial previsto neste Regulamento, o Corpo Social delibera, validamente, por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 66 - O resultado das consultadas será dado ao conhecimento do Corpo Social através de circular encaminhada a todas as Agências e Dependências dos patrocinadores. Art. 67 - Para as eleições dos membros dos Conselhos Superiores e Fiscal, as chapas de candidatos deverão ser registradas na CAPAF, no mínimo 30 (trinta) dias antes de iniciar-se o período de consulta e solicitado o registro por grupos de, pelo menos, 60 (sessenta) associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 68 - O Conselho Superior é o órgão que, obedecidas as prescrições estatutárias e

regulamentares, fixa as diretrizes fundamentais e as normas gerais de organização, operação e administração da CAPAF. Integram-no 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, dos quais 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos através de consulta ordinária ao Corpo Social e, os demais, designados pelo PATROCINADOR - INSTITUIDOR. § 1º - Somente poderão ser eleitos ou designados para o Conselho Superior associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com, pelo menos, 5 (cinco) anos de contribuição para a CAPAF e residentes em Belém. § 2º - Na composição do Conselho Superior será sempre assegurada a participação de participantes-assistidos, em número equivalente a 1/3 (um terço) das vagas destinadas à eleição. § 3º - Os membros do Conselho Superior terão mandato de 5 (cinco) anos, vedado o exercício por mais de 2 (dois) períodos consecutivos. § 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho. § 5º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Superior permanecerá no pleno exercício do cargo, até a posse do substituto. § 6º - A posse do Conselho Superior dar-se-á de ofício, uma vez divulgado o resultado da consulta a que se refere este artigo e dele cientificado, individualmente, cada conselheiro eleito. Art. 69 - O Conselho Superior será presidido pelo membro indicado pelo PATROCINADOR-INSTITUIDOR, funcionando como Secretário o conselheiro por ele designado. § 1º - Em seus impedimentos ocasionais, o Presidente do Conselho Superior será substituído, automaticamente, pelo respectivo suplente. Art. 70 - Reunir-se-á o Conselho Superior: I - ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente: a) até o último dia do primeiro trimestre do ano, para apreciar o relatório, as contas da Diretoria Executiva e os pareceres contábil e atuarial relativos ao exercício anterior; b) até o último dia do mês seguinte a cada trimestre, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre os negócios da CAPAF durante o trimestre vencido; c) até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para apreciar o orçamento-programa anual a que se refere o artigo 52 deste Regulamento. II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, pela Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos participantes e por patrocinador. § 1º - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, fixado em 5 (cinco) o "quorum" mínimo para a realização das reuniões, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. § 2º - A convocação dos suplentes será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo e, pelo restante do prazo de mandato, no caso de vacância. Art. 71 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral e representação da CAPAF, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Superior, dentro dos objetivos por ele estabelecidos. Art. 72 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 4 (quatro) membros: I - Diretor Superintendente; II - Diretor de Seguridade; III - Diretor Financeiro; IV - Diretor Administrativo. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão

mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. § 2º - Os Diretores Superintendente e Financeiro serão designados pelo BASA e os de Seguridade e Administração pelo Conselho Superior, na forma da alínea "a" do artigo 79. § 3º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis, em qualquer época, por quem os designou. § 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com, pelo menos, 5 (cinco) anos de contribuição para a CAPAF e residentes em Belém. § 5º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva será feita mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente do Conselho Superior. § 6º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar ao Conselho Superior declaração de bens, ao assumir e deixar o cargo. § 7º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término dos mandatos extintos. Art. 73 - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação. Art. 74 - A Diretoria Executiva reunirá-se mediante convocação do seu Diretor-Superintendente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo único - O Diretor-Superintendente, além do voto pessoal, terá o de desempate. Art. 75 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CAPAF, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira. Art. 76 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo o Presidente e respectivo suplente designado pelo PATROCINADOR-INSTITUIDOR e, os demais, eleitos pelo Corpo Social, na forma da alínea "a" do artigo 78. § 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução. § 2º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência. § 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho. § 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término dos mandatos extintos. § 5º - O Conselho Fiscal reunirá-se mediante convocação do seu Presidente, ou da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § 6º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade. Art. 77 - Os Diretores e os membros dos Conselhos Superior e Fiscal responderão, solidariamente, com a CAPAF, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na Lei nº 6.435 de 15.07.77 e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias. Capítulo XV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Seção I - Da Competência do Corpo Social - Art. 78 - Compete ao Corpo Social: a) eleger e destituir os

membros e respectivos suplentes dos Conselhos Superior e Fiscal cuja designação não seja de livre escolha do PATROCINADOR-INSTITUIDOR; b) deliberar sobre a alteração deste Regulamento e do Estatuto da CAPAF, ouvido o PATROCINADOR-INSTITUIDOR. Seção II - Da Competência do Conselho Superior - Art. 79 - Compete ao Conselho Superior: a) designar e dispensar os Diretores de Seguridade e Administrativo da CAPAF; b) tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, apreciar o respectivo relatório, deliberar sobre o balanço por ela apresentado, após a devida apreciação do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente e decidir sobre a avaliação atuarial dos planos de benefícios em vigor. Art. 80 - Compete, ainda, ao Conselho Superior, deliberar sobre: a) orçamento-programa e suas eventuais alterações; b) planos de custeio e de aplicação do patrimônio; c) novos planos de seguridade; d) aquisição ou alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da CAPAF e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; e) aceitação de doações, com ou sem encargos; f) normas básicas de administração de pessoal; g) planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da CAPAF; h) quadro de pessoal da CAPAF, inclusive no tocante ao número de cargos e respectivas remunerações; i) recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva, sobre matéria administrativa; j) criação e extinção de representações regionais ou locais, propostas pela Diretoria Executiva; l) os casos omissos neste Regulamento e no Estatuto da CAPAF. Art. 81 - A iniciativa das proposições ao Conselho Superior será do Diretor Superintendente da CAPAF, de sua Diretoria Executiva, dos membros do próprio Conselho, do patrocinador ou do INSTITUIDOR. Parágrafo único - As proposições ao Conselho Superior, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva. Art. 82 - O Conselho Superior poderá determinar a realização de inspeções, auditoriais ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à CAPAF. Seção III - Da Competência da Diretoria Executiva - Art. 83 - Compete à Diretoria Executiva: I - submeter ao Conselho Superior: a) até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório anual das atividades, instruídos pelos respectivos pareceres atuarial e contábil dos auditores independentes; b) até o dia 20 (vinte) de outubro de cada ano, o orçamento programa anual e os planos de custeio e aplicação do patrimônio para o exercício seguinte; c) propostas sobre a aceitação de doações, alienações de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; d) propostas de criação de novos planos de seguridade; e) propostas de criação e extinção de representações regionais e locais da CAPAF; f) propostas sobre a admissão de novos patrocinadores; g) propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que hajam recursos disponíveis; h) propostas sobre reforma deste Regulamento e do Estatuto. Art. 84 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva: a) conceder benefícios e créditos mútuos, de acordo com as normas estatutárias e dentro das faixas estabelecidas pelo Conselho Superior; b) nomear e dispensar os empregados da

CAPAF; c) aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; d) designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da CAPAF, assim como seus agentes e representantes; e) aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais; f) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da CAPAF; g) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; h) autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Superior; i) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; j) aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio; l) aprovar o plano de contas da CAPAF e suas alterações. Seção IV - Da Competência do Diretor-Superintendente - Art. 85 - Cabem ao Diretor-Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva. Art. 86 - Compete ao Diretor-Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Superior e pela Diretoria Executiva: I - representar a CAPAF ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados com poderes negociais e judiciais, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar; II - representar a CAPAF em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar juntamente com outro Diretor, os dinheiros da CAPAF, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da CAPAF; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Superior; IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da CAPAF; V - designar, dentre os Diretores da CAPAF, seu substituto eventual; VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da CAPAF, assim como de seus agentes e representantes; VII - fiscalizar e supervisionar a administração da CAPAF na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Superior e pela Diretoria Executiva; VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da CAPAF que lhe forem solicitadas; IX - fornecer ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; X - ordenar, quando

julgado conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos; XI - comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Superior. Seção V - Da Competência do Diretor de Seguridade - Art. 87 - Cabem ao Diretor de Seguridade o planejamento e as responsabilidades pela execução das atividades da CAPAF nos setores previdencial e assistencial. Art. 88 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria executiva: I - normas regulamentadoras de processo de inscrição dos participantes e beneficiários, consoante o disposto nos Capítulos II e III deste Regulamento; II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das prestações referidas no Capítulo IV deste Regulamento, exce-tuando o crédito mútuo; III - normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança, referido no artigo 105; IV - planos de ampliação do programa previdencial e assistencial da CAPAF; V - planos de pecúlios e outros programas referidos no parágrafo único do artigo 16. Art. 89 - Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade: I - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros; II - promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestação; III - divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento; IV - promover o bem-estar social da população participante e beneficiária; V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da CAPAF, referidos nos itens I e II do artigo 1º. Seção VI - Da Competência do Diretor Financeiro - Art. 90 - Cabem ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CAPAF. Art. 91 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva: I - o plano de contas da CAPAF e suas alterações; II - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis; IV - os planos de custeio e de aplicação do patrimônio; V - os planos de operações atuariais e financeiras. Art. 92 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro: I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da CAPAF; II - promover a execução orçamentária; III - zelar pelos valores patrimoniais da CAPAF; IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos; V - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio; VI - promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; VII - divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da CAPAF; VIII - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria

Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio da CAPAF. Seção VII - Da Competência do Diretor Administrativo - Art. 93 - Cabem ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, comunicações e serviços gerais. Art. 94 - Compete ao Diretor Administrativo propor à Diretoria Executiva: I - os planos de organização e funcionamento da CAPAF e suas eventuais alterações; II - os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações; III - o plano salarial do pessoal; IV - o manual dos direitos e deveres do pessoal. Art. 95 - Compete, ainda, ao Diretor Administrativo: I - promover o registro e o controle dos cargos e das funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações; II - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal; III - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados; IV - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal; V - promover a apuração da produtividade dos empregados; VI - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais da CAPAF; VII - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística de consumo; VIII - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte; IX - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da CAPAF. Seção VIII - Da Competência do Conselho Fiscal - Art. 96 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar e aprovar os balanços da CAPAF; II - emitir parecer sobre o balanço anual da CAPAF, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da CAPAF; IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos; V - apresentar, ao Conselho Superior, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras. Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Superior, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório. Capítulo XVI - DO PESSOAL - Art. 97 - Os empregados da CAPAF estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Superior. Art. 98 - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da CAPAF serão objeto de regulamento próprio. Art. 99 - A admissão de empregados na

CAPAF far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar. Parágrafo único - Poderá a CAPAF contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica. Capítulo XVII - DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO - Art. 100 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) do Corpo Social, sujeita à homologação do PATROCINADOR-INSTITUIDOR e à autorização do Ministério da Previdência e Assistência Social. Art. 101 - As alterações deste Regulamento não poderão: I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º; II - reduzir benefícios já iniciados; III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes assistidos e beneficiários; IV - contrariar as normas gerais do Estatuto da CAPAF. Capítulo XVIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Art. 102 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAPAF, ou para o recorrente: I - para o Diretor Superintendente da CAPAF, dos atos dos preposto ou empregados; II - para o Conselho Superior, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da CAPAF. Capítulo XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 103 - O Direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidos. Parágrafo único - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei. Art. 104 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a CAPAF manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições. Art. 105 - Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o participante-ativo que tiver a sua inscrição cancelada após a rescisão do vínculo funcional com patrocinador, fará jus a reserva de poupança, que lhe será paga em parcelas monetariamente corrigidas, na forma e nos prazos a serem definidos em ato regulamentar. § 1º - O valor da reserva de poupança equivalerá à soma das importâncias recolhidas pelo participante aos cofres da CAPAF, a título de jóia ou de contribuições mensais mencionadas no plano de custeio, com as respectivas correções monetárias, avaliadas de acordo com a variação mensal do valor nominal atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, entre as datas dos respectivos recolhimentos e a data de rescisão do vínculo funcional entre o participante e o patrocinador. § 2º - Não serão computadas no cálculo da reserva de poupança as contribuições pagas pelo participante em substituição às do

patrocinador, nos casos de manutenção salarial previstos neste Regulamento. § 3º - Será suspenso o pagamento das parcelas não vencidas da reserva de poupança a partir do momento em que o participante se vincular funcionalmente a qualquer patrocinador. Art. 106 - Mediante o recolhimento, aos cofres da CAPAF, de fundos especiais, determinados atuarialmente para cada caso, os empregados de qualquer patrocinador, que se encontrem aposentados pela previdência oficial, ou em gozo de auxílio-doença concedida pela mesma previdência, poderão ser inscritos na CAPAF, de acordo com as condições deste Regulamento, desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao da inscrição da referida entidade como patrocinadora da CAPAF. Art. 107 - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, as suplementações asseguradas por força deste Regulamento serão automaticamente reajustadas de forma que a soma dos benefícios básico e supletivo se mantenha constantemente atualizada como se fosse um benefício único corrigido nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários do BASA, observado o critério "pro rata temporis" adotado pela previdência social. § 1º - Sem prejuízo dos reajustes mencionados neste artigo, os benefícios supletivos de aposentadorias e pensões terão um reajuste inicial no término do mês de concessão, para reduzir efeitos da distorção inflacionária observada no último período semestral de atividade do participante. § 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica nos casos em que a suplementação de pensão for calculada com base em aposentadoria supletiva anteriormente reajustada. § 3º - O reajuste referido no § 1º será calculado aplicando-se ao benefício supletivo o "percentual de reajuste inicial (PRI)". § 4º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por "percentual de reajuste inicial" o produto do inverso do "percentual da suplementação (PS)" pelo índice de correção salarial (ICS)". § 5º - Entende-se por "percentual de suplementação" o quociente da divisão do valor do benefício supletivo pelo salário-real-de-benefício, expresso em percentagem. § 6º - Entende-se por "índice de correção salarial" o valor obtido pela aplicação da fórmula:

$$ICS = \frac{1 + J}{1 + \frac{(1+J)^{1/2} - 1}{72} \{36 + m(6-m)(1+J)^{1/2}\}} - 1,$$

com o seguinte significado para as letras envolvidas: J, percentual de reajuste anual do salário do participante observado no decurso dos últimos 12 (doze) meses de atividade; m, número de meses posteriores ao do início do benefício e não posteriores ao primeiro mês do reajuste. Art. 108 - O

PATROCINADOR-INSTITUIDOR poderá manter convênios ou contratos com entidades especializadas, para a prestação de serviços necessários ao funcionamento da CAPAF. Art. 109 - Exclusivamente para os efeitos deste Regulamento, no caso de participante mencionado no § 1º do artigo 13: I - o período de manutenção da inscrição será computado como tempo de vinculação funcional a patrocinador; II - a referência a qualquer aposentadoria concedida pela previdência oficial será entendida como se fosse aquela prestação calculada na base de um salário-de-benefício igual à média dos salários-de-contribuição para a mesma previdência, referentes aos 12 (doze) últimos meses de vinculação funcional a patrocinador, automaticamente atualizada nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário-mínimo do País. Art. 110 - As importâncias não recebidas em vida pelo participante assistido, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados a suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias à CAPAF no caso de não haver beneficiários. Art. 111 - Mediante acordos com a previdência oficial, poderá a CAPAF encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciais, concedidos aos seus participantes assistidos e beneficiários. Art. 112 - A CAPAF assumirá, progressivamente, os encargos dos planos assistenciais diretamente executados pelos patrocinadores em favor de seus empregados e respectivos beneficiários. Parágrafo único - O custeio dos planos assistenciais referidos neste artigo será proporcionado pelos patrocinadores, mediante convênios especialmente firmados para tal fim, em que sejam previstas a fixação e a atualização das receitas necessárias, de acordo com avaliações atuariais. Capítulo XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 113 - As disposições deste Regulamento, com base na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da CAPAF, se aplicam, no que couber, aos participantes assistidos cujo regime de benefícios estiver subordinado ao acordo judicial firmado com o BASA e a CAPAF ou às disposições da Portaria nº 375, de 04.12.69, do BASA. Art. 114 - Para o primeiro ano de vigência deste Regulamento, prevalecerá o plano de custeio fundamentado na Avaliação Atuarial de 1978, fixadas as seguintes taxas de contribuição mensal de participantes e patrocinadores: I - os participantes-ativos das categorias A e B recolherão à CAPAF uma importância mensal equivalente ao produto da aplicação dos seguintes percentuais: a) 3% sobre o salário-de-participação; b) 2% sobre o excesso do salário-de-participação em relação à metade do maior salário-de-contribuição para a previdência oficial; c) 7% sobre

o excesso do salário-de-participação em relação ao maior salário-de-contribuição para a previdência oficial. II - os participantes ativos das categorias C e D, bem como os da categoria E admitidos ao serviço do PATROCINADOR — INSTITUIDOR antes da vigência deste Regulamento, recolherão à CAPAF uma importância mensal equivalente ao produto da aplicação dos seguintes percentuais: a) 2% sobre o salário-de-participação; b) 2% sobre o excesso do salário-de-participação em relação à metade do maior salário-de-contribuição para a previdência oficial; c) 7% sobre o excesso do salário-de-participação em relação ao maior salário-de-contribuição para a previdência oficial. III — os participantes ativos da categoria E admitidos, na vigência deste Regulamento recolherão à CAPAF uma importância mensal equivalente ao produto da aplicação dos seguintes percentuais: a) variável, em escala aritmética, de 1,5% a 3%, sobre o salário-de-participação, conforme a idade do participante, na data de admissão ao sistema, seja de 18 a 48 anos; b) 2% sobre o excesso do salário-de-participação em relação à metade do maior salário-de-contribuição para a previdência oficial; c) 7% sobre o excesso do salário-de-participação em relação ao maior salário de contribuição para a previdência oficial. IV — os participantes assistidos recolherão à CAPAF uma importância mensal equivalente ao produto da aplicação da taxa de 12% sobre o salário-de-participação. V — O PATROCINADOR — INSTITUIDOR e a CAPAF recolherão à CAPAF uma importância mensal equivalente ao produto de aplicação da taxa de 6,978% sobre a folha de pagamento mensal dos salários-de-participação de todos os seus empregados. Art. 115 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 4695 - Dia 14.08.81)

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIALRTJ
Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00